

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 304

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1911

As assignaturas do «Diario Oficial» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.215, que subordina ao regimen do ensino agronomico, com a denominação de Horto Florestal, a actual Secção Agronomica do Jardim Botânico.

Decreto n. 9.216, que dá novo regulamento ao Jardim Botânico.

Decreto n. 9.217, que altera varias disposições do regulamento do Ensino Agronomico creado pelo decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Marinha—Expediente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade, Industria e Commercio e Geral de Agricultura.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES — EDITAES E AVISOS — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.215 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1911

Subordina ao regimen do ensino agronomico, com a denominação de Horto Florestal, a actual Secção Agronomica do Jardim Botânico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o que dispõem os arts. 512, do regulamento que baixou com o decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, e 61 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro do mesmo anno, resolve subordinar ao regimen do ensino agronomico a actual Secção Agronomica do Jardim Botânico, que passará a denominar-se «Horto Florestal», na conformidade do regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 9.215, desta data

CAPITULO I

DO HORTO FLORESTAL E SEUS FINS

Art. 1.º A Secção Agronomica do Jardim Botânico, creada pelo decreto n. 7.848, de 3 de fevereiro de 1910, passa a denominar-se Horto Florestal, ficando subordinado ao regimen do ensino agronomico, na fórma do art. 512 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.319, de 20 de outubro do mesmo anno.

Art. 2.º Ao Horto Florestal compete:

§ 1.º Cultura de essencias florestaes destinadas ao serviço de plantio e reconstituição das matas.

§ 2.º Investigações sobre os meios de desenvolver o cultivo e a exploração das essencias florestaes.

§ 3.º Estudo do valor industrial e commercial das madeiras nacionaes, tendo em vista a sua dureza, peso especifico, durabilidade e outras condições.

§ 4.º Experiencias sobre os melhores methodos de conservação das madeiras e sua vulgarização.

§ 5.º Estudos dos diferentes productos florestaes.

§ 6.º Instruções praticas sobre o plantio das arvores e suas relações com o clima e com o regimen das aguas.

§ 7.º Acclimação, reprodução e vulgarização das plantas exóticas uteis ao paiz.

§ 8.º Estudo agricola e industrial das plantas textis e sua vulgarização.

§ 9.º Cultura das plantas fructíferas, methodos de colheita, conservação e acondicionamento das fructas.

§ 10. Historico de todas as culturas effectuadas no Horto, com especificação das épocas de sementeira, de germinação, florescencia e fructificação, mencionando as molestias e outras intercorrencias.

§ 11. Observações meteorologicas, de accôrdo com as instruções da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

§ 12. Contabilidade agricola das culturas a seu cargo.

§ 13. Organização de um «museu florestal», contendo amostras de madeiras nacionaes e exóticas e de seus productos.

§ 14. Estudos e pesquisas relativas ás plantas de arborização, de modo a determinar as especies ou variedades mais convenientes para cada caso.

§ 15. Propaganda da sevicultura.

§ 16. Fornecimento ao Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, para distribuição gratuita entre os lavradores e criadores, das plantas e sementes que produzir.

§ 17. Distribuição directa de plantas e sementes nos casos determinados pelo ministro ou pela Directoria Geral de Agricultura; podendo essa distribuição ser feita não só aos lavradores e criadores inscriptos no competente livro de registros da mesma directoria, como aos demais estabelecimentos do ministerio e aos jardins, hortos e outros estabelecimentos publicos federaes, estaduais e municipais.

§ 18. Fornecimento de planos de exploração florestal, acompanhados de todas as explicações necessarias.

§ 19. Ensino de silvicultura e rudimentos de botanica aos aprendizes admittidos de accôrdo com o presente regulamento.

Art. 3.º O Horto Florestal terá as seguintes dependencias:

§ 1.º Terrenos junto á sua séde e em outros pontos do Districto Federal, conforme as exigencias agrologicas e climatericas das especies em cultura, tanto para a formação de viveiros, como para a de matas novas e ainda para a reconstituição e conservação de matas já existentes, que lhe pertençam ou venham a pertencer.

§ 2.º Estufas, estufins e viveiros, na quantidade e na extensão necessarias á obtenção das mudas de que tratam os §§ 16 e 17 do artigo anterior.

§ 3.º Museu Florestal, cujas amostras serão acompanhadas de todas as indicações relativas á sua utilidade.

§ 4.º Posto Meteorológico.

§ 5.º Gabinetes necessários ao estudo das madeiras e das plantas fibrosas que o Hórto cultivar e das que lhe forem enviadas para estudo.

§ 6.º Machinas,apparelhos,vehiculos,ferramentas, utensilios, drogas e ingredientes que forem necessários aos trabalhos.

Art. 4.º As analyses de plantas, frutos, cascas, madeiras, terras, adubos e outros objectos, a cujo estudo o Hórto tenha de proceder, serão feitas no Laboratorio de Chimica do Jardim Botânico, mediante requisição do director do Hórto ao deste ultimo estabelecimento.

Art. 5.º O Hórto Florestal terá o seguinte pessoal :

- 1 director.
- 2 ajudantes
- 1 auxiliar.
- 1 chefe de culturas
- 1 mestre-jardineiro
- 1 guarda do material
- 1 pedreiro
- 1 carpinteiro.
- 1 cocheiro
- 1 carroceiro
- 3 guardas
- 3 jardineiros
- 1 servente de pedreiro
- 1 ajudante de carroceiro
- 10 aprendizes

e o numero de trabalhadores fixado pelo ministro, de accôrdo com as necessidades do serviço e os recursos orçamentarios.

CAPITULO II

DOS DEVERES DO PESSOAL

Art. 6.º Ao director compete, além das attribuições a que se refere o art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, o seguinte :

a) superintender os viveiros e trabalhos de florestação e reflorestação que forem feitos fóra da sede do Hórto e dos quaes o mesmo Hórto tenha sido incumbido pelo ministro ;

b) responder a todas as consultas que lhe forem feitas sobre silvicultura e mais assumptos a cargo do Hórto pelos agricultores e outros interessados, dando conhecimento de taes consultas e respostas á Directoria Geral de Agricultura ;

c) publicar monographias das principaes especies florestaes do paiz e das exóticas que se forem mostrando aptas á incorporação na nossa cultura florestal, observado o disposto no art. 32 do regulamento anexo ao decreto n. 9.106 de 16 de novembro de 1911 ;

d) collaborar no Boletim do Ministerio, com artigos de sua especialidade ;

e) fazer conferencias sobre silvicultura, quando isso lhe for determinado ;

f) promover a organização de «Festas das Arvóres», no Districto Federal, e collaborar nas que se realizarem nos Estados, quando isso for autorizado pelo ministro ;

g) organizar o horario dos trabalhos, de accôrdo com as estações do anno e as necessidades do serviço ;

h) manter correspondencia com as instituições congêneres do paiz e do estrangeiro ;

i) representar ao ministro sobre as providencias que julgar convenientes ao Hórto Florestal.

Art. 7.º Aos ajudantes compete :

a) auxiliar o director em todos os seus trabalhos ;

b) dirigir e executar os serviços do estabelecimento que o director lhes confiar ;

c) fazer conferencias sobre os assumptos de que tratar o Hórto ou que com elles se relacionarem, nos logares e nas occasiões indicadas pelo director ;

d) collaborar com artigos seus no Boletim do Ministerio ;

e) dar aos aprendizes do Hórto a instrucção pratica de que trata o art. 2º, § 19.

Paragrapho unico. Além das attribuições que lhes cabem como auxiliares do director, um dos ajudantes terá especialmente a seu cargo os trabalhos de silvicultura, os serviços topographicos do Hórto e a organização de esboços topographicos dos terrenos que os particulares pretendam plantar, indicando nesses esboços os trabalhos principaes a executar, como vallagens, drenagens, condução de aguas, orientação da plantação e sua distribuição, consoante os fins economicos em vista.

O outro ajudante terá especialmente a seu cargo a cultura e estudo das plantas fibrosas que o Hórto possuir e das que lhe forem remetidas.

Art. 8.º Ao auxiliar compete :

a) executar e fazer executar todos os serviços de que for encarregado pelo director ;

b) executar todo o serviço de escripta do Hórto ;

c) fazer as listas de pedidos dos objectos de expediente, apresentando-as ao director ;

d) fazer, ás horas competentes, as observações meteorologicas.

Art. 9.º Ao chefe de culturas compete :

a) executar todas as ordens que lhe forem dadas pelo director, directamente ou por intermedio de qualquer dos seus ajudantes ou do auxiliar ;

b) tomar o ponto do pessoal diarista nas horas determinadas pelo director ;

c) dirigir, fiscalizar e acompanhar o pessoal operario na execução dos diversos trabalhos do Hórto ;

d) ter sob sua responsabilidade o deposito do material do Hórto, conservando-o sempre limpo e na melhor ordem ;

e) organizar diariamente a nota dos trabalhos do dia, entregando-a ao auxiliar para o seu competente registro ;

f) fiscalizar todas as culturas, dando parte ao director, ou a quem suas vezes fizer, das occorrencias que se apresentarem, tomando as providencias que forem de caracter urgente ;

g) organizar as listas de pedidos das forragens, ferramentas, machinas, utensilios e mais objectos necessários ao Hórto, apresentando-as ao director ;

h) velar pela manutenção e boa alimentação dos animaes de trabalho.

Art. 10.º Ao mestre-jardineiro compete :

a) fazer as sementeiras, repicagens, plantações e transplantações que lhe forem determinadas ;

b) preparar e engradar as plantas que tiverem de sahir do Hórto ;

c) fazer a colheita de sementes, estacas e mudas de plantas do Hórto e suas dependencias ;

d) dirigir e ensinar os jardineiros e aprendizes nos serviços de que elles forem incumbidos ;

e) dirigir e ensinar os operarios que estiverem nos serviços a seu cargo.

Art. 11.º Ao guarda do material compete, sob fiscalização do chefe de culturas :

a) tomar conta de todas as machinas, ferramentas, utensilios e ingredientes necessários ao serviço diario do Hórto, para o que terá o seu registro especial, dando entrada e sahida do material em movimento ;

b) dar signal de começar e cessar os trabalhos de campo e officinas do Hórto, nas horas que lhe forem determinadas ;

c) trazer limpos os depositos do material a seu cargo.

Art. 12.º Aos guardas, que serão ao mesmo tempo os serventes do Hórto, compete :

a) fazer o serviço de limpeza do escriptorio do Hórto ;

b) ir buscar e levar a correspondencia official do Hórto ;

c) guardar a propriedade do Hórto em todas as suas plantações e productos, não deixando entrar nos talhões de cultura as pessoas extranhas ao serviço, que não estejam para isso autorizadas pelo director ou por quem suas vezes fizer.

Paragrapho unico. Os guardas revezar-se-hão nos serviços a seu cargo, segundo as determinações do director, de modo, porém, que não sejam obrigados a mais de 8 horas de trabalho por dia.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 13.º O director será substituído em seus impedimentos ou faltas pelo ajudante designado pelo ministro e, na falta de designação, pelo mais antigo.

Art. 14.º A Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas providenciará para que os inspectores agricolas enviem ao Hórto Florestal sementes de arvores florestaes, frutíferas e de ornamento, peculiares aos respectivos districtos e cuja propagação convenha á economia do paiz, bem assim collecções de amostras de madeiras, acompanhadas de indicações sobre o uso, preços, quantidade, condições de exploração de cada especie.

Art. 15.º No Hórto Florestal poderão ser admittidos a praticar em todos os trabalhos e estudos, os alumnos das escolas de agricultura do paiz que pretenderem especilizar-se em silvicultura, desde que para isso tenham autorização do ministro, sujeitando-se ao horario do serviço que lhes estabelecer o director do Hórto, a quem obedecerão como se fossem seus auxiliares.

Art. 16.º Como aprendizes, serão admittidos menores de 14 a 18 annos aos quaes será ministrado, durante tres annos no maximo, o ensino a que se refere o art. 2º, § 19, e abonado o salario mensal de 30\$, no primeiro anno, de 45\$, no segundo e 60\$, no terceiro, cabendo-lhes a preferencia para o preenchimento dos logares de jardineiros, guardas e trabalhadores do Hórto, desde que atinjam á idade de 18 annos e tenham dado provas de aproveitamento, assiduidade e bom comportamento.

§ 1.º O numero desses aprendizes será fixado annualmente pelo ministro, tendo em vista as conveniencias do serviço e os recursos orçamentarios a tal fim consignados.

§ 2.º Os aprendizes que não se mostrarem assíduos ou bem comportados e aquellos que não revelarem aptidão para os trabalhos do Hôrto serão eliminados do serviço.

§ 3.º O trabalho dos aprendizes durará, no máximo, 6 horas por dia, compreendido nesse tempo o que for necessário para repouso.

Art. 17. O pessoal do Hôrto Florestal terá os vencimentos da tabella annexa a este regulamento.

Art. 18. São exclusivas ao Hôrto Florestal as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, que lhe forem applicaveis, na forma do art. 127 do mesmo regulamento.

Art. 19. O provimento dos logares de ajudantes e de auxiliares será feito mediante concurso de provas praticas, de accordo com as instruções elaboradas pelo director e approvadas pelo ministro.

Paraphrasis unico. Só poderão concorrer a essas provas praticas os candidatos que, a juizo da comissão examinadora, satisfizerem as condições a que se refere o art. 43 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911.

Art. 20. Este regulamento só entrará em vigor a 1 de janeiro de 1912.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1911.—*Pedro de Toledo.*

Tabella dos vencimentos do pessoal do Hôrto Florestal a que se refere o art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 9.215, da presente data

Director	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Ajudante	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Auxiliar	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Chefe de culturas	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Mestre-jardineiro	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Guarda do material	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Pedreiro (salario mensal de 180\$000)			2:160\$000
Carpinteiro (salario mensal de 180\$000)			2:160\$000
Carroceiro (salario mensal de 180\$000)			2:160\$000
Cocheiro (salario mensal de 150\$000)			1:800\$000
Guardas (salario mensal de 150\$000)			1:800\$000
Jardineiros (salario mensal de 150\$000)			1:800\$000
Servente de pedreiro (salario mensal de 120\$000)			1:440\$000
Ajudante de carroceiro (salario mensal de 120\$000)			1:440\$000
Trabalhadores (salario mensal de 120\$000)			1:440\$000
Aprendizes (salario mensal de 30\$000)			360\$000
Idem (salario mensal de 60\$000)			720\$000

Observação.—Os guardas terão a gratificação annual de 200\$ para firmamento, paga em duas prestações, sendo a primeira em março e a segunda em setembro.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1911.—*Pedro de Toledo.*

DECRETO N. 9.216 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1911

Da novo regulamento ao Jardim Botânico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 61 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve aprovar o regulamento do Jardim Botânico, que a esse acompanha e vem assignado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1911, 90.ª da Independência e 23.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 9.216, desta data

CAPITULO I

DO JARDIM BOTANICO E SEUS FINS

Art. 1.º O Jardim Botânico é um estabelecimento destinado ao estudo systemático e experimental da botânica, com especialidade a flora brasileira, tendo em vista suas applicações á agricultura.

Paraphrasis unico. Além da parte destinada á cultura e pesquisas relativas á botânica e ás sciencias que com ella mais se relacionem, haverá no Jardim o *Arboretum*, logar de recreio, franqueado ao publico, conforme as condições estabelecidas nas instruções ao presente regulamento.

Art. 2.º A direcção e fiscalização do Jardim Botânico serão confiadas a um director, que será ao mesmo tempo chefe da Secção de Botânica.

Art. 3.º O Jardim Botânico terá as seguintes dependencias:

- 1.ª Secção de Botânica.
- 2.ª Secção de Physiologia Vegetal e Ensaio de Sementes.
- 3.ª Laboratorio de Chimica Agricola.

Art. 4.º O *Arboretum* será constituido de essencias florestaes brasileiras cultivadas methodicamente, e nelle será organizado o jardim de recreio, com as dependencias necessarias e as diversões destinadas ao publico.

Art. 5.º A Secção de Botânica compete:

§ 1.º Estudo e classificação de plantas da flora brasileira e exotica.

§ 2.º Cultura de plantas uteis, nacionaes e estrangeiras.

§ 3.º Ensino pratico de botânica.

Art. 6.º A Secção de Botânica terá o seguinte pessoal:

1 chefe de secção (director do Jardim);

1 ajudante;

1 naturalista-auxiliar;

3 naturalistas-viajantes;

1 preparador-desenhista;

1 conservador do herbario e museu.

Art. 7.º A Secção de Botânica terá a seu cargo:

a) herbario;

b) museu botânico e florestal;

c) jardins;

d) túfas.

Art. 8.º No herbario estarão reunidas as plantas e seus devidamente classificadas e acondicionadas principalmente specimens da flora brasileira, além dos vegetaes exóticos necessarios á estudos de comparação.

Art. 9.º A Secção de Physiologia Vegetal e Ensaio de Sementes compete:

§ 1.º Pesquisas e experimentações attinentes ás funções normaes das plantas.

§ 2.º Applicação dos principios da physiologia á agricultura.

§ 3.º Estudo do valor economico das diversas especies de grãos.

§ 4.º Estudo e exame de sementes do Jardim Botânico, de outros serviços do ministerio ou quaesquer particulares, para o fim da identificação, facultade germinativa, grão de pureza e consequente valor cultural.

§ 5.º Informações e medidas que acatelem os interesses dos agricultores contra a fraude commercial das sementes.

§ 6.º Exame de quaesquer sementes que lhe forem enviadas por intermedio do director do Jardim Botânico.

§ 7.º Ensaio de culturas de plantas uteis, tendo em vista a selecção e a obtenção de variedades apropriadas ás diversas regiões do paiz.

Art. 10.º A Secção de Physiologia Vegetal e Ensaio de Sementes terá o seguinte pessoal:

1 chefe de secção;

1 ajudante.

Paraphrasis unico. O Governo poderá contractar um instrutor agricola para executar, sob a orientação do chefe da secção, os ensaios de culturas de que trata o § 7.º do artigo anterior.

Art. 11.º Ao Laboratorio de Chimica Agricola compete:

§ 1.º Analyse e estudo das terras e das rochas que lhes derem origem.

§ 2.º Analyse e estudo dos diversos adubos e correctivos.

§ 3.º Analyse e estudo das plantas e fructos cultivados nos campos de cultura do Jardim Botânico e no Hôrto Florestal.

§ 4.º Analyse e estudo de todas os fructos, plantas, terras, adubos, correctivos e productos vegetaes, enviados por intermedio do director.

Art. 12.º O Laboratorio de Chimica Agricola terá o seguinte pessoal:

1 chefe;

1 ajudante;

1 preparador;

1 conservador.

Art. 13.º A administração do Jardim Botânico ficará a cargo do director, auxiliado pelo seguinte pessoal:

1 secretario-bibliothecario;

1 escriptuario;

1 jardineiro-chefe.

Paraphrasis unico. Além desse pessoal e do que foi anteriormente enumerado, terá o Jardim Botânico:

1 porteiro;

- 1 continuo;
- 4 serventes;
- 10 guardas;
- 1 feitor;
- 1 conservador de placas;
- 1 carpinteiro;
- 1 pedreiro;
- 1 carroceiro;
- 20 jardineiros;
- 20 trabalhadores.

CAPITULO II

DOS DEVERES DOS FUNCIONARIOS

Art. 14. Ao director compete, além das attribuições a que se refere o art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, quaesquer outras que interessarem a direcção e fiscalização do estabelecimento e que não forem contrarias ao presente regulamento e ao supracitado decreto.

Paragrapho unico. Como chefe da Secção de Botanica, compete-lhe:

- a) organizar o catalogo de todos os vegetaes cultivados no Jardim Botanico;
- b) classificar as plantas cultivadas no Jardim Botanico, outras que lhe forem remittidas e as collectadas pelos naturalistas-viajantes e pelos correspondentes do Jardim;
- c) organizar os herbarios e o museu, velando por sua conservação.

Art. 15. Ao ajudante da Secção de Botanica compete auxiliar o director nos trabalhos da secção e desempenhar as commissões ou serviços technicos que lhe forem confiados.

Art. 16. Compete ao naturalista-auxiliar a execução dos serviços que lhe forem determinados pelo director e ajudante da secção.

Art. 17. Aos naturalistas-viajantes incumbe:

- § 1.º Colligir no interior do paiz, segundo as instrucções que receberem do director, plantas vivas e secas, fructos sementes e productos vegetaes, enviando-os ao Jardim, acompanhados de informações e observações sobre os mesmos.

§ 2.º Auxiliar o chefe da Secção de Botanica nos serviços a seu cargo, sempre que não estiverem em excursão.

Art. 18. Ao preparador-desenhista incumbe realizar todos os trabalhos de sua competencia, determinados pelo director.

Art. 19. Ao conservador do herbario e museu compete desempenhar os serviços referentes a essas dependencias, velando pela conservação dos respectivos specimens.

Art. 20. Ao chefe da Secção de Physiologia Vegetal e Ensaio de Sementes compete:

- § 1.º O estudo physiologico das plantas e o estudo e analyse das plantas.

§ 2.º A direcção e orientação das culturas a cargo da secção.

Art. 21. Ao ajudante da Secção de Physiologia Vegetal e Ensaio de Sementes incumbe auxiliar o respectivo chefe em todos os seus trabalhos.

Art. 22. Ao chefe do Laboratorio de Chimica Agricola cabem as analyses e estudos a cargo do mesmo laboratorio.

Art. 23. Ao ajudante do Laboratorio de Chimica Agricola compete auxiliar o respectivo chefe em todos os seus trabalhos.

Art. 24. Ao preparador do Laboratorio de Chimica Agricola compete realizar todos os trabalhos de sua competencia, velando pela guarda e conservação dos objectos a seu cargo, tudo de accordo com as ordens ou instrucções do respectivo chefe.

Art. 25. Ao secretario-bibliothecario compete:

- § 1.º Fazer a correspondencia do Jardim Botanico, de accordo com as instrucções do director.

§ 2.º Ter a seu cargo a escripturação do estabelecimento.

§ 3.º Conservar sob sua guarda, devidamente archivados, todos os papeis da administração.

§ 4.º Velar pela conservação e boa ordem dos livros, revistas, folhetos, mappas, estampas, etc., confiados a sua guarda.

§ 5.º Organizar o catalogo de todos os livros, revistas, etc., existentes na bibliotheca, mantendo-o sempre em dia de modo a facilitar a consulta.

§ 6.º Apresentar annualmente ao director, até 30 de janeiro, um relatório referindo os trabalhos da secretaria no anno anterior, indicando as obras que foram adquiridas para a bibliotheca e quantas foram consultadas durante o anno; e mensalmente um balancete das despesas realizadas.

§ 7.º Propôr ao director as medidas que lhe parecerem acertadas com o fim de melhorar as condições da bibliotheca.

Art. 26. Ao escripturario incumbe:

- § 1.º Cumprir as ordens que lhe forem transmittidas pelo secretario-bibliothecario e auxiliar-o em todos os seus trabalhos.

§ 2.º Substituir o secretario-bibliothecario em suas faltas e impedimentos.

Art. 27. Ao jardineiro-chefe compete:

§ 1.º Cumprir as ordens que lhe forem determinadas pelo director.

§ 2.º Dirigir e fiscalizar os jardineiros e trabalhadores em todos os seus trabalhos.

§ 3.º Velar pela conservação dos jardins, estufas, alamedas, etc., e ter sob sua guarda os instrumentos de campo e jardinagem.

§ 4.º Restabelecer sementeiras e fazer transplantações indicadas pelo director.

§ 5.º Preparar e fazer embalar as plantas destinadas ás permutas e distribuição gratuita.

§ 6.º Auxiliar o ensino do apprendizado de jardinagem.

§ 7.º Tomar o ponto dos seus subordinados.

Art. 28. Ao porteiro, que é o chefe dos guardas, compete:

§ 1.º Receber e distribuir a correspondencia official.

§ 2.º Fazer e entregar ao secretario a estatística mensal dos visitantes.

§ 3.º Abrir e fechar o portão ás horas regulamentares.

§ 4.º Tomar o ponto dos guardas.

§ 5.º Cumprir e fazer cumprir as determinações do regimento interno, na parte que disser respeito ao serviço a seu cargo.

Art. 29. Aos guardas compete a policia do jardim, percorrendo-o em todas as direcções, velando pela boa ordem dos visitantes e cohibindo estragos e depredações, devendo levar immediatamente ao conhecimento do director qualquer facto anormal.

Paragrapho unico. Os guardas usarão fardamento adequado e serão distribuidos por secções, do que cogitará o regimento interno.

Art. 30. Ao feitor compete: cumprir as determinações do jardineiro-chefe, tendo sob sua guarda os instrumentos e ferramentas dos jardins.

CAPITULO III

DA BIBLIOTHECA

Art. 31. A bibliotheca constará de livros sobre as especialidades das diferentes secções, além de revistas scientificas, nacionaes e estrangeiras, mappas, folhetos, etc.

Art. 32. A bibliotheca poderá ser franqueada ao publico, mediante permissão do director.

CAPITULO IV

DO APRENDIZADO DE JARDINAGEM

Art. 33. Haverá no Jardim Botanico um apprendizado de jardinagem que será de tres annos e no qual serão admittidos menores de 14 a 18 annos de idade, cujo numero será fixado annualmente pelo ministro, tendo em vista as conveniencias do serviço e os recursos orçamentarios a tal fim consignados.

Art. 34. Os aprendizes de jardinagem serão aproveitados em serviços compatíveis com o seu desenvolvimento physico e capacidade de trabalho e perceberão o salario mensal de 30\$ no primeiro anno, 45\$ no segundo e 60\$ no terceiro.

Art. 35. Os aprendizes de jardinagem terão preferencia para os logares de jardineiros, guardas e trabalhadores do Jardim Botanico, desde que attingam a idade de 18 annos e tenham dado provas de aproveitamento, assiduidade e bom comportamento.

§ 1.º Serão eliminados do serviço os aprendizes que não se mostrarem assíduos e bem comportados e aquelles que não revelarem aptidão para os trabalhos de jardinagem.

§ 2.º O trabalho dos aprendizes durará, no maximo, 6 horas por dia, comprehendido nesse tempo o que for necessario para repouso.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. Os trabalhos scientificos elaborados pelo pessoal do Jardim Botanico serão publicados no Boletim do Ministerio, quando apresentados por intermedio do director.

Art. 37. O Jardim Botanico será franqueado ao publico diariamente, excepto ás quartas-feiras e aos sabbados, dias em que só poderá ser visitado mediante autorização especial do director.

Abrir-se-ha no verão ás 6 horas da manhã e no inverno ás 6 $\frac{1}{2}$, fechando-se ás 6 $\frac{1}{2}$ e 6 horas da tarde.

Art. 38. Organizado o *Arboretum*, passará este a ser franqueado ao publico, de modo e nas condições estabelecidas para o actual Jardim, cujo regimento interno terá organização especial de conformidade com as suas novas funções.

Art. 39. A collecta de plantas vivas e seccas e de productos naturaes e industriaes para o Jardim Botânico poderá ser feita nos Estados por pessoas de reconhecida competencia, indicadas pelo director e que se prestem a fazer tal serviço gratuitamente.

Paragrapho unico. A essas pessoas será conferido o titulo de «Correspondentes do Jardim Botânico» e concedida autorização para requisitarem transporte, por conta do ministerio, para o material que tiverem de remetter ao Jardim.

Art. 40. Poderão ser admittidos nas seccões do Jardim Botânico praticantes gratuitos, em numero determinado pelo director, ouvido o chefe do respectivo serviço.

Art. 41. O provimento dos cargos de chefe de seccão, chefe de laboratorio, ajudante de seccão, ajudante de laboratorio, naturalistas, preparadores, secretario-bibliothecario e escripturario será feito mediante concurso de provas praticas, de accordo com as instrucções elaboradas pelo director e approvadas pelo ministro.

§ 1.º Só poderão concorrer a essas provas praticas os candidatos que, a juizo da commissão examinadora, satisfizerem as condições a que se refere o art. 43 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911.

§ 2.º Em igualdade de circunstancias, serão preferidos os candidatos que já fizerem parte do estabelecimento.

Art. 42. O director será substituido em suas faltas e impedimentos pelo chefe da Seccão de Physiologia Vegetal e Ensaios de Sementes e, na falta deste, pelo chefe do Laboratorio de Chimica Agricola.

Art. 43. O pessoal do Jardim Botânico perceberá os vencimentos da tabella annexa.

Art. 44. São extensivas ao Jardim Botânico as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, que lhe foram applicaveis, na forma do art. 127 do mesmo regulamento.

Art. 45. O presente regulamento entrará em vigor a 1 de janeiro de 1912.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1911 — *Pedro de Toledo.*

Tabella dos vencimentos do pessoal do Jardim Botânico a que se refere o decreto n. 9.216, desta data

Director	—	6:000\$000	6:000\$000
Chefe de seccão.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Chefe de laboratorio..	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Ajudante de seccão....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Ajudante de laboratorio	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Secretario-bibliotheca-			
rio	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Naturalista-auxiliar...	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Naturalistas-viajantes	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Preparador-desenhista	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Preparador de chimica	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Escripturnario	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Jardineiro chefe	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Conservador do herba-			
rio e museu.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Conservador do Labo-			
ratorio de Chimica	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Porteiro	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Feitor	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Conservador de placa			
(salario mensal de			
180\$)	—	—	2:160\$000
Pedreiro (salario men-			
sal de 180\$)	—	—	2:160\$000
Carpinteiro (salario			
mensal de 180\$) ..	—	—	2:160\$000
Servente (salario men-			
sal de 150\$)	—	—	1:800\$000
Guarda (salario men-			
sal de 150\$)	—	—	1:800\$000
Jardineiro (salario			
mensal de 150\$) ..	—	—	1:800\$000
Carroceiro (salario			
mensal de 150\$) ..	—	—	1:800\$000
Trabalhador (salario			
mensal de 120\$) ..	—	—	1:440\$000

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1911. — *Pedro de Toledo.*

DECRETO N. 9.217—DE 18 DE DEZEMBRO DE 1911

Altera varias disposições do regulamento do Ensino Agronomico creado pelo decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 61 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve alterar o regulamento do Ensino Agronomico, creado pelo decreto n. 8.319, de 20 de outubro do mesmo anno, nos seguintes pontos :

I. Capitulo XL—Os cursos ambulantes a que se refere esse capitulo poderão ser realizados independentemente da existencia dos campos de demonstração de que tratam o art. 359 e outros do citado capitulo.

Paragrapho unico. Os professores ambulantes poderão ser auxiliados por um ou mais ajudantes, um mestre de industria rural, inclusive a de lacticínios, um pratico de agricultura e operarios agricolas nomeados pelo ministro ou admittidos com sua autorização, de accordo com o desenvolvimento do serviço e os recursos orçamentarios.

II. Capitulo LIII—Para execução do disposto no art. 453, n. 3, poderão os Postos Zootecnicos, inclusive o de Pinheiro, estabelecer estações zootecnicas ambulantes, em numero, época e logares indicados pelos respectivos directores e approvados pelo ministro.

Paragrapho unico. Para esse fim o Governo procurará obter das autoridades locais e dos criadores das zonas interessadas auxilios que facilitem a manutenção dos animais empregados nas ditas estações e do pessoal que os conduzir e for incumbido do respectivo serviço.

III. Capitulo LIX—Os postos de selecção a que se referem os arts. 482 a 487 ficam substituidos por fazendas-modelo de criação, destinadas á criação, selecção e cruzamento do gado e á cultura de plantas forrageiras.

Paragrapho unico. Cada fazenda-modelo de criação terá o seguinte pessoal : um director, com o vencimento annual de 9:600\$; um encarregado da Contabilidade com o de 4:800\$; um auxiliar com o de 3:600\$; um chefe de cultura com o de 3:600\$; um feitor, com o de 2:400\$ e tratadores de animais, trabalhadores e serventes em numero fixado pelo ministro, segundo as necessidades do serviço, com os salarios de 60\$ a 150\$ mensaes.

IV. Capitulo LXIV—O pessoal da escola permanente de lacticínios a que se refere o art. 509 constará de um director com o vencimento annual de 6:000\$; um auxiliar-agronomo com o de 4:800\$; um professor primario, um escrevente, um mestre para o fabrico de queijo e um mestre para o fabrico da manteiga, cada um com o vencimento annual de 3:000\$; um tratador de animais, um servente e o numero de operarios que for preciso, com os salarios mensaes de 60\$ a 150\$, a juizo do ministro.

V. Art. 533—As primeiras nomeações para os cargos do magisterio dos estabelecimentos do ensino agronomico serão feitas mediante concurso de provas praticas, de accordo com as instrucções que forem elaboradas pelos respectivos directores e approvadas pelo ministro.

Paragrapho unico. Só poderão concorrer á essas provas praticas os candidatos que, a juizo da commissão examinadora, satisfizerem as condições a que se refere o art. 43 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911.

VI. São extensivas aos estabelecimentos de ensino agronomico as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, que lhes forem applicaveis, na forma do art. 127 do mesmo regulamento.

VII. A tabella de vencimentos do pessoal da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria fica alterada pela seguinte forma : professor de desenho, 6:000\$; conservador, 3:000\$; pharmaceutico, 4:800\$; escripturario, 5:400\$; mestre de officina, 4:800\$; mecanico, 3:600\$; chefe de cultura, 3:600\$; feitor, 3:000\$000.

VIII. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1911, 90.ª da Independência e 23.ª da Republica.

HERNÉS R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

NOTICIARIO

O Sr. ministro da Fazenda, Dr. Francisco Salles, compareceu ao embarque do Dr. Jerônimo Monteiro, presidente do Estado do Espírito Santo.

O Sr. ministro da Fazenda mandou pôr à disposição do Sr. João Lage, chegado hontem da Europa, uma lancha para seu desembarque, e fez-se representar pelo Sr. coronel Salles.

O serviço do Exército para hoje é o seguinte:

Superior de dia, capitão Arthur Lauro da Matta.

A brigada estratégica dá os officiaes para dia ao quartel general da 9ª região e para ronda de visita.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia.

Auxiliar do official de dia, amanuense Almeida Netto.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

A brigada mixta dá as guardas dos Palacios do Catete, Guanabara e Arsenal da Marinha. Uniforme, 3º.

No Collegio Militar realizam-se amanhã, 27 do corrente, às 10 horas da manhã, os seguintes exames:

Oraes — 298, 299, 318, 331, 334, 483, 535, 562, 653 e 817.

2º anno — Francez — Alumnos ns. 35, 78, 85, 92, 97, 103, 122, 124, 133, 135, 144, 147, 155, 161, 543 e 563.

2º anno — Geographia — Alumnos ns. 8, 9, 24, 28, 29, 31, 167, 212, 272, 297, 304, 315, 317, 319 e 326.

3º anno — Portuguez — Alumnos ns. 70, 119, 160, 162, 178, 182, 183, 186, 192, 198, 200, 207, 209, 211 e 227.

3º anno — Geographia — Alumnos ns. 300, 434, 486, 490, 506, 510, 515, 530, 537, 561, 564, 575, 577 e 590.

4º anno — Inglez — Alumnos ns. 253, 280, 287, 415, 429, 436, 527, 533, 576, 604, 605, 674, 697 e 807.

4º anno — Latim — Alumnos ns. 101, 206, 106, 458, 501, 517, 526, 761, 764, 793 e 802.

4º anno — Geometria — Alumnos ns. 25, 395, 464, 632, 700, 806, 816, 825, 815 e 818.

4º anno — Physica — Alumnos ns. 80, 102, 105, 118, 169, 173, 180, 218, 224, 233 e 820.

4º anno — Historia universal — Alumnos ns. 205, 337, 408, 430, 445, 448, 457, 467, 470, 471, 473, 479 e 495.

6º anno — Parte pratica — Alumnos ns. 15, 84, 154, 197, 203, 208, 214, 217, 229, 230, 255, 270, 306, 308, 372, 376, 396, 402, 432 e 441.

Observação — O ponto oral será dado ás 8 horas da manhã.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Caldeira.

Official de dia á brigada, capitão Coutinho.

Medicos de dia, tenente Dr. Meira e de promptidão, tenente Dr. Lima.

Interno de dia, alferes Cassio.

Ajudante de parada, capitão Cardeal.

Musica de parada e promptidão, a do 1º batalhão.

Rondam com o superior de dia o tenente Bacellar e alferes Messias.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, o alferes Arthur e um inferior, ambos de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo dous para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos, e mais dous de cada um dos 1º, 3º e 4º batalhões, sendo dous para as patrulhas do Sylvestre.

Guardas: da Caixa de Amortização, tenente Odorico; do Thesouro, alferes Abelardo; da Caixa de Conversão, alferes Velloso; e da Casa da Moeda, alferes Reis.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Lima; no 2º, capitão Mattos; no 3º, capitão Badaró; no 4º, capitão Silva Campos; no 5º, capitão Ferraz; no de cavallaria, tenente Catallão, e no corpo auxiliar, alferes Aristides.

Promptidão na cavallaria: alferes Cabral e no batalhão, tenente Isidro.

Auxiliares do official de dia, um inferior e um corneteiro do 1º batalhão.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º e um corneteiro do 4º batalhão.

O regimento de cavallaria dará o serviço já determinado, um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 14ª estações e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dará a guarnição, os demais serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 2º batalhão dará o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dará o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dará as promptidões de incendio e permanente, sendo esta com um subalterno, os extraordinarios e o policiamento já determinados e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dará o policiamento e demais serviços dos 9º, 15º, 16º e 17º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dará um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme, 7º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Siamese Prince*, para Victoria, Bahia, Trindade e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Tibor*, para Alger, Malte, Fiume e Trieste, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Tennyson*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Spanish Prince*, para Barbados e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 4 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itaqui*, para Ilhéos, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota — Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a

vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 23 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	985	741	1.726
Entraram.....	39	20	59
Sahiram.....	27	20	47
Falleceram.....	8	6	14
Existem.....	989	735	1.724

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 426 consultantes, para os quaes se aviaram 409 receitas.

Fizeram-se uma extracção de dente e sete obturações.

No dia 24:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	989	735	1.724
Entraram.....	21	7	28
Sahiram.....	32	21	53
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	973	720	1.693

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 498 consultantes, para os quaes se aviaram 456 receitas.

Fizeram-se 50 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se, no dia 23 do corrente, 47 pessoas, sendo:

Nacionais.....	52
Estrangeiros.....	5
Do sexo masculino.....	35
Do sexo feminino.....	25
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	28
Indigentes.....	18

Dia 24, 30 pessoas, sendo:

Nacionais.....	23
Estrangeiros.....	7
Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	11
Maiores de 12 annos.....	17
Menores de 12 annos.....	13
Indigentes.....	11

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700+	°	°	°	m/m	m/m				
Fernando Noronha.....	3°,50'	30°,20'	93	60.6	21.9	28.2	24.9	49.0	0.3	SE	3	10	Mão.
Natal.....	5°,46'	33°,12'	28	63.0	29.1	30.2	22.7	21.0		ESE	5	6	Bom.
Iguatú.....	6°,23'	39°,40'	212	58.6	28.7	28.9	21.2	13.7	2.0	ESE	4	6	
Parahyba.....	7°,06'	43°,16'	48	63.4	27.1	30.0	20.2	20.1		0	0	9	
Goyânia.....	7°,34'	33°,00'	11	61.7	28.8	29.2	23.8	20.8	4.1	E	5	9	Mão.
Jaboatão.....	8°,03'	31°,32'	50	63.8	27.0	28.0	20.6	20.0	2.6	SE	3	10	Bom.
Recife.....	8°,03'	34°,51'	30	61.8	28.5	27.6	21.8	21.2		E	4	8	Incerto.
Araçá.....	10°,35'	37°,01'	5	62.1	28.5	29.8	22.5	22.4		E	6	9	Incerto.
Ondina.....	13°,00'	38°,30'	46	61.0	31.3	32.6	23.7	20.1		E	1	6	Incerto.
Caetité.....	14°,02'	42°,37'	900	57.9	25.3	31.1	19.6	11.5		0	0	0	Bom.
Ilhéos.....	14°,47'	39°,03'	3	61.7	28.8	31.8	20.5	22.2		NE	2	2	Bom.
Montes Claros.....	16°,43'	43°,50'	617	60.6	28.8	34.4	16.8	16.9		0	0	8	
Theophilo Ottoni.....	18°,10'	41°,20'	305	57.6	26.8	32.6	23.8	19.7		0	0	4	
Ouro Preto.....	20°,23'	43°,30'	1.130	62.6	21.2	25.8	17.0	12.8	3.9	NW	4	10	Incerto; nev. tenue.
Franca.....	20°,32'	47°,24'	1.002	61.7	18.1	25.0	16.3	15.3	17.0	0	0	10	Mão.
Ribeirão Preto.....	21°,10'	47°,19'	513	61.0	21.2	27.8	19.9	18.0	57.0	N	2	9	Incerto.
Barbacena.....	21°,13'	43°,47'	1.130	59.2	21.4	22.3	18.3	15.8	3.3	WNW	1	6	
Muzambinho.....	21°,18'	46°,35'	1.016	62.9	18.5	26.4	17.7	15.5	31.1	W	1	10	Mão.
Lavras.....	21°,20'	44°,55'	858	61.5	20.8	26.8	18.4	16.5	4.4	0	0	10	
Palmyra.....	21°,20'	42°,49'	832	53.3	21.8	26.4	18.6	14.6	5.6	N	4	10	Mão.
Campes.....	21°,40'	41°,30'	0	59.2	28.0	31.0	24.6	19.7		WNW	3	10	
Juiz de Fora.....	21°,43'	43°,20'	682	59.9	21.0	27.4	18.5	17.8	5.2	W	2	8	Incerto.
S. Carlos do Pinhal.....	22°,02'	47°,50'	812	59.1	24.0	25.0	16.0	9.0	28.0	NW	5	10	Mão.
Caxambu.....	22°,11'	45°,01'	801	60.7	20.0	21.0	18.4	16.1	38.1	SE	1	10	
S. Paulo dos Agudos.....	22°,18'	49°,05'	602	57.6	23.5	27.0	18.0	17.0	0.2	0	0	10	Incerto.
Rio Claro.....	22°,20'	47°,35'	611	57.5	23.0	26.5	18.8	19.0	56.0	NE	2	10	Incerto.
Vassouras.....	22°,22'	43°,12'	439	59.3	22.4	30.6	20.2	18.0	0.3	NE	2	10	Mão.
Rezende.....	22°,28'	41°,53'	431	57.5	22.3	30.1	20.9	18.6	9.3	0	0	10	Mão.
Pinheiro.....	22°,30'	43°,11'	403	58.1	23.0	30.6	20.6	17.6	2.5	NE	2	10	Mão.
Passa Quatro.....	22°,30'	45°,01'	936	60.0	19.0	23.2	18.4	15.7	11.8	NE	3	10	Mão.
Mendes.....	22°,32'	42°,28'	431	57.8	19.2	26.6	17.8	13.7	1.0	N	2	10	Mão.
Piracicaba.....	22°,43'	47°,10'	550	57.7	21.2	27.0	20.2	18.7	38.0	N	2	10	Incerto.
Campinas.....	22°,54'	47°,04'	665	58.3	21.3	25.0	18.5	17.6	15.0	N	3	10	
Capital (Rio).....	22°,54'	43°,10'	62	56.5	24.6	27.6	21.3	19.9	0.1	WNW	2	10	Incerto.
Taubaté.....	23°,05'	45°,25'	583	58.4	21.8	25.8	21.0	18.7	16.0	S	1	10	Mão.
Tatubá.....	23°,25'	47°,50'	595	56.5	22.0	25.0	19.4	18.2	4.0	N	1	10	Mão.
S. Paulo.....	23°,31'	46°,39'	761	56.7	21.0	25.0	19.6	15.1	33.3	NW	3	10	
Santos.....	23°,36'	48°,39'	10	56.5	27.0	36.5	23.5	19.0	31.8	W	3	9	Incerto.
Faxina.....	24°,03'	49°,00'	695	57.9	21.6	24.5	19.5	17.8	8.0	N	1	10	Incerto.
Iguape.....	24°,42'	47°,30'	10	56.5	24.2	27.6	23.8	21.7	16.0	NW	3	10	Incerto.
Guarapuava.....	25°,23'	51°,25'	1.116	57.3	21.0	26.3	17.0	15.1	9.0	N	3	5	
Curityba.....	25°,25'	49°,15'	908	57.2	21.2	25.0	18.3	16.8	11.4	W	1	8	
Paranaguá.....	25°,34'	48°,30'	3	57.8	25.0	26.0	19.0	20.6	96.0	0	0	10	Incerto.
Blumenau.....	26°,55'	49°,03'	25	73.6	23.7	27.5	22.5	20.1	7.4	0	0	10	
Brusque.....	27°,05'	48°,55'	25	56.6	23.6	38.0	20.6	18.4	35.3	SW	2	10	Incerto.
Florianópolis.....	27°,35'	48°,33'	4	57.3	21.7	24.0	21.9	18.4	11.8	ENE	2	10	Mão; nevosoiro.
S. Luiz de Missões.....	28°,25'	51°,56'	200	—	19.6	30.3	19.0	16.3	5.5	0	0	10	Incerto.
Guaporé.....	29°,00'	51°,51'	550	62.5	18.8	24.2	17.0	14.9	25.0	0	0	10	Incerto.
Santa Maria.....	29°,11'	53°,13'	145	—	20.1	21.5	18.2	15.8		E	2	10	Mão.
Uruguayana.....	29°,45'	57°,05'	159	—	20.2	24.5	18.5	15.0	3.0	0	0	10	Incerto.
Porto Alegre.....	30°,01'	51°,10'	46	57.2	22.9	27.9	17.2	16.5		E	5	9	Mão.
Cachoeira.....	30°,29'	52°,50'	—	—	21.6	20.0	15.0	16.4	4.3	0	0	10	Incerto.
Bagé.....	31°,20'	51°,12'	209	—	19.4	21.8	16.8	13.1		SE	2	10	Mão.
Pelotas.....	31°,46'	52°,24'	7	61.6	23.2	25.0	18.9	17.1		0	0	10	Mão.
Rio Grande.....	32°,01'	52°,07'	3	59.9	20.0	22.0	19.1	15.1		E	3	10	Mão.
Jaguarão.....	32°,33'	53°,20'	—	—	19.0	20.0	19.0	4.0		0	0	10	Mão.
Montevideo.....	34°,54'	56°,12'	—	59.8	22.6	22.6	17.6	13.4		NNE	3	9	Incerto; nev. tenue.

OCCORRÊNCIAS

Em Fernando Noronha, Recife, Franca, Muzambinho, S. Carlos do Pinhal, Rezende, Passa Quatro, Capital, Taubaté, S. Paulo, Curitiba e Florianópolis choveu esta manhã. Em Barbacena, Lavras, Juiz de Fora, Vassouras, Mendes, Tatubá, Pelotas e Rio Grande chuviscou esta manhã. Em Goyânia, Jabotão, Recife, Ouro Preto, Franca, Ribeirão Preto, Barbacena, Muzambinho, Lavras, Palmyra, Juiz de Fora, São Carlos do Pinhal, Caxambu, Rio Claro, Rezende, Pinheiro, Mendes, Piracicaba, Campinas, Taubaté, Tatubá, S. Paulo, Santos, Faxina, Iguape, Guarapuava, Paranaguá, Blumenau, Brusque, Florianópolis, S. Luiz de Missões, Guaporé, Santa Maria e Cachoeira choveu ontem. Em Iguatú, Montes Claros, S. Paulo dos Agudos, Capital, Uruguayana e Porto Alegre chuviscou ontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: em Cachoeira com 15,0 e em S. Carlos do Pinhal com 16,0.

Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Os números indicativos da força do vento referem-se à escala de Beaufort, de 0, calma, a 12, tufão.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 26 de dezembro de 1911

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS NO DIA 23

De Rosario e escalas — Paquete inglez *Spanish Prince*; commandante, Jones; trazendo seis passageiros em transito.

De Santos — Vapor inglez *Tibor*; commandante, G. Seldich.

De Santos — Vapor inglez *Teviot*; commandante, Bolland.

De Cabo Frio — Paquete nacional *Paulista*; commandante, Leopoldo Santos; passageiros: Dr. Vicente Nogueira de Castro e familia, Maria Botellio, Asterio Antonio Floripes, Clotario de Sant'Anna e senhora, Mariana Vieira, Antonio Braga, Thereza Oliveira, Benicio Barbosa, Guilhermina Barbosa, Olivia Barbosa, Arnaldo Vasco, Emilio Sausmihat e tres em 3ª classe.

De Paraty e escalas — Paquete nacional *Garcia*; commandante, Osorio Octavio de Oliveira.

Do Rosario — Vapor *Sabiá*; commandante, L. Ryse.

De Victoria e escalas — Paquete nacional *Gloria*; commandante, J. Gonçalves.

De Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Petropolis*; commandante, Eksen; passageiros: Paul Ramberg, Pater Ciriacus, Wolz Malhiers, Walk Rive, Hermann Fischer, Franz Schreckenberger, Heirick Gravel, Francisco Rollenberg, Emil Weghampt e senhora, Wilhelmine Jakel, Regina Lachsm, Engen Huber e senhora e mais 162 em 3ª classe.

De Southampton e escalas — Paquete inglez *Aragon*; commandante, Dagnal; tons. 8.436; passageiros: Arthur Marques, João de Souza Lage, John Lippmann e familia, Hermann Ludgren Junior, Albert Victor Buchann, Violet, Anny Feummann, John Alexandre, Eurico de Magalhães, Virgilio Coelho da Rocha, Antonietta da Rocha, Thevon Aniceto Valdivia, Concepcion Valdivia e familia, Pedro de Carvalho Netto Teixeira e familia, Laura Fersicci, Gilese de Reval, Emma Diderich, Regina da Veiga, Dr. Pedro do Souto Maior, Dr. Renato de Barros Lessa, Joaquim R. da Silva e familia, João Taylor, José de Paula e Costa, Dr. Fernando Antunes, coronel Americo Dinias, Afonso Celso Parreiras Horta e familia, Alexandro de Sion e familia, Leonor Roca Perez Vieira, Alfredo Masson, José da Rosa e Silva, Thomaz Pinto da Motta, João Ribeiro dos Santos, Manoel José Fernandes, Abilio Cesar do Espírito Santo Barreiros, Armindo Pintode Almeida, Bento Borges da Fonseca e familia, Henrique Antunes, Dr. Costa Junior, Francisco Saturnino Rodrigues de Britto, Alfredo Marques, Dr. Caetano Costa, Rubens Martins, Alberto Lopes Corrêa, Richard Ficheld, Sampaio Junior, José Serra de Carvalho, Dr. Mario Saraiva e familia, Dr. Costa Carvalho e familia, Juvino Mais, Alfredo Schiapp, 26 em segunda, 309 em terceira classe e 876 em transito. Carga Vg. a Mala Real.

SAÍDAS NO DIA 23

Para Marselha e escalas, paquete francez *Solta*, commandante Margieri, levando 11 passageiros em 3ª classe.

Para Santos, paquete inglez *Themis*, commandante Eall.

Para Havre e escalas, paquete inglez *Teviot*, commandante Bolland.

Para Santos, paquete allemão *Assuncion*, commandante Stockuiz.

VAPORES ESPERADOS

Portos do Sul, *Itacolomy*..... 26
Portos do norte, *Itanema*..... 26

Portos do norte, *Alagoas*..... 27
Rio da Prata, *Saturno*..... 27
Rio da Prata, *Re Vittorio*..... 27
Rio da Prata, *Axel Johnson*..... 27
Marselha e escalas, *Pampa*..... 27
Rio da Prata, *Axon*..... 27
Portos do sul, *Pyrineus*..... 28
Hamburgo e escalas, *König F. August*..... 28
Rio da Prata, *Cup Finisterre*..... 28
Portos do norte, *S. Paulo*..... 28
Marselha e escalas, *Espagne*..... 28
Genova e escalas, *Argentina*..... 29
Portos do sul, *Itauna*..... 29
Portos do sul, *Itaiba*..... 30
Havre e escalas, *Ceylan*..... 30
Portos do sul, *Itapacy*..... 30
Santos, *Habsburg*..... 30
Portos do norte, *Borboema*..... 30
Santos, *Bonn*..... 30
Portos do norte, *Mantiqueira*..... 30
Portos do norte, *Brazil*..... 30
Trieste e escalas, *Alice*..... 30
Portos do norte, *Oltinda*..... 31

Janciro :

Londres e escalas, *Albania*..... 1
Trieste e escalas, *Atlanta*..... 2
Liverpool e escalas, *Orcoma*..... 2
Santos, *Asuncion*..... 3
Bremen e esc., *Halle*..... 3
Bordões e esc., *Atlantique*..... 3
Nova York e esc., *São Paulo*..... 3
Rio da Prata, *Sofia Hohenberg*..... 3
Rio da Prata, *Chili*..... 3
Rio da Prata, *Tennyson*..... 3
Rio da Prata, *Thames*..... 3

VAPORES A SAIR

Rio da Prata, *Aragon*..... 26
Nova Orleans, *Ocean Prince*..... 26
Pernambuco e escalas, *Itaqui*..... 26
Nova Orleans, *Spanish Prince*..... 26
Nova York, *Siamese Prince*..... 26
Pernambuco e escalas, *Araguay*..... 27
Portos do sul, *Itaperuna*..... 27
Genova e escalas, *Re Vittorio*..... 27
Southampton e escalas, *Axon*..... 27
Rio da Prata, *Pampa*..... 27
Portos do sul, *Tropeiro*..... 27
S. Sebastião e escalas, *Garcia*..... 27
Pernambuco e escalas, *Amazonas*..... 28
Rio da Prata, *König F. August*..... 28
Hamburgo, *Cup Finisterre*..... 28
Villa Nova, *Rio Pardo*..... 28
Stockolmo e escalas, *Axel Johnson*..... 28
Prado e escalas, *Pinto*..... 28
Rio da Prata, *Guajará*..... 28
Santos, *Pirangy*..... 29
Portos do norte, *Mossoró*..... 29
Rio da Prata, *Argentina*..... 29
Rio da Prata, *Espagne*..... 29
Porto Alegre e escalas, *Ibiapaba*..... 30
Hamburgo, *Habsburg*..... 30
Portos do norte, *Alagoas*..... 30
Laguna e escalas, *Laguna*..... 30
Recife e escalas, *Satellite*..... 30
Rio da Prata, *Alice*..... 30
Portos do norte, *Pará*..... 31
S. Matheus e escalas, *Industrial*..... 31
Bremen e escalas, *Bonn*..... 31

Janciro :

Rio da Prata, *Ceylan*..... 1
Rio da Prata, *Albania*..... 1
Rio da Prata, *Atlanta*..... 1
Pernambuco e escalas, *Pyrineus*..... 2
Callão e escalas, *Orcoma*..... 2
Aracaju e escalas, *Teixeirinha*..... 2
Hamburgo e escalas, *Asuncion*..... 3
Rio da Prata, *Atlantique*..... 3
Trieste e escalas, *Sofia Hohenberg*..... 3
Southampton e escalas, *Thames*..... 3
Nova York e escalas, *Tennyson*..... 3
Bordões e escalas, *Chili*..... 3
Genova e escalas, *Umbria*..... 4
Rio da Prata, *Cordova*..... 4
Liverpool e escalas, *Oropesa*..... 4

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de dezembro de 1911

Sr. ministro da Fazenda:

N. 6.224—Solicito-vos providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão habilitada com o credito de 400\$, á conta da verba 23ª—Munições Navaes—do orçamento em vigor, para occorrer ao pagamento das despesas com o fornecimento de agua e luz á capitania do porto do referido Estado.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 6.226—Para os effeitos do registro civil tenho a honra de passar ás vossas mãos as cópias dos termos de obitos de João Mathias da Silva, Francisco Mathias Pessoa e José Nunes, occorridos a bordo de diversos navios que navegam nos rios do Estado do Amazonas.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 6.227—Tenho a honra de comunicar-vos que ora providencia para que seja excluido do Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional Americo, de que trataes em aviso n. 96 de 7 do corrente.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.229—Em resposta a vosso officio n. 86, de 28 de novembro ultimo, declaro-vos que na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta ministerio foi annullada a importancia de 11:561\$, proveniente do sustento de presos da Armada recolhidos á Casa de Detenção desta Capital.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 6.231—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvi estabelecer oficialmente para as provas de marcha uma base na bahia da ilha Grande.

A milha acha-se situada ao N. da ilha Grande, ficando os postes de visada collocados, os de E., um na lagoa do Bloco e outro na ilha Grande; e os de W., um na ponta E. da ilha dos Macacos e outro no extremo W. da ilha das Pombas, na enseada de Sant'Anna.

Os postes são de ferro de 10^m, 70 de altura, tendo os do N., os externos, uma esphera na parte superior; e os do S. ou internos, um triangulo. Estes ultimos serão opportunamente substituidos por outros mais visiveis.

A linha de corrida, parallela á milha medida entre os postes da lagoa do Bloco e da ilha das Pombas, distando um do outro exactamente 1.851^m, 8, é a que vae da ponta Vazejo ao centro quasi da ilha Tacuatuba; ou a que vae da ponta Arpoador ao centro quasi da ilha Porcos Grandes.

Esses alinhamentos correm ao rumo verdadeiro 83° NW, ou 74° NW magnetico.

Para as diversas evoluções e manobras a effectuar-se com qualquer navio que queira utilizar-se da milha medida, ha o espaço e profundidade bastantes.

Os navios podem sem perigo algum approximar-se do alinhamento comprehendido entre os dous postes do N., lago do Bloco e Macacos, guardando naturalmente a conveniente distancia, pois as profundidades minimas alcançam, respectivamente, a 23 e a 40 metros.

Fica assim revogado o disposto no aviso n. 1.227, de 3 de outubro de 1900.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 6.227 A—Manda excluir do Asylo de Invalidos da Patria o invalido marheiro nacional Americo, visto ter sido preso pela policia em flagrante delicto de roubo.

N. 6.232—Tendo resolvido tornar extensivas ao cruzador tropezeiro *Tupy* as providências recomendadas no aviso n. 6.044, de 16 do corrente, com relação ao couraçado *Deodoro*, enquanto estiver sofrendo os reparos de que necessita, nas oficinas da casa Lage Irmãos, assim vos declaro para os devidos efeitos.

—Sr. director geral de contabilidade da Marinha:

N. 6.233—Autorizo-vos a mandar abonar aos operários que foram designados para servir na Comissão Naval na Europa a ajuda de custo de 200\$, papel, a cada um e declaro-vos que ora providencio afim de que a Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital e a directoria do armamento remetam a repartição a vosso cargo as relações dos mesmos operários.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de dezembro de 1911

Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 6.213—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de passar às vossas mãos as inclusas 22 cartas, já assignadas, de praticantes machinistas, passadas pela Capitania do Porto do Estado do Amazonas e a que se refere o vosso officio sob n. 2.263, de 19 do corrente.

—Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 6.214—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de comunicar-vos que o requerimento do engenheiro garantia, contratado junto ao dique fluctuante «Affonso Penra», Thomaz F. Renton, pedindo rescisão do seu contracto, á vista da informação, foi deferido.

N. 6.234—O Sr. ministro manda declarar-vos que para os efeitos do abono de ajuda de custo, essa inspectoria deve providenciar afim de que a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio seja remetida uma relação dos operários desse estabelecimento que foram designados para servir na Comissão Naval na Europa.

—Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 6.216—Tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 1.813 de 18 do corrente, que, por despacho de 20 do vigente, foi approved o termo n. 1, lavrado na Capitania do Porto do Estado do Piahy, para isentar o 2º tenente graduado patrão-mór, Fortunato Pereira da Silva da responsabilidade de um salva-vidas de madeira e seus pertences, julgado inutil.

N. 6.217—Tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 1.814, de 18 do corrente, que, por despacho de 20 do vigente, foi approved o termo n. 21, lavrado na Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo, para isentar a Associação de Praticagem da Barra do Porto da Victoria da responsabilidade de uma boia-charuto, julgada inutil.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 6.215—De ordem do Sr. ministro, comunico-vos que o requerimento do engenheiro garantia, contracto junto ao dique fluctuante «Affonso Penra», Thomaz F. Renton, pedindo rescisão do seu contracto, á vista da informação, foi deferido.

N. 6.225—O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 434—1ª secção, de 11 do corrente, que ora providencia no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão habilitada com o credito de 400\$, á conta da verba 23ª—Munições Navaes—do orçamento em vigor, para occorrer ao fornecimento de agua e luz á capitania do porto do referido Estado.

—Sr. director do Armamento da Marinha: N. 6.235—O Sr. ministro manda declarar-vos que, para os efeitos do abono de ajuda de custo, essa directoria deve providenciar afim de que a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio seja remetida uma relação dos operários desse estabelecimento que foram designados para servir na Comissão Naval na Europa.

Requerimento despachado

José Pacheco da Rocha.—Indeferido, por faltar competencia ao estado-maior para passar as certidões pedidas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de dezembro de 1911

Aradecendo-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa do officio, por cópia n. 10, de 14 de julho ultimo, da Legação do Brazil em Roma, contendo informações sobre o nosso paiz na Exposição Internacional de Turim—Roma.

—Ao Ministerio da Justiça, em resposta ao aviso n. 109, de 3 de outubro ultimo, em que solicita autorização deste Ministerio para que seja impresso nas officinas typographicas da Directoria Geral de Estatística o *Anuario de Estatística Demographo-Sanitaria*, da Directoria Geral de Saude Publica, correspondente ao anno de 1910, trabalho esse que estava sendo executado na Imprensa Nacional e interrompido em consequencia do incendio que alli occorreu ultimamente; declarou-se que pôde ser satisfeito o pedido, desde que aquellas officinas seja fornecido o material necessario para a impressão e encardenação da referida obra.

—Autorizou-se o director geral da Estatística a mandar imprimir nas officinas typographicas dessa repartição 500 exemplares dos dados estatísticos sobre o serviço de protecção aos indios nos Estados Unidos e na Australia, os quaes foram acompanhados de uma ligeira exposição acerca dos trabalhos similares a cargo da directoria geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais.

Dessa resolução deu-se conhecimento ao director interino do Serviço de Protecção aos Indios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Directoria Geral da Industria e Commercio.—2ª secção.—Circular n. 1.—Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1911.

Sr. ministro do Estado dos Negocios da Fazenda.—Com o intuito especial de fazer a propaganda do café e de outros productos nacionaes na Europa, resolveu este Ministerio estabelecer em Pariz um escriptorio de informações do Brasil, tendo anexo um mostruário desses productos, mappa, photographias, publicações e o mais que possa interessar a propaganda do paiz.

Levando ao vosso conhecimento tal resolução, tenho a honra de solicitar-vos as providencias necessarias no sentido de, pelos departamentos do Governo a vosso cargo, serem regularmente enviados ao referido escriptorio, que está sob a direcção do Dr. Delphin Carlos Bernardino Silva, dados estatísticos, mappa, photographias, relatórios e quaesquer publicações que interessam ao serviço desse escriptorio.

Saude e fraternidade.—Pedro de Toledo.

Idêntico aos demais Ministros de Estado, Presidentes e Governadores dos Estados, Di-

rectores das Escolas de Aprendizês Artífices mais chefes dos serviços a cargo desta Directoria Geral.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Directoria da Industria e Commercio.—2ª secção.—Circular n. 2.—Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1911.

Sr. presidente do Estado do Paraná.—Em additamento ao meu aviso n. 1, desta data, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que ao escriptorio de informações do Brazil em Paris, de que tratou o meu citado aviso, seja também fornecida a quantidade de mate que julgardes conveniente, para que se possa attender de prompto às casas que já se occupam da propaganda desse producto na Europa e que se encontram em difficuldades para obtel-o em pequenas partidas.

—Idêntico aos governadores dos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Dia 20

Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de ser remetido a este ministerio o processo em que a Empresa Industrial de Petroleo obteve, por decreto n. 2.471, de 8 de março de 1897, autorização para funcionar na Republica, afim de que se possa resolver sobre o assumpto de que trata o aviso daquele ministerio de 18 de novembro ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Directoria da Industria e Commercio.—2ª secção.—N. 138.—Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1911.

Sr. director geral de Estatística.—Em solução á consulta constante do vosso officio n. 3.111, de 21 de outubro proximo findo, relativamente ao modo por que devem ser gozadas as férias a que tem direito os funcionarios dessa directoria, e considerando: que o decreto n. 8.330, de 31 de outubro de 1910, revogou implicitamente o regimento interno da mesma directoria, approved pelo aviso n. 118, de 15 de maio de 1908, que, aliás, não declara ser permittida a accumulção de férias; que, nada dispondo sobre o assumpto o citado decreto, devia ser observado nessa parte o artigo 81 do regulamento anexo ao decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909, em face do qual nunca se entendeu que pudesse ter lugar tal accumulção; declaro-vos, para os devidos efeitos, que os referidos funcionarios que tiverem deixado de gozar férias dentro do anno não o poderão fazer no seguinte, de accordo com o que estabelece o artigo 126 § 2º do actual regulamento desta Secretaria de Estado, extensivo a essa directoria, *ex-vi* do artigo 127 do mesmo regulamento.

Saude e fraternidade.—Pedro de Toledo.

Requerimento despachado

João Baptista Palermo.—Compareça nesta Directoria Geral.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Requerimentos despachados

Dia 22 de dezembro de 1911

Rodolpho Machado, pedindo guia para pagamento da 4ª annuidade da patente n. 5.067.—Deferido.

Alice Jacobsen, como inventariante de Alberto Jacobsen, pedindo guia para pagamento da 4ª annuidade da patente n. 4.371.—Idem.

João Salazar, como procurador de Paula Bastos & Comp., pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de envolveros para cigarros».—Compareça a esta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da 1ª annuidade da patente.

Dr. José Agostinho dos Reis e Vicente Impronta, pedindo privilegio de invenção para «uma telta plana de cimento, destinada a cobertura das construcções em geral». — Idem.

Octavio d'Ornellas Drumond Milanez, pedindo privilegio de invenção para «um novo producto alimentar, constituido pela carne do gado vacum immunizado contra a tuberculose». — Idem.

O mesmo, pedindo privilegio de invenção para «um novo producto alimentar, constituido pelo leite de vacca, immunizado contra a tuberculose». — Idem.

Paulo Leclerc, como procurador do Dr. Olympio Rocha, pedindo privilegio de invenção para um novo sabão denominado «Fluctuante» e processo de fabrical-o. — Idem.

Augusto José de Lemos e Raul Tavares de Mattos, pedindo privilegio de invenção para «uma ponta de borracha ou seus derivados, applicada em charutos e cigarros, como isolador da bocca». — Idem.

Leclerc & C., como procuradores de José Balthazar, pedindo privilegio de invenção para «uma nova funda aperfeiçoada». — Idem.

Buschmann & Comp., como procuradores de Zeferino Mallmann, pedindo privilegio de invenção para «um novo corte para calçado denominado *Racional*». — Idem.

João Guilherme Miller, pedindo garantia para «um aparelho de sua invenção denominado «Auto-amphibi»-Miller, destinado a trafegar em terra e mar». — Compareça a esta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello.

João Baptista Cony e Juvenal Eduardo Antunes, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um pequeno cofre portatil denominado *Mealheiro*». — Idem.

Buschmann & Comp., como procuradores de Friedrich Seiter, pedindo privilegio de invenção para «um porta-jornaes manual aperfeiçoado, trazendo anuncios e reclamaes». — Prestem esclarecimentos de accordo com a informação.

Buschmann & Comp., como procuradores de Roberto Hattinger, pedindo privilegio de invenção para «um novo processo rapido de conservar, salgar e defumar carne». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Alcides Leal da Costa, como precurador de P. de Castro & Comp., pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos na fabricação de biscoitos». — Idem.

Moura & Wilson, como procuradores de Manoel de Arruda Camargo, concessionario da carta patente n. 6.565, pela qual foi privilegiada a invenção de «um novo systema de envelopes, denominado *Envelope do futuro*», pedindo as providencias necessarias para que seja declarada nulla a patente de invenção n. 6.531, concedida a Cyrô Masetti, para «um novo systema de envelopes, denominado *envelope de ida e volta*», que os requerentes consideram ser a mesma invenção privilegiada, pela patente n. 6.565. — Não ha que deferir, visto como, nas questões relativas a prioridade de invenção, a propositura da acção cabe aos interessados ex-vi do art. 51, n. 2, do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

João Pinheiro de Miranda França, pedindo certidão da patente n. 6.329, concedida a Cascaux & Comp. — Deferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 21 de dezembro de 1911.

Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão, 1.º official da Directoria Geral do Estatística, pedindo duas passagens para si e sua mulher, do porto do Recife para o des a capital. — Não pôde ser attendido, por falta de verba por onde tenha de correr a respectiva despesa.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Epediente de 19 de dezembro de 1911

Sr. Dr. Joaquim Nogueira Paranaçu:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, a remessa, a este ministerio, de quatro bovinos de raça de duas tétas e 50 caprinos de raça de quatro tétas, assim como a remessa de 100 saccos de sementes da Mata-Pasto Cabelludo.

Junto vos remetto as requisições de transporte para os animais e sementes acima referidos, para as Estradas de Ferro Vição Ferreira da Bahia e Central do Brazil (officio n. 621).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para quatro bovinos e 50 caprinos de raça, da estação de Pirapora a esta Capital.

Outrosim solicito-vos tambem o transporte de 400 saccos de sementes da Mata-Pasto Cabelludo. Tanto os animais como as sementes são destinados a este ministerio (officio n. 622).

—Sr. Presidente da Vição Central da Bahia:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para quatro bovinos e 50 caprinos de raça, da estação de Santa Rita d. Rio Preto a de Pirapora.

Outrosim solicito-vos tambem o transporte de 400 saccos de sementes da Mata-Pasto Cabelludo. Tanto os animais como as sementes são destinados a este ministerio (officio n. 623).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para tres cavallos arabis-normandos, dous touros, Hereford e Bretão, quatro vacas bretans, um bezerro e um bdo de raça Colle-Noir, da estação desta Capital a de Santa Anna e destinados ao Sr. J. Modesto Leal (officio n. 624).

—Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao Dr. Alfredo Porphiro de Araujo, inspector veterinario do 1.º districto, cuja sede é Belém do Pará, em objectos de serviço publico e durante o corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (aviso n. 33).

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1911

Afonso Alves Pereira, solicitando isenção de direitos para uma chocadeira. — Sello os documentos.

Laura Porto Moitinho, solicitando o pagamento pela importação de dous bovinos. — Apresente attestado de saúde dos mesmos, passado no paiz de origem.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

Directoria Geral de Vição e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 22 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, aos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil abaixo mencionados:

De 90 dias, com ordenado, ao guarda chave José Rodrigues de Souza, e com metade do ordenado, em prorrogação, ao feitor da 1.ª residência Manoel Joaquim de Mattos, 60 dias ao conferente de 2.ª classe Duarte Baptista

Guimarães e 30 dias ao foguista de 1.ª classe Manoel Lopes, ambos com ordenado e em prorrogação.

Foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, com ordenado, em prorrogação, ao operario da Estrada de Ferro Central do Brazil Augusto Gomes Cardoso.

Epediente de 22 de dezembro de 1911

O Sr. ministro remetteu ao 1.º secretario da Camara dos Deputados a informação prestada pela Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas sobre o requerimento de Dario José da Silva, solicitando concessão para o saneamento da lagoa Rodrigo de Freitas.

Dia 23

O Sr. ministro solicitou providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser autorizada a Alfandega desta Capital a despachar, livre de direitos, 150 barris com pixe, vindos pelo vapor *Devonshire*, consignados a H. Conard & Comp. e destinados a Estrada de Ferro Central do Brazil.

Requerimentos despachados

Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco e The Great Western of Brazil Railway Company. — Compareça a esta Directoria Geral o respectivo representante, afim de receber a guia relativa ao pagamento do sello devido a publicação do decreto n. 9.228, de 20 do corrente mzz.

Companhia Pernambucana de Navegação. — Idem em relação a publicação do decreto n. 9.227, da supracitada data.

SEGUNDA SECÇÃO

Epediente de 22 de dezembro de 1911

Communicou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes ter sido indeferido o requerimento da Compagnie du Port de Rio de Janeiro pedindo que por este ministerio, em additamento ao aviso n. 418, de 7 de abril proximo passado, dirigido ao Ministerio da Fazenda, fosse expedido um outro ao mesmo ministerio, esclarecendo-o de que só deve ser lançada a credito da Caixa Especial das Obras do Porto a parte do producto da mencionada taxa que lhe couber, na proporção fixada pela clausula XXVII do contracto, sendo a quota restante entregue a companhia arrendataria (officio n. 281).

— Declarou-se a Inspectoria de Obras Contra as Seccas ficar approvada a minuta do contracto de construção do açude Gargalheira, celebrado com os unicos concurrentes, Sabôya, Albuquerque & Comp. (aviso n. 509).

— Remetteram-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes as portarias concedendo 90 dias de licença:

Com dous terços do respectivo ordenado, para tratamento de saúde, a Arthur Januario Torres de Oliveira, auxiliar tecnico da Comissão das Obras do Porto de Cabedello (officio n. 279);

Para tratamento de saúde, com dous terços do respectivo ordenado, a Antonio Candido Borges, engenheiro ajudante de 1.ª classe, da Sub-Comissão de Estudos e Melhoramentos do Porto de S. Luiz do Maranhão (officio n. 280).

— Regou-se ao director da Imprensa Nacional mandar tirar 100 exemplares, em avulso, do edital de concorrência para as obras de melhoramentos do porto e barra de Paranaçu, publicado no *Diário Official*, de 21 do corrente (officio n. 278).

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Directoria Geral de Vição e Obras Publicas — 2.ª Secção — Aviso n. 494 — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1911.

Com o vosso officio n. 39, de 14 de novembro ultimo, foi-me presente o requerimento

em que a Companhia Port. of Pará pede aprovação para o projecto e orçamento de armazéns de dous pavimentos, destinados à navegação de cabotagem.

Como, porém, o orçamento está sem as indicações de dimensões, quantidades e detalhes sobre o material metallico e suas obras, constando apenas o peso total, preço da unidade e importancia total, vos devolvo, inclusa, a segunda via do referido orçamento para que sejam organizadas outras vias com aquellas indicações para o conveniente estudo e solução.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.
Sr. engenheiro chefe da Comissão Fiscal do Porto do Pará.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 2ª secção — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas — Aviso n. 5507 — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1911 (°).
Atendendo ao requerimento da Companhia Docas de Santos, que acompanhou o officio dessa fiscalização n. 74, de 1. do corrente, declaro-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, que approvo a redução da taxa de capitazias das madeiras nacionaes exportadas pelo porto de Santos, a 5\$ por tonelada, espontaneamente proposta pela companhia.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.
Sr. engenheiro fiscal da comissão do porto de Santos.

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1911

Cicero Oscar de Faria Ramos, ajudante do fiel da intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para si, esposa e filho passe mensal com 75 % de abatimento, entre as estações Bemfica e Cajú, da Estrada de Ferro Rio do Ouro. — Deferido, com aviso desta data ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Dia 22

Companhia Docas de Santos, pedindo para, de 1. de janeiro de 1912, cobrar pelo serviço de carga ou descarga, estiva de vagões e transporte do café para a estação da S. Paulo Railway a seguinte tabella:

a) quaesquer generos ou mercadorias a granel ou volumes indivisiveis, inclusive o carvão e o sal, até o peso de 1.500 kilos, 2\$ por tonelada;

b) volumes de peso de 1.500 kilos até 6.000 kilos, 4\$ por tonelada;

c) volumes de peso excedente a 6.000 kilos, preço convencional. — Deferido.

Dia 23

Agradeceu-se ao engenheiro Henrique de Salusse Lussac a offerta feita ao Governo da planta topographica do curso do rio Guaxindiba (aviso n. 111).

Autorizou-se o engenheiro chefe da Comissão Fiscal das Obras do Porto de Cabedello a fazer por administração a construção de cimento armado, despendendo até a importância de 50.000\$, à disposição dessa comissão na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, por aviso n. 1.771, de 20 de setembro ultimo, deste ministerio ao da Fazenda (officio n. 282).

Communicou-se ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas ter sido deferido o requerimento em que Cicero Oscar de Faria Ramos, ajudante de fiel da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicita para si, esposa e filho passe mensal, com 75 % de abatimento, entre as estações de Bemfica e Cajú, da Estrada de Ferro Rio do Ouro (aviso n. 512).

Remetteram-se:

Ao Ministerio da Justiça, cópia do officio com que o chefe da Comissão da Baixada do Rio

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

de Janeiro estranha que funcionarios estaduaes e officiaes publicos do Estado do Rio de Janeiro e Districto Federal recebam direitos de transmissão e lavrem escripturas de compra e venda, entre particulares, de immoveis já desapropriados pelo Governo Federal, como acabou de fazer o tabelião Evaristo José de Barros (aviso n. 513).

A Repartição de Aguas e Obras Publicas, por cópia, o parecer sobre a consulta feita por essa repartição, em officio n. 934, de 17 de novembro ultimo, prestada pelo consultor tecnico deste ministerio (aviso n. 515).

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — 2ª secção — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas. — Aviso n. 510 — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1911.

Sr. ministro da Fazenda — Tendo a Directoria do Patrimonio Nacional solicitado mais de uma vez da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a remessa do inventario completo dos bens da mesma inspectoria (ex-Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro) constante de duas partes, uma relativa aos bens moveis, outra aos immoveis, e não sendo justo, segundo a informação prestada pelo chefe daquella repartição, ficar o archivo da inspectoria desfalca dos seus documentos de despezas e não podendo também, por demais oneroso, mandar tirar publicas formas de taes documentos, segundo as informações inclusas por cópias, rogo-vos providenciis no sentido de serem designados dous funcionarios do ministerio a vosso cargo, para se encarregar da cópia dos documentos solicitados.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 2ª secção — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas. — Aviso n. 514 — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1911.

Sr. ministro da Fazenda — Devendo ter inicio a 8 de janeiro futuro, de conformidade com o disposto na clausula XXIX do decreto n. 5.931, de 28 de março de 1906, os trabalhos de medição, descripção e avaliação das obras executadas pela Companhia de Melhoramentos do Porto da Victoria, Estado do Espirito Santo, durante o corrente anno, tenho a honra de solicitar-vos, em cumprimento ao art. 5º, paragrafo unico, das instruções approvadas pelo decreto n. 6.501, de 6 de julho de 1907, a designação do empregado de fazenda que deverá fazer parte da comissão de exame, da escripturação e tomadas de contas.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

Requerimento despachado

Manoel Pires Ferreira Filho, conferente de 2ª classe da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, pedindo uma gratificação. — Indeferido.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

E' illegal a prisão decretada em consequencia de processo evidentemente nullo, ainda que o preso esteja pronunciado por juiz competente.

Não podem os Estados autorizar o procedimento *ex-officio* do juiz antes de verificar a falta da denuncia do Ministerio Publico no prazo da lei; o disposto no art. 407, § 3º, do Código Penal é materia do direito substantivo.

N. 3.020. — Em 1907, no município de Villa Bella, Estado de Pernambuco, de-

ram-se graves acontecimentos: uma familia, accessa em odios contra outra, armou tres grupos numerosos e trucidentarios membros desta, incendiando também algumas de suas propriedades.

O Governador do Estado, fundado no art. 122 da Constituição pernambucana, que dispõe precisamente para o caso em que em algum município se perpetrarem crimes que, por sua gravidade, não de culpados ou patrocínio de pessoas poderosas, tolham a acção regular das autoridades locais, determinou que para alli se transportasse um magistrado estranho, afim de proceder a rigoroso inquerito e á formação da culpa e pronuncia dos criminosos.

Assim se fez. O juiz enviado para Villa Bella formou culpa *ex-officio* aos indicados delinquentes e, por despacho de 8 de janeiro de 1908, pronunciou a muitos delles. A 20 de março do corrente anno, o advogado Sergio Nunes Magalhães requereu ao Supremo Tribunal de Pernambuco uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Manoel Pereira da Silva Filho, João Pereira da Silva e outros desses pronunciados, allegando ser evidentemente nullo o processo que se lhes formara, visto que o procedimento *ex-officio* só é permitido quando, decorrido o prazo legal, não se apresenta a denuncia, como estatue o Código Penal art. 407, § 3º, que é lei federal substantiva e não pode ser modificada por uma Constituição local. O Tribunal do Estado declarou-se incompetente para resolver sobre o pedido, porque, tendo confirmado a pronuncia dos pacientes, não lhe era dado conhecer do seu proprio acto. Desta decisão recorreu o referido advogado para o Supremo Tribunal.

O que tudo visto e bem examinado: Considerando que illegal é a prisão decretada em consequencia do processo evidentemente nullo (Código do Processo art. 353, § 3º; Regimento do Supremo Tribunal Federal, art. 112) embora esteja o paciente pronunciado por juiz competente (Accórdios ns. 2.448 e 2.501, de 1907; 2.631, de 1908; 2.657 e 2.686, de 1909; 2.900 e 2.960, de 1910);

Considerando que o Código Penal dividiu a acção em publica e particular, confiando aquella ao Ministerio Publico em todos os crimes (excepto alguns que enumeram) ao proprio juiz nos crimes infamangaveis, quando faltar a denuncia no prazo da lei;

Considerando que este preceito em ambas as suas partes é de direito substantivo, pois contém a outorga do proprio direito de acção, do *ius perseguendi*, aqui conferido ao Ministerio Publico alli ao juiz, si aquelle se conserva inactivo;

Considerando que a lei formal é licito tão somente fixar o prazo dentro do qual deve a denuncia ser apresentada, mas não prescindir desse prazo ou dessa formalidade, do contrario viria a autorizar o exercicio do direito de acção em um momento em que este direito ainda não existe, o qual valeria outorgal-o ella propria, quando tal concessão é privativa do poder federal;

Considerando, portanto, que infringiu o art. 407, § 3º, do Código Penal, e com elle o art. 31, n. 23, da Constituição da Republica, o disposto no art. 122 da Constituição pernambucana, na parte em que autoriza o procedimento *ex-officio* do juiz, antes de se verificar a falta da denuncia do Ministerio Publico no prazo da lei; e assim,

Considerando que o processo a que respondem os pacientes, formado com violação de lei federal expressa, é manifestamente nullo;

Considerando que em casos perfeitamente identicos aos dos autos, já o Tribunal proclamou a nullidade do processo e achou cabido e procedente o pedido de *habeas-corpus* contra as prisões nelle decretadas (citados accórdãos ns. 2.900 e 2.960, de 1910):

Accordam dar provimento ao recurso para mandar que fique sem effeito a ordem de prisão expedida contra os pacientes em consequencia do alludido processo.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1911 — *II. do Espirito Santo*, P. — *Epitacio Pessoa*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Muniz Barreto*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido. Evidentemente contem o art. 407 do Código Penal uma parte de direito material, ou substantivo, e outra de direito judiciario. Na primeira, implicitamente dividindo a acção penal em publica e particular, o legislador reconhece a sociedade offendida pelo crime o direito de intentar a acção publica, e ao individuo, que foi victima immediata do delicto, o direito de intentar a acção particular. Não é lícito dizer que o citado artigo do Código Penal outorga ou confere o direito de acção ao ministerio publico, e ainda menos ao juiz; pois, tal conceito importaria suppôr que do direito de acção, direito substantivo (pois é o proprio direito violado a reagir em acção), é investido e titular o ministerio publico ou o juiz, o que repugna fortissimamente a inconcusas noções juridicas elementares. É no direito judiciario, direito que comprehende a organização judiciaria, isto é, as normas acerca da formação, da competencia e das attribuições, das judicaturas singulares e collectivas e dos auxiliares da justiça, entre os quaes os orgaos do ministerio publico, bem como as regras do processo, que se nos depaeram preceitos concernentes á função do ministerio publico, de propôr as acções penaes, como representante da sociedade, e á competencia do juiz para processar mediante denuncia ou *ex-officio*. Nada ha de estranhavel em que em um mesmo artigo de lei se nos offereçam regras de especies diversas: o legislador occupa-se de estatuir normas praticas deixando ao cuidado dos juristas o fazer classificações scientificas. Ora, depois do Código Penal, veio a Constituição Federal, que deu competencia ao Congresso Nacional para legislar sobre o direito substantivo, e aos dos Estados para legislar sobre o direito judiciario ou a organização judiciaria e o processo.

Em face do art. 407, citado, do Código Penal, não é permittido ao poder legislativo dos Estados crear a acção publica para a punição de delictos, para os quaes o Código Penal só admittê a acção particular. Fazel-o, seria alterar o direito criminal substantivo. Mas, dispor acerca da competencia e das attribuições dos seus juizes e do seu ministerio publico, é usar de uma faculdade outorgada pela Constituição ao mesmo poder legislativo dos Estados.

É bem conhecida a vehemente censura feita pelo marquez de S. Vicente e outros ás leis que consagram a competencia do juiz para proceder *ex-officio*. Mas, isso nada tem que ver com a questão que se decidiu nestes autos. Aos Estados cumpre elaborar boas leis judiciarias, não omitindo as garantias possiveis da liberdade individual. No promulgar leis incontestavelmente de processo, como as relativas á denuncia, á pronuncia, ao prazo da formação da culpa, á decretação da prisão, etc., etc., poderiam os Estados

esquecer as garantias devidas á liberdade individual e a outros direitos do individuo.

Na especie de que se trata, nem sequer merece censura a lei pernambucana. Quando o legislador julga necessario determinar que um magistrado estranho se transporte temporariamente para um municipio, porque neste se deram crimes cujos autores são numerosos, ou protegidos por pessoas poderosas, parece que a consequencia logica desse procedimento é que, terminado o inquerito, se inicie logo a formação da culpa, sem dependencia do representante do ministerio publico, o qual, exercendo um cargo temporario, não é o mais proprio para funcionar em circunstancias, em que se julgou que as proprias garantias dadas ao juiz do logar não eram sufficientes para resguardar a necessaria imparcialidade e energia no cumprimento do dever.

Os pacientes estavam bem pronunciados em consequencia dos graves crimes que perpetraram. Por esses fundamentos neguei a ordem de *habeas-corpus* impetrada. — *Manoel Murtinho*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*, vencido. O art. 18 § 2º da lei n. 2.033, de 1871, revogou o art. 353 § 3º do Código do Processo Criminal, que concedia aos presos o uso do recurso de *habeas-corpus*, quando o processo era evidentemente ou manifestamente nullo, admittindo-o sómente, porque o exclue, no caso de prisão determinada por despacho de pronuncia ou sentença de autoridade ou juiz incompetente. As outras nullidades só podem ser apreciadas pelos meios communs. É isso que se acha consolidado no art. 360 lettra c. parte 2º, do decreto n. 3.084, de 1898, combinado com o artigo seguinte, art. 361. Neguei provimento ao recurso por esse motivo, isto é, por ter sido a pronuncia dos pacientes decretada por juiz competente, respeitando a opinião de Paula Baptista: em que se apoia o accórdão (*Cod. do Proc. Crim.* nota 1.739), anterior á consolidação citada.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O protesto por carta de inquirição para fôra deve ser feito de modo expresso, na acção, na contestação ou em audiência e nunca em termos geraes.

N. 1.432. — Vistos, expostos e discutidos estes autos em que a Camara Municipal de Cabo Frio agrava do despacho de fls. 420, pelo qual o juiz federal do Estado do Rio de Janeiro lhe denegou carta de inquirição para fôra;

Accordam conhecer do agravo e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão aggravada, porquanto, além dos fundamentos nella expostos, acresce que a aggravante, na sua contestação, limitou-se aos termos geraes de protesto por prova testemunhal, quando, de conformidade com o disposto nos arts. 131 de Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850, e 167 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, devia ter feito o seu protesto especial por carta de inquirição, indicando logo os artigos ou factos sobre os quaes devessem ser inquiridas suas testemunhas.

E, assim julgando, condemnna a agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de outubro de 1911. — *Ribeiro de Almeida*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Dá-se provimento á carta testemunhavel para mandar subir o recurso, visto envolver o mesmo applicação de disposições de leis federaes.

N. 1.415. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, entre partes, supplicante D. Anna da Conceição Jansen de Lima Novaes e supplicado Firmino Francisco Lopes:

Accordam dar provimento á mesma carta para que se tome por termo o recurso e subam os autos, conforme prescreve o art. 172 do Regimento Interno do Tribunal.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de setembro de 1911. — *Ribeiro de Almeida*, V. P. — *André Cavalcanti*, relator. — *M. Espinola*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Godofredo Cunha*. — *Manoel Murtinho*, vencido. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*.

Accordam da Côte de Appellação.

Vistos em mesa e relatados os autos: Accordam em segunda Camara da Côte de Appellação não tomar conhecimento do agravo por termo a fls. 108, visto não ser admissivel o recurso na especie. A decisão que admittê que se proceda a nova penhora, si gravame pôde causar, não é, por certo; um damno irreparavel, pois com es embargos á mesma penhora é possivel uma perfeita reparação.

Custas pela aggravante.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1911. — *B. Pedreira*, P. — *Celso Guimarães*. — *Lima Drummond*. — *Nabuco de Abreu*. — *Nestor Meira*. — *Pitanga*.

Foi voto vencedor o do Sr. desembargador Gabaglia.

Despacho aggravado

A confissão dos embargos, como faz certo o pedido de novo mandado, se limitou ao reconhecimento da nullidade da penhora por ter recaido em um bem dotal da executada, e nem se encontra nos autos o que justifique a pretendida ampliação aos titulos accionados. A nullidade dos titulos e a nullidade da penhora são allegações distinctas, de causas diversas, sem dependencia uma da outra, e dahi a improcedencia da invocada inverosimilidade da confissão. Confessados os embargos, quanto á nullidade da penhora por ser dotal o bem penhorado, e julgada por sentença a confissão, a execução terá de volver a seu inicio, e só nos embargos á nova penhora poderá, se allegada novamente, ser apreciada a nullidade dos titulos accionados. Assim sendo, o indeferimento da petição, em vez de constituir um gravame, e muito menos com fundamento no § 15 do art. 669 do Regulamento n. 737, traduz respeito ás regras processuaes. Subam.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1911. — *Lamounier Junior*.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Da decisão sobre materia de competencia cabe agravo, quer o juiz se julgue competente, quer não

É parte legitima para interpor o recurso de agravo, quem tem interesse directo e actual no pleito

A questão da incompetencia do juiz pôde sempre ser suscitada, mesmo que os Tribunaes superiores já tenham conhecido de varios incidentes do processo sem a declarar.

N. 1.318. (2º accórdão). — Vistos e discutidos estes autos de carta testemu-

nhavel sobre embargos, entre partes, recorrente o *Comptoir Colonial Français* e recorridos embargados F. M. Marques & Comp. :

Desprezam os embargos de fls. 165, para confirmar o accordam embargado de fls. 158 v., que manteve por seus jurídicos fundamentos e provas dos autos, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça do Pará.

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1911.— *II. do Espírito Santo*, P.— *André Cavalcanti*, relator.— *Ribeiro de Almeida*.— *Amaro Cavalcanti*.— *M. Espinola*.— *Canuto Saraiva*.— *Pedro Lessa*.— *Godofredo Cunha*.— *G. Natal*.— *Leoni Ramos*.— *Oliveira Ribeiro*, vencido.— *Manoel Murtinho*.

Accordam do Superior Tribunal de Justiça do Pará a que se refere o accordam anterior

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca da Capital, em que são agravante o *Comptoir Colonial Français*—agravados F. M. Marques & Comp. etc. :

Desprezadas as preliminares, de não ser agravavel o despacho que indeferiu o pedido de anulação do feito por incompetência de Juízo, porque na generalidade do § 1º, do art. 1.098 do Regulamento do Processo Civil e Commercial, necessariamente estão comprehendidos quaesquer despachos em que o juiz directa ou indirectamente se considere competente ou incompetente; b) de não ser o *Comptoir Colonial Français* parte legitima para interpor o recurso porque é manifesto o seu interesse directo e actual, visto ser contra elle que se move o processo de liquidação; c) de não ser mais admissivel suscitar-se a questão de incompetência, por terem os tribunaes superiores conhecido de varios incidentes pois essa materia *quia juris est semper nova regitabilis et admissibilis*; e

Considerando que as sociedades anónimas—*London and River Plate Bank Limited* e *Comptoir Colonial Français* têm domicilio nesta Capital como a sociedade está provado dos autos;

Considerando que pelo decreto numero 7.391, de 6 de setembro de 1899, que concedeu autorisação para o *Comptoir Colonial Français* funcionar no Brazil, obrigou-se este ao cumprimento das exigências do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, por cujo art. 47, § 2º, as sociedades anónimas estrangeiras e as suas succursaes ficam sujeitas ás disposições que regem as sociedades anónimas no tocante ás relações, direitos e obrigações, entre a sociedade e seus credores, accionistas e quaesquer interessados que tiverem domicilio no Brazil, embora ausentes;

Considerando que o debito do *Comptoir Colonial Français*, pelo qual fôra forçada a liquidação, consta de Letras de Cambio por elle sacadas nesta praça e não pagas e devidamente protestadas;

Assim considerando que não se trata; como pretende o agravante, de litigio entre habitantes deste Estado e de paiz estrangeiro, e tão pouco de questão de direito civil e internacional para conferir-se a competência á Justiça Federal; em face do art. 60, letras D e H da Constituição Federal, mas de processo que não só pela sua natureza especial attentas as relações jurídicas que o motivaram, como pela situação das partes, compete incontestavelmente á Justiça do Estado. Accordam em Tribunal, negar provi-

mento ao agravo para confirmar como confirmam o despacho aggravado.

Custas pelo agravante.

Belém, 16 de agosto de 1910.— *Napoleão de Oliveira*, P.— *J. Costa*, relator.— *Rocha Vianna*.— *Loyola Virgolino*, vencido.— *A. Barradas*.

Foi voto vencedor o do Sr. desembargador Santiago J. Costa.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Só ás sentenças finais podem ser oppositos embargos, nos termos do art. 173 do Regimento

N. 1.400.— Vistos e relatados estes autos de agravo, do art. 44 do Regimento, interposto pelo Estado do Paraná, do despacho pelo qual se lhe negou vista para oppor embargos ao accordam de folhas 32 v. :

Accordam confirmar o despacho aggravado, porque, nos termos do art. 173 do Regimento, só ás sentenças finais poderão ser oppositos embargos e a de que se trata não é final.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de outubro de 1911.— *II. do Espírito Santo*, P.— *Leoni Ramos*, relator sem voto.— *G. Natal*.— *Manoel Murtinho*.— *Godofredo Cunha*.— *Oliveira Ribeiro*.— *Canuto Saraiva*.— *Pedro Lessa*.— *André Cavalcanti*.— *Amaro Cavalcanti*.— *M. Espinola*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não cabe o recurso extraordinario desde que a justiça local deixou de applicar a legislação federal invocada pelo recorrente, e constante do art. 559 do Regulamento n. 737 de 1850, das Ordenações Livro 4º, Título 5º, § 1º, e Título 67, § 3º, do Alvará de 4 de setembro de 1810 e da lei n. 361, de 16 de dezembro de 1895, por entender que no caso concreto não occorrêra uma arrematação judicial, regulada por esses dispositivos legais; mas o contracto de compra e venda regido pelo art. 191, do Código Commercial, que devia ser de preferencia applicado, como o foi. Não se verificaram, portanto, os requisitos do art. 59, § 1º, letra a, da Constituição Federal, havendo apenas mera questão de interpretação nos termos do art. 21, da lei n. 221, de 1894

N. 720.— Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario entre partes, como recorrentes os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Soro-cabana e Ituaña, e recorrido Antonio Nunes Pires : Delles consta que, perante a justiça local do Districto Federal, propoz o recorrido contra os recorrentes uma acção de reivindicação afim de haver destes a entrega de 4.000 debentures emitidas pela referida companhia, e que o autor, em venda judicial na Bolsa da Capital Federal, autorizada pelo juiz que prezidia a execução commercial móvida por D. Emma Gomes Guimarães contra o conselheiro Francisco de Paula Mayrink, a quem pertenciam as mesmas debentures, então penhoradas em mão e poder do gerente da firma Theodor Wille & Comp., comprou por intermedio do corretor B. de Ibirocahy sem que, entretanto, as houvesse recebido, pois esses titulos passaram, em virtude de cessão, do poder do referido gerente para a Companhia Edificadora, a qual, a seu turno, fez dellas doação á mesma Companhia União Soro-cabana e Ituaña, em mãos de cujos syndicos deverião existir; que a sentença de 1ª instancia julgou im-

procedente a acção por não ter o autor provado haver adquirido as debentures reclamadas, pois, tratando-se de arrematação judicial em uma execução, somente se fazia efectiva a transmissão do dominio se o arrematante tivesse satisfeito o preço e recebido o objecto arrematado, o que de todo não se verifica com relação ao autor, além de que este tambem não provou acharem-se em poder dos syndicos, ora recorrentes, os titulos reivindicando, sendo um dos requisitos da acção de reivindicação a existencia em poder do réo da coisa reclamada; que dessa sentença o autor appellou para a Corte de Appellação, a qual deu provimento, reformando a decisão appellada, para julgar procedente a acção e condemnar a companhia, ré, no pedido, pelo fundamento de não se tratar de uma arrematação judicial, mas sim de simples venda effectuada na Bolsa mediante alvará do competente juiz, e, como tal, se reputar consummada desde que houver accordo sobre a coisa e no preço, independente do pagamento deste e da entrega daquella, *ex-vi* do art. 191 do Código Commercial, que rege a especie, e cujo dispositivo é a reproducção da Ordenação Livro 4º, Título 2º, preliminares, além de estar provado pela confissão da ré, no relatorio a fls., haver ella recebido os debentures, da Companhia Edificadora, a quem, aliás, nunca provou tel-os restituído, como allega; que a esse accordam se oppuzeram-se embargos de nullidade e infringentes do julgado os quaes foram desprezados pelas Camaras Reunidas, sendo contra essa decisão em ultima instancia que se interpoz o presente recurso extraordinario com assento no art. 59, § 1º, letra a, da Constituição Federal, e sob a allegação de ter a justiça local, em segunda e derradeira instancia, recusado applicar as leis federaes que evidentemente regiam o caso, pois em uma arrematação judicial em juizo contencioso tinham toda a applicação o art. 559 do Regulamento n. 737, de 1850, as Ordenações Livro 4º, Título 5º, § 1º, e Título 67, § 3º, o alvará de 4 de setembro de 1810 e a lei n. 361, de 16 de dezembro de 1895, o que foi contestado pelo recorrido que argumentou, preliminarmente, não caber o recurso intentado, uma vez que a justiça local deixou de applicar a legislação invocada *ex-adverso* por entender que ella não regia absolutamente a especie occorrente, que não era de arrematação judicial, mas de mera venda judicial em Bolsa, regulada pelo art. 191 do Código Commercial, que foi então applicado, simples questão de interpretação que, de accordo com a lei n. 221 de 1894, não autoriza o recurso intentado e pretendendo, *de meritis*, que se negue provimento ao mesmo recurso por ser a decisão recorrida conforme o direito e as provas dos autos; que o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica opinou não caber o recurso em questão.— Isto posto, e,

Considerando que a justiça local deixou, em ultima instancia, de applicar a legislação federal invocada pelos recorrentes e constante do art. 559 do Regulamento n. 737, de 1850, das Ordenações, Livro 4º, Título 5º, § 1º, e Título 67, § 3º, do alvará de 4 de setembro de 1810 e da lei n. 361, de 16 de dezembro de 1895, não pôr negar-lhe em absoluto validade ou applicação, mas por entender que na especie não occorria uma arrematação judicial regulada por esses textos legais, mas um contracto de compra e venda regido pelo art. 191, do Código Commercial, que devia ser de preferencia applicado, como o foi;

Considerando que não se verificou assim o caso do art. 59, § 1º, letra a, da Constituição Federal, havendo apenas questão de interpretação, de que cogita a lei n. 221 de 1894:

Accordam preliminarmente não conhecer do recurso e condemnar nas custas os recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 4 de novembro de 1911.— *H. do Espírito Santo*, P.— *Manoel Murtinho*, relator.— *M. Espinola*.— *Canuto Saraiva*.— *G. Natal*.— *Amaro Cavalcanti*.— *Ribeiro de Almeida*.— *André Cavalcanti*.— *Oliveira Ribeiro*.— *Godofredo Cunha*.— *Leoni Ramos*.— Fui presente, *Muniz Barreto*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso d'elle. O agravante, depositario de bens penhorados, requereu ao juiz o pagamento das custas que lhe foram contadas na execução: o juiz indeferiu o pedido e remetteu o agravante para os meios regulares.

N. 1.251.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante o Dr. Austin de Almeida Nobre, depositario publico de São Paulo, e agravado o Juizo Federal:

Considerando que o agravante requereu ao juiz federal o pagamento das custas que lhe foram contadas na execução como depositario dos bens penhorados;

Considerando que o juiz indeferiu o pedido, remetendo o agravante para os meios ordinarios

Considerando que deste despacho o recorrente interpoz o presente recurso com fundamento no art. 715, letra n, do decreto n. 3.084, de 1898, citando como lei offendida o decreto ns. 3.422, de 30 de setembro de 1899, art. 11, letra g;

Considerando, porém, que o despacho agravado não infringiu a invocada disposição, porquanto, não desconheceu que a porcentagem do depositario e despesas a bem do deposito se comprehendem nas custas judiciais, e limitou-se a remetter o agravante para os meios ordinarios;

Considerando que a falsa ou erronea citação da lei offendida não autorisa o recurso de agravo, falta-lhe o fundamento legal:

Accordam não tomar conhecimento do recurso, por não ser caso d'elle, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1910.— *Pindahyba de Mattos*, P.— *Godofredo Cunha*, relator.— *A. A. Cardoso de Castro*.— *André Cavalcanti*.— *Canuto Saraiva*.— *Oliveira Ribeiro*.— *Pedro Lessa*.— *M. Espinola*.

Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Ministro Manoel José Murtinho.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

São desprezados os embargos e mantido o accordam embargado, por seus juridicos fundamentos, que se baseiam na constante jurisprudencia do Tribunal e no Commentario de Story ao art. 3º, secção 2ª, n. 1, da Constituição dos Estados Unidos da America do Norte.

N. 1.173 (b).— Vistos e relatados estes autos em que o embargante, *London and Brazilian Bank, Limited*, pede reforma do accordam a fls. 51 v., que negou provimento ao agravo interposto da decisão do juiz federal do Pará, que julgou

incompetente a Justiça Federal para processar e julgar a acção por elle proposta contra a Municipalidade de Belém:

Accordam desprezar os embargos e manter o accordam embargado, por seus juridicos fundamentos, que se baseiam na jurisprudencia do Tribunal, desde 17 de julho de 1895 até hoje, e no Commentario de Story ao art. 3º, secção 2ª, n. 1, da Constituição dos Estados Unidos da America, in verbis: «Cases arising under the Constitution, as contradistinguished from those arising under the laws of the United States, are such as arise from the powers conferred, or privileges granted, or rights claimed, or protection secured, or prohibitions contained in the Constitution itself, independent of any particular statute exactement (Comm., § 1.647, 5ª ed.)

Pague o embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de abril de 1910.— *Pindahyba de Mattos*, P.— *Godofredo Cunha*, vencido apenas na parte relativa á nullidade, por ter sido proferida a decisão embargada sem a presença de 10 juizes desimpedidos (Decreto numero 938, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º).— *Manoel Murtinho*.— *A. A. Cardoso de Castro*.— *Amaro Cavalcanti*, vencido.— *Canuto Saraiva*, vencido.— *Pedro Lessa*, vencido pelos fundamentos expostos no accordam embargado.— *Oliveira Ribeiro*.— *André Cavalcanti*.— *M. Espinola*.— Fui presente, *G. Natal*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

E' julgado prejudicado o conflicto por ter cessado o motivo que o determinou

N. 221.— Vistos estes autos de conflicto positivo de jurisdicção, em que é suscitante o Tribunal de Appellação do Territorio do Acre e suscitado o juiz federal do Acre, accordam julgar prejudicado o conflicto, por ter cessado o motivo que o determinou, como se vê do accordam n. 2.852, de 6 do mez de abril findo, pagas as custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 14 de maio de 1910.— *Pindahyba de Mattos*, P.— *Godofredo Cunha*, relator.— *Amaro Cavalcanti*.— *Manoel Murtinho*.— *A. A. Cardoso de Castro*.— *Oliveira Ribeiro*.— *Canuto Saraiva*.— *André Cavalcanti*.— *M. Espinola*.— *Pedro Lessa*.— *Ribeiro de Almeida*.— Fui presente, *G. Natal*.

CARTA TESTEMUNHABEL

E' dado provimento á carta testemunhavel, para que seja tomado por termo o recurso extraordinario interposto com fundamento na incompetencia da justiça local para conhecer da causa, em que os litigantes residem em Estados diferentes e na inapplicação da lei federal que rege a especie.

N. 1.236.— Vistos e expostos estes autos de carta testemunhavel, entre partes Miguel Millerio de Vasconcellos e José de Souza Teixeira.

Considerando que o testemunhante recorre do despacho que denegou-lhe recurso extraordinario da decisão proferida em ultima instancia pelo Superior Tribunal de Justiça do Pará;

Considerando que dous são os fundamentos em que se baseia o recorrente para justificar o recurso extraordinario: 1º, incompetencia da Justiça do Estado para conhecer da causa, porque os litigantes residem em Estados diferentes—2º, não applicação da lei federal;

Considerando que a Justiça do Estado é effectivamente incompetente para co-

nuhecer de litigios entre cidadãos de Estados diversos, segundo o art. 60, letra d, da Constituição da União;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em caso identico, deu provimento ao recurso extraordinario n. 842, para annullar todo o processado, fundando-se no art. 59, § 1º, letra a, combinado com o citado art. 60, letra d, ambos da Constituição Federal (*O Direito*; vol., CXI, pag. 407);

Accordam conhecer do recurso e dar-lhe provimento para que seja tomado por termo o recurso extraordinario, pagas as custas pelo testemunhado.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1910.— *Pindahyba de Mattos*, P.— *Godofredo Cunha*, relator.— *André Cavalcanti*.— *Oliveira Ribeiro*.— *M. Espinola*.— *Amaro Cavalcanti*.— *Pedro Lessa*.— *Canuto Saraiva*.— *Ribeiro de Almeida*.— *A. A. Cardoso de Castro*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Manoel José Murtinho.

EDITAIS E AVISOS

Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro

Pela secretaria da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro se faz publico, de ordem do Sr. engenheiro chefe e director, que serão recebidas até o dia 28 de dezembro corrente, ás 3 horas da tarde, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1912, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa e destinados ao serviço da mesma repartição, conforme as amostras existentes na mesma secretaria, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thezouro Nacional a quantia de 300\$, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará no Thezouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$, para garantia da execução deste.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicados na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:—Proposta de..... (nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envoltorio que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secretaria da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, sob a guarda do secretario.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official*, os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IX

O proponente aceito fica obrigado a fornecer dentro de 15 dias, contados da data em que lhe foram entregues os pedidos respectivos, os livros e o papel em lithographia destinados aos diversos serviços da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, dentro de oito dias, o papel timbrado e dentro de tres dias todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$ por dia, que exceder desses prazos.

X

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma, e de ficar o proponente privado de constituir a fornecer a esta repartição.

Secretaria da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, 18 de dezembro de 1911.—O secretario, Octavio de Toffé.

RELAÇÃO DOS OBJECTOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE ESCRITORIO E DESENHO A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL

1. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.
2. Idem, idem, n. 233, idem.
3. Idem, idem n. 5.414, idem.
4. Idem, idem, completo, idem.
5. Tira-linhas de Kern, idem.
6. Idem, idem, para curvas, idem.
7. Balaustres completos de Kern, idem.
8. Papel Canson em rolos de 1^m,50×10^m,0, peça.

9. Idem, idem, Schleicher & Schull, n. 111, de 1^m,0×0,75, folha.
10. Idem, idem, tela S. & S., em rolos de 1^m,20×20^m,0, peça.
11. Idem, idem, S. & S., idem, de 0^m,97×20^m,0, idem.
12. Idem, quadrículado Schleicher & Schull, n. 106, em rolos de 0^m,75×10^m,0, idem.
13. Idem, idem, Schleicher & Schull, n. 111, forrado, em rolos de 0^m,75×10^m,0, idem.
14. Idem, idem, S. & S., n. 200, em rolos de 0^m,75×10^m,0, idem.
15. Idem, idem, M. M. C. em rolos de 0^m,75×10^m,0, idem.
16. Idem vegetal, Schleicher & Schull, n. 385, 10^m,0×1^m,0, idem.
17. Idem almagô, commum, pautado, resma.
18. Idem idem, idem, sem pauta, idem.
19. Idem de linho, Royal Vellum, idem.
20. Idem em folhas avulsas, para machina de escrever, cento.
21. Idem em folhas avulsas quadriculado, idem.
22. Idem de linho timbrado, para officio, idem.
23. Idem de linho, em lithographia, para officio, idem.
24. Idem de linho, em lithographia, em 1/2 folhas, para medição, idem.
25. Idem, idem, em lithographia para cópia em 1/2 folhas, idem.
26. Idem, para carta, pautado, em branco, caixa.
27. Idem, idem, pautado e timbrado, idem.
28. Idem, idem, sem pauta e timbrado, idem.
29. Enveloppas em branco para officio 28 × 14 1/2, cento.
30. Idem, timbrados para officio 28×14 1/2, idem.
31. Idem, idem, para officio 42×17, idem.
32. Idem, idem, 28×20, idem.
33. Idem, idem, 41×27, idem.
34. Idem, idem, para carta, caixa.
35. Idem, em branco para carta, idem.
36. Papel, peso em block, um.
37. Idem, reporter em block idem.
38. Idem, idem, timbrado em block, idem.
39. Impressos de movimento de terra, modelo n. 1, milheiro.
40. Idem, de transporte, modelo n. 2, cento.
41. Idem, de estatística, modelos ns. 3, 4, 5, 6 e 7, idem.
42. Idem, de cubação de obras de arte, modelos ns. 8 e 9, idem.
43. Idem, de orçamentos, modelos ns. 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, idem.
44. Impressões em folha de papel Canson, modelo n. 23, idem.
45. Idem, idem, idem, Tela, modelo n. 23, idem.
46. Idem, idem, idem, idem, modelo no 24, 0,60×0,70, idem.
47. Esquadros de borracha, um.
48. Idem de madeira, idem.
49. Idem, idem, graduados, idem.
50. Lapis Faber, preto, ns. 1 a 4, duzia.
51. Idem, Graphite, Faber ns. III, IIIII e IIB, idem.
52. Idem, Faber, azul e encarnado, idem.
53. Idem, idem, de cores variadas, idem.
54. Borracha Faber, para desenho, idem.
55. Lapis de borracha Faber (Crayon gomme), duzia.
56. Borracha-pão, caixa.
57. Duplo decimetro de madeira, um.
58. Idem, idem, de marfim commum, idem.
59. Triplo decimetro de marfim commum, idem.
60. Duplo decimetro Casella, idem.
61. Triplo decimetro Casella, idem.
62. Regoa de 0^m,50, de madeira, uma.
63. Idem de 1^m,0, de madeira, idem.

64. Idem, «T», idem.
65. Idem de borracha de 0^m,40, idem.
66. Idem de ebano de 0^m,50, idem.
67. Tinteiro duplo Soennecken, um.
68. Idem triplo Soennecken, idem.
69. Idem duplo crystal, idem.
70. Idem triplo idem, idem.
71. Penna Mallat n. 10, caixa.
72. Idem, idem, n. 12, idem.
73. Idem Ronde, idem.
74. Idem D. Leonard's n. 516, idem.
75. Idem Gillott's n. 170, idem.
76. Idem douradas n. 808, idem.
77. Transferidor, um.
78. Tinta preta Stephen's, botija.
79. Idem de copia, Stephen's, idem.
80. Idem carmin, idem.
81. Idem azul da Prussia, tijolo.
82. Idem carmin, idem.
83. Idem gomme-gutte, idem.
84. Idem vermelhão, idem.
85. Idem terra de Sienne, idem.
86. Idem de nankin superior, idem.
87. Nankin liquido, Higgins, vidro.
88. Tinta para desenho, Higgins, idem.
89. Raspadeiras Rodgers, uma.
90. Canetas sortidas, superiores, duzia.
91. Idem Eagle, n. 2, idem.
92. Caderneta para alinhamento, uma.
93. Idem para nivelamento, idem.
94. Idem para secções, transversaes, idem.
95. Idem em branco, idem.
96. Livro de ponto, modelo 1.627, 42×29, um.
97. Idem para registro de despezas, idem.
98. Idem «Caixa», idem.
99. Idem «copiador de officio», 500 folhas 39×26, modelo 1.579, idem.
100. Idem «copiador de circulares», 250 folhas, 36×25, modelo 332 A, idem.
101. Idem «copiador de medições», 500 folhas, 45×35, modelo 1.658, idem.
102. Idem «copiador de isenção de direitos», 30×23, modelo 336, idem.
103. Idem «Fés de officio», 46×31, 500 folhas, idem.
104. Idem protocolo para papeis, modelo 1.884, 300 folhas, idem.
105. Idem protocollo, modelo 133 A, 36×16, idem.
106. Folha para pagamento de operario, cento.
107. Idem, idem, idem do pessoal tecnico, idem.
108. Pincel com cabo, um.
109. Pistolets de borracha, idem.
110. Idem de madeira, idem.
111. Jogo de Godets, idem.
112. Papel carbonô, caixa.
113. Idem, idem folhas grandes, idem.
114. Idem mata-borrão em tiras para buvards, cento.
115. Idem, idem, 30×45, folha.
116. Idem, idem, 31×10, idem.
117. Idem, idem, 31×24, idem.
118. Idem, idem, 61×49, idem.
119. Idem, impermeavel para copiador, 38×25, duzia.
120. Papel impermeavel para copiador, 45×35, duzia.
121. Idem mata-borrão para copiador, 38×25, folha.
122. Idem mata-borrão para copiador, 45×35, idem.
123. Pegadores para papeis O. K., caixa.
124. Idem, idem, idem, Gem, idem.
125. Pastas de oleado 28 × 44, uma.
126. Gamma arabica liquida, vidro.
127. Lidlrary past, idem.
128. Buvards de madeira, um.
129. Idem Soennecken, idem.
130. Pesos de ferro para papeis, idem.
131. Idem de crystal, idem.
132. Barras de sabonete, uma.
133. Creolina nacional, lata.
134. Rolo de barbaute, um.

135. Tijolo de sapólio, idem.

136. Vassoura de cabelo, uma.

137. Idem de palha, idem.

Secretaria da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, 18 de dezembro de 1911. — O secretario, Octavio de Aguiar.

Hospital Central do Exército

SEGUNDA CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1912

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo conselho económico, faço publico que, nesta data (20), fica aberta a inscrição para a concorrência que se effectuará no dia 26 de dezembro corrente (terça-feira), ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno proximo, de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados.

A inscrição será encerrada no dia 23 á 1 hora da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em kilo: banha americana em barril; batatas inglezas; carne de carnicero; carne de porco, carne de vitella e carne de vacca; figos passados; café em grão; geléa de mão de carnicero; geléa de galinha; geléa de mão de vacca; geléa de marmelos e outros fructos e geléa de musgo; massas para sopa, nacional de qualquer especie; marmelada nacional; pão de lóth torrado; passas; peixe fresco; peixe salgado; toucinho de Minas;ervas frescas (hortaliça de qualquer especie); legumes frescos, de qualquer especie; temperos verdes, de qualquer especie.

Em litro: azeite doce de Lisboa.

Em garrafa: azeite doce fino.

Em unidade: bananas prata ou laranjas da China (duas); bananas de S. Thomé (uma); frangos (um); laranjas selecta, (uma); laranjas da terra (uma); limas (uma); limões azedos (um); limões doces (um); rosas de 1ª qualidade, pesando 70 grammas (uma), vassouras de piassava para lavar casas (escovas (duzia); vassouras de palha systema americano (duzia);

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque esse genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceto a dos quartos trazeiros e sem sebos adherentes, com abatimento de 10 % para quebra dos ossos.

Pode concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até 1 hora da tarde do dia 25, na forma dos arts. 27 a 34, do regulamento approved pelo decreto n. 2.245, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e anno; devendo os concorrentes receber até aquelle dia e hora (25), na secretaria deste hospital (rua Jockey Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas perante o conselho, em involucro fechado, no dia e hora acima designados (26), pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

De accordo com o que dispõe o 2º numero art. 31 dos conselhos, acima especificado, e para attender-se ao que preceitua a letra A do art. 5º da l. n. 2.221, de 1909, os Srs. concorrentes apresentarão, além dos documentos de impostos pagos (2º semestre) e licença da Prefeitura, os documentos que provem possuirem bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, ou fiador idoneo que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer, alem do contracto social registrado na Junta Commercial.

Em virtude do ultimo aviso do Ministerio da Fazenda, as procurações de proprio punho, além da firma do constituinte, devem conier as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Os concorrentes devem apresentar, por occasião da habilitação (até o dia 25, á 1 hora da tarde, em requerimento sellado e dirigido ao Dr. presidente do conselho, não só os documentos de impostos pagos ao Thesouro Federal, mas, tambem, os da Prefeitura Municipal desta Capital, e uma relação dos preços correntes da praça.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes farão, no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$) em dinheiro, perdendo taes cauções os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 29 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimento, servirão de garantia para a execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado, alem do fiador idoneo.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e avisos do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 60, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos; obrigando-se a fornecer a diheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 7 horas da manhã á 1 hora da tarde, até o dia 25, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 20 de dezembro de 1911. — O secretario, Guilherme Midosi Pereira do Nascimento, maior honorario.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 3ª Região Militar

De accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 120, de 2 de junho do corrente anno, e de ordem do Sr. general inspector desta região, faço publico que nesta data fica aberta neste quartel-general a inscrição para a concorrência que se effectuará no dia 27 do corrente mez, ao meio-dia, para o fornecimento ao mesmo quartel-general, corpos, fortalezas e demais unidades desta região, dos artigos de expediente abaixo especificados, para todo o anno de 1912.

Os proponentes ao dito fornecimento deverão apresentar documentos que provem sua idoneidade, os quaes serão examinados e julgados previamente antes de abertas as propostas.

Estas serão feitas em duas vias, sendo a primeira dellas sellada, sem rasuras, emendas ou omissão, contendo expressamente a declaração de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel dos artigos a fornecer e de sujeitar-se á multa do valor dessa importancia, si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe for notificado.

Os proponentes deverão exhibir documentos de haverem caucionado na Contabilidade da Guerra a importancia de 500\$, paga em seu nome ou no da firma social de que fizerem parte; o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido; possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valor que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo si apresentarem fiador idoneo que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer, no caso que seus bens não sejam bastantes para tornalo effectivo.

Sujeitar-se-hão, tambem, ás multas impostas pelo conselho, por infracção de clausula, do contracto.

Outros esclarecimentos serão prestados neste quartel-general, todos os dias uteis, de meiodia ás 3 horas da tarde.

Os artigos a fornecer são os seguintes:

Barbante grosso, novello.
Barbante fino, novello.
Buvard, um.
Canetas de madeira, uma.
Carimbo de borracha, um.
Cesta para papeis, uma.
Colchetes para pregar papeis, caixa.
Escrivaninha de metal, uma.
Gomma-arabica, vidro.
Lapis preto Faber, um.
Lapis bi-color Faber, um.
Lapis de borracha Faber, um.
Limpa-pennas, um.
Obreias grandes para sellos, masso.
Papel Fiume pautado, resma.
Papel Fiume liso, resma.
Papel Hollanda, pautado n. 2, caderno.
Papel pardo para embrulho, caderno.
Papel branco matla-borrão, folha.
Papel para cartas officiaes com enveloppes

caixa.
Papel timbrado para officios, resma.
Papel para machina de escrever, resma.
Papel communicativo, folha.
Pastas grandes com paisagem, uma.
Pennas Mallat, caixa.
Pesos de vidro para papeis, um.
Raspadeira-canivete, uma.
Reguas de madeira de um metro, uma.
Reguas de madeira de 50 centimetros, uma.

Sobre-cartas para officios, grandes, uma.
Sobre-carta para officios, pequenas, uma.
Tesoura para cortar papel, uma.
Tinta preta, garrafa.
Tinta para carimbo, vidro.
Tinta carmin, vidro.
Tympano rotativo, um.
Tinteiros de vidro, um.
Blocos para telegrammas, com 200 folhas, um.

Blocos para o serviço da secretaria, um.
Blocos para o gabinete, um.
Cartões «memorandum», cento.
Enveloppes para telegrammas (500), caixa.
Enveloppes para cartões, cento.

Talões para requisições de passagens, um.
Relação de livros para as escolas regimentaes, e modelos para o alistamento e sorteio militar abaixo declarados:

Primeiro livro de leitura ou Expositor da lingua materna, por Januario dos Santos e A. Esteves da Costa e Cunha, um.

Segundo livro de leitura, pelos mesmos autores, um.

Grammatica portugueza, curso primário, por João Ribeiro, uma.

Arithmetica primaria, por Trajano, uma.

Pontos de Historia do Brazil, por Sara Villas Ferreira, um.

Pequena Geographia, pelo Dr. Joaquim Maria de Lacerda, uma.

Noções da vida pratica, por Felix Ferreira, uma.

Desenho linear ou elementos de geometria pratica, por Abilio Cesar Borges, um.

Episodios militares, por Joaquim Silverio de A. Pimentel, um.

O coração, por Edmundo de Amicis, um.

Edital (formula n. 16), milheiro.

Edital (formula n. 17), milheiro.

Edital (formula n. 18), milheiro.

Formula n. 1, milheiro.

Formula n. 2, milheiro.

Formula n. 3, milheiro.

Formula n. 4, milheiro.

Formula n. 5, milheiro.

Formula n. 6, milheiro.

Formula n. 7, milheiro.

Formula n. 8, milheiro.

Formula n. 9, milheiro.
Formula n. 10, milheiro.
Formula n. 11, milheiro.
Formula n. 12, milheiro.
Formula n. 13, milheiro.
Formula n. 14, milheiro.
Formula n. 15, milheiro.
Formula n. 19, milheiro.
Formula n. 20, milheiro.
Modelo A, milheiro.
Modelo B, milheiro.
Modelo C, milheiro.
Modelo E, milheiro.
Modelo F, milheiro.
Modelo G, milheiro.
Modelo H, milheiro.
Modelo I, milheiro.
Modelo J^m, milheiro.
Modelo L, milheiro.
Modelo M, milheiro.
Modelo M^a, milheiro.
Modelo B^m, milheiro.
Quartel General em Nitheroy, 18 de dezembro de 1911.—Miguel Minervino de Moraes,
1º tenente intendente.

Ministerio da Guerra

INSPECÇÃO PERMANENTE DA 3ª REGIÃO MILITAR,
ANTIGO ARSENAL DE GUERRA, JUNTA DO ALISTAMENTO MILITAR DO 4º MUNICÍPIO DE S. JOSÉ
O capitão Raul Gomes Vieira, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão, nesta Capital do Brazil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, segue-se abaixo a relação dos alistados em numero de 248.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, à Junta de Revisão, directamente.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1911.—
Capitão Raul Gomes Vieira, presidente.

Relação nominal dos cidadãos alistados no 4º município de S. José para o alistamento militar

1. Francisco Bulhões.
2. Isidoro José Ignacio.
3. Dantas de Paulo.
4. Joaquim de Araujo Fanzeres.
5. Manoel Estacio.
6. José da Silva.
7. André Agenor dos Santos.
8. Deodato de Azevedo Freitas.
9. Lindolpho Macedo.
10. João Chaves Lopes.
11. Odilon Rodrigues dos Anjos.
12. Renato Brancante Machado.
13. Francisco Cassiano Gomes.
14. Francisco de Albuquerque.
15. Francisco da Rocha Vaz.
16. Luiz Oswaldo de Carvalho.
17. José de Frias Machado.
18. Sebastião Soares de Oliveira.
19. Virgilio Apollinario da Silva.
20. Luiz da Cunha Freitas.
21. Jayme de Magalhães.
22. Francisco Leopoldo Silva.
23. Arthur Silveiras.
24. Oscar Briggs.
25. Augusto de Mesquita Ribeiro.
26. Lucio Nobrega de Magalhães.
27. Alberto Francisco.
28. José Baptista de Miranda.
29. Mario Rodrigues de Souza.
30. Arnaldo Sá.
31. Gastão Monteiro de Carvalho.
32. Luiz Rodrigues.
33. Djalma Duarte de Figueiredo.
34. Hernani Bezerra.
35. Alexandre Valentim Magalhães.
36. Hermínio Malheiros Fernandes da Silva.
37. Hildebrando Silva.

38. Joaquim Sampaio Ferraz.
39. Alfredo Castro de Almeida.
40. Arthur de Castro e Almeida.
41. João Cancio Soares de Assumpção.
42. José Antonio dos Santos.
43. Paschoal de Oliveira.
44. Tertuliano Moreira.
45. Pedro Ferreira da Silva.
46. José Gomes dos Santos.
47. Possidonio José dos Santos.
48. Waldemiro José dos Reis.
49. João de Oliveira Cardoso.
50. Antonio dos Santos.
51. Antonio Cardoso.
52. Albino Pacheco.
53. Oscar Ferreira.
54. Romão de Carvalho.
55. Victorino de Moraes Macedo.
56. Antonio Filgueira Linhares.
57. Arlindo Costa.
58. Ernesto Pecanha.
59. Juvencio Manoel Ribeiro.
60. Manoel Tavares do Couto.
61. João Joaquim Pinto da Silva.
62. Eugenio Cascão.
63. Roberto Antonio Menezes.
64. Antonio Salviano de Figueiredo.
65. Candido Duarte Coelho.
66. Salydor José de Assumpção.
67. José Bernardes Camello.
68. Roberto Torzillo.
69. Leopoldino José Ribeiro.
70. Antonio da Silva Pereira.
71. Januario da Costa Guimarães.
72. João Luiz Bastos.
73. José Teixeira Bastos.
74. Armando Bernardes de Souza.
75. Olegario Loreto Bahia.
76. João Baptista de Souza.
77. Jayme Gonçalves Nunes.
78. Carlos Ribeiro de Macedo Machado.
79. Iupericio Carolino B. Teixeira.
80. Henrique de Moura Gonçalves.
81. Antonio Pereira Magalhães Junior.
82. João Vieira Leal.
83. José Joaquim Fernandes.
84. Casemiro Fernandes da Costa Lage.
85. Antonio Dias Paes Leme.
86. Arthur Dias Barcellos.
87. Nestor Medeiros da Silva Leal.
88. José Fernandes da Costa Lage.
89. Alvaro Reis.
90. Ernesto Gomes da Silva.
91. Gaudencio Manoel Granja.
92. Henrique Lucas.
93. Luiz Petrino dos Passos.
94. Aristides Manoel Borges.
95. Valentin Bernardino Cardoso.
96. Euclydes de Oliveira Campos.
97. Henrique G. de Oliveira.
98. Horacio Dias Paes Leme.
99. Henrique Gonçalves Guimarães.
100. Abel Joaquim da Silva.
101. Sebastião Custodio da Luz.
102. José Francisco Corrêa de Avellar.
103. Hygino Maria de Lima.
104. Joaquim Augusto da Costa.
105. Pedro Miguel de Freitas.
106. Alcino Pereira de Abreu.
107. Francisco Ferreira Pitança.
108. Carlos de Almeida Torres.
109. Luiz Gonçalves Sandmam.
110. Augusto Alfredo de Almeida.
111. Antenor Mario Peixoto.
112. Isaias Climaco dos Santos.
113. Horacio Couto Dias.
114. Oscar Ribeiro do Valle Azevedo.
115. Raul Dias de Amorim.
116. Reynaldo Theodoro Cabral.
117. Mario Carmo dos Santos.
118. Optaciano Stembach.
119. Octavio José Fernandes.
120. Azarias Dias Moreira.
121. Deolindo Martins de Carvalho.
122. Marcos França Cardoso Fontes.
123. Osorio Martins Fontes.
124. Alvaro Alves de Almeida Neves.

125. Francisco Xavier Ferreira de Menezes.
126. Euclydes Pinheiro.
127. Luiz Teixeira Bastos.
128. Macrino Fernandes Machado.
129. Octavio de Carvalho Pereira Cardoso.
130. Gustavo José Teixeira.
131. José Joaquim Pedroso.
132. Antonio Caetano Ramos de Souza.
133. Guilherme Henrique da Silva.
134. João Vieira da Silva.
135. Diogo Alves da Costa.
136. João Orestes Xavier.
137. Rozendo de Almeida Costa Guimarães.
138. Gustavo Costa.
139. Raul Macrino dos Santos.
140. Jayme Chaves de Magalhães Santos.
141. Pedro Martins Baptista.
142. Romão Teixeira Nunes.
143. Manoel Alfredo Pradel.
144. Theotonio Cesar de Carvalho.
145. Euripedes Dutra Ribeiro.
146. Carivaldo de Moraes.
147. Armando Simão.
148. Abelardo Silva.
149. Thomé Alves da Silva Bruni.
150. Nestor Tiburcio dos Santos.
151. Epiphânio Honorato de Barros.
152. Manoel Luiz Peixoto.
153. José de Macedo Neves.
154. José Agapito Polary.
155. Christovão Theodoro Cabral.
156. André Victor Corrêa.
157. Adalberto Quintano.
158. Antonio Lucas dos Reis.
159. Lucas Boiteux.
160. Mario Meirelles Costa.
161. Fabricio Cesar de Souza.
162. Sebastião Alves dos Santos.
163. Ewerardo Eluterio da Silveira.
164. Perciliano Carvalho de Oliveira.
165. Carlos da Conceição Pinheiro.
166. José da Costa Guimarães.
167. Miguel Cavalheiro.
168. Pedro da Costa Lage.
169. Francisco Tavares Bastos.
170. Mario Moreira Sampaio.
171. Armando Caldas Sergio.
172. Gregorio de Sant'Anna Cardoso.
173. Elias da Costa Coimbra.
174. João Thomaz Alves.
175. Antonio Alves de Macedo.
176. Jonathas Thomaz de Aquino.
177. Lazaro Vieira da Silva.
178. Romeu Lopes Guimarães.
179. Xenephonte de Souza Pinto.
180. Antonio da Silva Pessoa Netto.
181. Emygdio Silva.
182. João Luiz Martins.
183. Alvaro Antonio Leão.
184. Asdrubal Salgado Soares.
185. Antonio José de Meirelles.
186. Moysés Luiz da Costa.
187. Candido Barreto Pereira Pinto.
188. Joaquim de Abreu Freitas.
189. Mario Mendonça.
190. Adhemar Burity.
191. Albano Pereira Catton.
192. Pedro Martins de Castro.
193. André Gil Lopes.
194. Declydes Salles Monteiro.
195. Francisco Pinheiro de Mendonça.
196. Firmino Chateaubriand Cachoeira.
197. José Pedro Gonçalves Pereira.
198. José Joaquim Pereira.
199. Octavio Chateaubriand Cachoeira.
200. Oldemar Babo.
201. Godofredo Leite.
202. João Dias da Silva.
203. Euclydes Dias Paes Leme.
204. Laudelino Candido de Gouyça.
205. José Bonifácio da Silva.
206. Cleodulo Fernandes Baptista.
207. Joaquim Melgaço Fernandes.
208. Irenio de Macedo Neves.
209. Renato Pinheiro da Costa.
210. Euclydes Martins Vianna.
211. Frederico Carrão.
212. Americo Teixeira da Silva.

213. Joaquim Manoel da Silva Menezes.
 214. Martinho Guimarães Costa.
 215. Alvaro Fernandes Machado.
 216. Hermenegildo Carlos de Almeida.
 217. Gastão Joaquim da Rocha.
 218. Belmiro Alves.
 219. Ataliba Pereira Lucas.
 220. Victorino Spada.
 221. Oscar Tavares Gomes.
 222. Cesar Corrêa Lemos.
 223. Henrique Vieira de Azevedo Junior.
 224. Antonio Olegario da Costa.
 225. Cid Augusto de Freitas Pereira.
 226. João de Maria.
 227. Aurelio Motta.
 228. Hildebrando Moreira.
 229. Pedro Ferreira Pacheco Filho.
 230. João Manoel dos Santos.
 231. Paula da Cruz e Silva.
 232. Alfredo Pereira Telles.
 233. Mario Teixeira.
 234. Cantidiano da Rocha Lima.
 235. Prisco de Oliveira Rocha.
 236. Luiz Alves de Paiva.
 237. Arthur Gonzaga Barifonse.
 238. João Jouvêrt Goulart.
 239. Manoel José da Costa.
 240. Waldemar Vieira de Moraes Machado.
 241. Sylvano do Espirito Santo.
 242. José Alves.
 243. Aristeu Pereira Cardoso.
 244. Mario Dias.
 245. Oscar da Silva Lemos.
 246. Antonio da Costa Machado.
 247. Alfredo Angelo.
 248. Palmerino de Oliveira Guimarães.
- Capital Federal, 14 de dezembro de 1911.
— Capitão Raul Gomes Vieira, presidente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS, EXCEPTO O CORPO DE BOMBEIROS E A BRIGADA POLICIAL.

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 8 de janeiro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento durante o anno de 1912, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e Cardiff, preço por tonelada.

Grupo 2º

Material para photographia, preço de unidade constante da relação.

Grupo 3º

Café em grão e moído, preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 5º

Forragens: alfafa nacional e estrangeira, farello, fubá grosso e milho, preço de kilo.

Grupo 6º

Assucar, preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos, preço de unidade e duzia.

Grupo 8º

Farinha do trigo e generos de padaria, preço de kilo.

Grupo 9º

Carno fresca, preço de kilo.

Grupo 10

Objectos de expediente e de escriptorios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 11

Generos alimenticios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 12

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos, preço de unidade constante da relação.

Grupo 13

Material cirurgico, preço de unidade constante da relação.

Grupo 14

Utensilios e vasilhame para laboratorios, preço de unidade constante da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira quali-

dade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos artigos.

3ª, os proponentes para julgamento de sua idoneidade, apresentarão documentos em original ou publica forma em que se declare qual o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital e registrado na Junta Commercial;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até a vespéra do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes, que depois de satisfeita a exigencia da 3ª condição, exhibirem carta ou certidão provando ter a sua firma commercial matriculada na respectiva junta e os talões de impostos em original ou publica forma no Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos que pretendem fornecer;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 5:000\$, para os grupos 1ª, 5ª, 8ª, 9ª, 11, e 12, de 3:000\$, para os 6ª, 10 e 14; e de 1:000\$, para os 2ª, 3ª, 4ª, 7ª e 13.

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde de 8 de janeiro futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos.

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 5 de janeiro proximo. O concorrente que até aquelle dia não exhibir documento comprovativo da caução do Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á ilha Grande;

12, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50% sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

15, o fornecimento para o grupo 9ª—Carne fresca—será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

16, as propostas para o fornecimento do grupo 10 deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

17, para o fornecimento de café do grupo 3º exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiaes concernentes á fabricação, torração e moagem desse genero;

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n.2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é licito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria de Contabilidade, 14 de dezembro de 1911. — O director geral, J. C. de Souza Bordini.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 5.101, de 19 do corrente mez, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 30 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão recebidas e abertas propostas para a conclusão das obras da Escola Nacional de Bellas Artes, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª, a questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2ª, as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

3ª, a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra;

4ª, os proponentes deverão comparecer a este escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismo e por extenso o preço da totalidade da obra. Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F.... (nome do proponente);

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este escriptorio e que se dará somente até a vespéra do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 7:100\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução

Essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido se recusar a assinalo;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado por aviso inserto no *Diário Official*, a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª si, dentro do prazo alludido, não vier cumprir essa formalidade;

8ª, o deposito constante da clausula 6ª será elevado a 14:200\$ para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9ª, as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia acima indicado e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

12, o preço maximo, acima do qual não será accetada nenhuma proposta, é de 141:743\$884;

13, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

14, o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários si exceder ao prazo de 90 dias estipulado para a conclusão da obra;

15, no caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a qualquer momento, o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000;

17, o contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e accetado pelo engenheiro do ministerio.

Especificações:

1. Salas ns. 1 e 4 do 3º pavimento:
 - Pintura das paredes a olsina.
 - Idem do tecto a olsina.
2. Salas ns. 2 e 3 do 3º pavimento:
 - Pintura das paredes a olsina.
 - Idem dos tectos a olsina.
 - Idem, a oleo, das portas das salas ns. 1, 2, 3 e 4.
 - Idem, a oleo, das salas ns. 2 e 3.
 - Idem, a oleo das portas, da frente, caixilhos de ferro e vidro (10).
3. Escadas para o 3º pavimento:
 - Pintura, aolsina, das paredes (2).
 - Idem dos gradis.
 - Idem do forro da escada a olsina.
 - Rodapé de cimento.
 - Pintura do tecto a olsina.
 - Concerto das claraboias.
 - Idem idem das pequenas.
 - Idem idem dos fundos.
 - Pintura dos caixilhos de ferro.
 - Chumbo nas cuncheiras.
4. Galerias do salão:
 - Pintura, a olsina, das paredes.
 - Idem idem dos tectos.

Actoamento do assentamento do ladrilho, cerâmica nas galerias e sacadas.

5. Salão nobre:
 - Pintura ornamental, das paredes.
 - Pavimentação em mosaico, assentamento.
 - Assentamento de mosaico nas sacadas.
6. Corredor do 2º pavimento:
 - Pintura, a olsina, das paredes (2).
 - Idem idem idem do tecto (2).
7. Escada nobre:
 - Marmorização das paredes.
 - Pavimentação do patamar (mosaico).
 - Pavimentação do caixão (ladrilho).
 - Marmorização das paredes da entrada.
 - Idem dos guarnecimentos das portas.
8. Salas do 1º pavimento:
 - Pintura, a olsina, das salas ns. 1 e 6.
 - Idem idem dos tectos.
 - Idem idem das salas ns. 2 e 5.
 - Idem idem dos tectos.
 - Idem idem das salas ns. 3 e 4.
 - Idem idem dos tectos.
9. Vitraux:
 - Para a frente dos patamares.
 - Idem idem idem.
10. Estatuas de marmore dos nichos.
11. Vitral para a cupula central.
12. Caixas de agua para o porão.
13. Canalização e installação de dous motores e duas bombas de elevação de agua.
14. Medalhões para a fachada.
15. Installação de dous mictorios no 3º pavimento.
16. Comodos sanitarios no 3º pavimento:
 - Paredes divisorias de cimento armado.
 - Assentamento do azulejo branco e cordão.
 - Idem do ladrilho.
 - Rasgos nas paredes e restauração.
 - Portas pintadas.
17. Ante-portas para as galerias de pintura.
18. Tela de arame para as janellas externas, do lado do morro.
19. Substituição do ladrilho das galerias de pintura.
20. Conclusão da installação electrica e collocação de lustres e lampadas.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 22 de dezembro de 1911.—O escriptuario, *Loureiro Mayor*.

Polícia do Districto Federal

Tendo-se verificado que são contrarios aos interesses desta repartição os preços constantes das propostas apresentadas na concorrência, ultimamente aberta, para o fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao Deposito da Polícia, durante o primeiro semestre do anno vindouro, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que se acha aberta nova concorrência para o mesmo fim.

Quem quizer encaregar-se desse fornecimento deve, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, apresentar sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com parecendo, porém, nesta repartição até a vespéra daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesouraria da Polícia a quantia de duzentos mil réis (200\$), para garantia, não só da assignatura do contracto, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em benefício da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 23 de dezembro de 1911.—O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26, terça-feira, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto aos seguintes senhores:

2º anno—Curso fundamental—Regulamento de 1901

MECANICA RACIONAL

Samuel da Silva Machado.
Waldemar da Cunha Britto.
Mario de Britto.
Antonio Nunes Galvão.
Flavio Vieira.

Turma supplementar

José Antonio Pereira Junior.
João Capistrano Gomes do Amaral.
Francisco Sarmento e Silva.

1º anno do curso de engenharia civil (regulamento de 1901)

ECONOMIA POLITICA

João Gualberto Marques Porto.
Luiz Cordeiro.
Abel Peixoto Meira.
Arthur Greenhalgh.
Dulcilio de Almeida Pereira.

Secretaria da Escola Polytechnica, 23 de dezembro de 1911.—*João Cancio Povoa*, secretario.

Brigada Policial do Districto Federal

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 29 do corrente, á 4 hora da tarde, serão recebidas nesta brigada propostas para fornecimento de botinas, botas de couro da Rússia, para sargento ajudante, e chinellos de chagrin, para enfermos, durante o anno de 1912.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1ª, as propostas serão feitas em duas vias, em tinta preta, sem emenda, rasuras, acrescimos ou resalvas, e uma via estampilhada, sendo os preços da unidade especificados por extenso e por algarismos;

2ª, as propostas serão entregues em invólucros fechados, no dia e hora acima designados, ao conselho administrativo da brigada, reunido em sessão, e, depois de abertas na presença de todos os concorrentes, serão pelo conselho publicadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo em requerimento, dirigido ao commandante da brigada, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de commercio de calçado relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da contadoria da brigada de haver depositado a quantia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto;

4ª, as propostas que contiverem preços superiores aos da base, que será lida no acto da abertura das mesmas, não obrigarão a sua accitação;

5ª, a questão de idoneidade dos concorrentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas;

6ª, os artigos a fornecer serão de accôrde com as amostras existentes na intendencia da brigada;

7ª, os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão em favor do cofre a quantia de que trata a condição 3ª e aquellos que, tendo feito o deposito acima, não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia;

8ª, as pessoas que quizerem concorrer deverão dirigir-se á intendencia da brigada, que lhes dará as informações que forem pedidas e exhibirá a minuta do contracto a assignar.

Intendencia da Brigada Policial, 22 de dezembro de 1911.—*Odilio Bacellar R. de Mello*, tenente-coronel, director.

Ministério da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO E BARRA DE PARANAGUÁ

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que no dia 18 de abril de 1912, á 1 hora da tarde, serão recebidas, nesta Directoria Geral, propostas para a construção das obras de melhoramentos do porto de Paranaguá, Estado do Paraná, de conformidade com o projecto definitivo, approved pelo decreto n. 8.784, de 14 de junho de 1911, e sob as condições seguintes:

As obras a executar são as seguintes:

1. O aterro da zona em que está projectado o porto;
2. Uma ponte de cimento armado para atracação de navios;
3. Um muro de arrimo de cimento armado no littoral do porto;
4. Os armazens de carga destinados ao serviço das mercadorias importadas e exportadas;
5. Os alinhamentos das vias de transito internas do porto;
6. As linhas-ferreas internas do porto;
7. Um edificio destinado á Administração Geral do Porto e á Estação de Passageiros.

Estas obras estão avaliadas em 4.731:721\$000, moeda nacional, conforme a tabella e especificações annexas indicando as quantidades e qualidades de obra a serem executadas.

Os pagamentos serão feitos por medição mensal de obra concluída, dada em certificado da Comissão Fiscal, sendo o capital fornecido por operação financeira a cargo do proprio contractante, nas seguintes condições:

1ª. O capital a ser fornecido pelo proponente será de 8.750:000\$ papel, que correspondem não só ao valor das obras contractadas como tambem ao valor orçado para as despesas de fiscalização, desapropriações, obras complementares e aparelhos do porto.

2ª. O juro será de 3 % ao anno, em papel, e a amortização no prazo de 60 annos, começando a ser paga quatro annos após a realização de capital.

3ª. O Governo garantirá a operação, emitindo titulos especiaes correspondentes, em valor nominal, á importancia fixada para cada uma das prestações, quando realizadas, tendo esses titulos como garantia especial o producto da cobrança da taxa de 2 % ouro sobre o valor da importação estrangeira no porto de Paranaguá e a renda liquida da exploração commercial do mesmo porto e bem assim quaesquer taxas que venham a ser cobradas na barra após seus melhoramentos.

4ª. O proponente indicará o tipo da operação e o nome da firma ou estabelecimento bancario que por ella responda.

O capital será posto á disposição do Governo em duas prestações, sendo a primeira de 6 %, na data da assignatura do contracto, e a segunda de 40 %, no prazo de tres annos a contar dessa data.

A concorrência versará sobre a importancia total da tabella de preços e o tipo proposto para a operação financeira a que se refere a clausula III; a preferéncia será dada ao autor da proposta mais barata, sendo que para a comparação os preços das tabellas serão ceduzidos ao par, de accordo com o tipo da respectiva operação financeira.

A tabella de preços, além do preço total, deve indicar os preços de unidade e seus productos, de accordo com as quantidades de obra especificadas.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 50:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 100:000\$ por ocasião da assignatura do contracto, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso, de cada pagamento mensal serão descontados 10 % para reforço da caução, até que esta atinja 200:000\$, que servirão como garantia da fiel observancia das clausulas do contracto.

VII

Fica reservado ao Governo o direito de alterar o projecto como entender, mantendo apenas as especies de obras constantes da tabella a sua importancia total approximada, devendo, para esse fim, a cada um dos serviços preceder autorização do engenheiro chefe para seu inicio, a pedido do contractante.

VIII

O Governo entregará ao contractante, depois de desapropriados e com a devida antecedencia, os terrenos necessarios á execução dos trabalhos, podendo fazel-o em globo ou á proporção que forem sendo precisos.

IX

O prazo para a terminação das obras contractadas será de quatro annos a contar da data da assignatura do contracto, incluindo o tempo necessario ás installações, tempo este que não poderá exceder a seis mezes.

X

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará á cargo da comissão que para tal fim for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que, uma vez respeitados o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para sua execução.

XI

O contractante, si residir fóra do paiz, ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo, ou judiciario brasileiros quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XII

Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão considerados obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no goso das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

XIII

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella e suas sommas parciaes, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e não podendo a proposta conter condição alguma fóra do edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade que puder apresentar e o recibo da caução a que se refere a clausula VI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, apartando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado nesta Directoria.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si o preço total exceder ao da clausula II, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será préviamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, tecnica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado ou dirigido obras de vulto ou estar associado a empresa que já o tenha feito e seja responsável pela proposta.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 17 de outubro de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Comissão de Melhoramentos do Porto e Barra de Paranaguá

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRACTAR

Aterro

Aterro — areia ou barro, procedente da zona da cidade, sendo o preço referente a desmonte, carga, transporte, descarga e nivelamento com medição feita em massaço na barreira ou no aterro.

Armazens

a) alicerces — Concreto de 1:3:5 cimento, areia e macadam, com ossatura metálica convenientemente distribuída na proporção de 2 % de secção metálica para a secção total; cimento de primeira qualidade, areia limpa de água doce e macadam passado em malha de 0,05 sem pó. Está incluída no preço a escavação necessária e bem assim o respaldo exterior do bloco.

b) paredes exteriores — Cimento armado com concreto de 1:2:4, sendo o macadam passado em malha de 0,03 sem pó e a ossatura de metal *déployé* n. 10 com ferros T de 0,04 X 0,01 aos pares, um de cada lado do metal, dispostos conforme o desenho; compreende as pilastras com 0,25 de espessura e os painéis com 0,11, sendo que apenas a columna de ferro faz parte da armação metálica. A face interior será rebocada a liso e a exterior de accôrdo com o desenho, ambas com argamassa de cimento de 1:2.

c) cimballas — Tudo de cimento armado com a dosagem acima e ossatura metálica conveniente, obedecendo ás molduras indicadas no desenho, contando-se a partir do apoio da tesoura.

d) armação metálica — Compreheende fornecimento, assentamento de todo o vigamento metálico de ferro fundido ou batido, com excepção das ossaturas de cimento armado e obedecerão as espessuras que sejam approvadas em detalhes para cada peça.

e) cobertura de zinco — Zinco corrugado com a espessura de 0,0015 assentado com uma superposição minima de 0,1 nas juntas, sendo a fixação feita por meios de reguas metálicas galvanizadas parafusadas nas ripas, correndo estas por conta da armação metálica e aquellas por conta da cobertura.

f) portões corredizos — Ferro galvanizado de 1/2" cor travessamento de ferro sufficientemente reforçado; o preço refere-se a 1m2 de vão de parede e coprehende tambem o supportes e mais accessorios relativos ao movimento do portões, tudo assentado e bem funcionando. Estão incluída nesta classe as bandeiras de ferro batido.

g) calhas e conductores — Ferro galvanizado de 1/2" tendo as calhas 0,50 de bocca com secção trapesoidal, e os conductores 0,20 de diametro; o preço comprehende material, assentamento, incluindo todos os supportes e accessorios.

h) pintura a oleo — Compreheende a pintura a oleo com tres camadas, perfectamente lisa e limpa.

i) calçamento de asphalto — Camada com 0,15 de concreto de 1:3:6 e uma cada de 0,02 de asphalto em lei col de systema empregado e reconhecido bom no Rio de Janeiro.

j) muro de plataforma — De accôrdo com o desenho, tendo a face externa rejuntada com cimento e capeamento e cantaria.

k) escada de cantaria — De accôrdo com o desenho, comprehendendo toda a cantaria e alvenaria limitada pelas arestas extremas do capeamento de cantaria.

l) guindastes electricos internos — Charriots com os tres movimentos, transversal, longitudinal e ascencional, para carga de 1.000 kilos e motores de 3,6 e 15 cavallos; tipo geral semelhantes e nunca inferior aos do porto do Rio de Janeiro.

m) linhas internas — Bitola de 0,60, trilhos de aço de 12 kilos por metro, tipo Vignole, com contra-trilho em toda extensão e dormentes de madeira de lei; comprehende todo trabalho da linha, incluindo chaves ou gyradores na proporção de um para cada 20 metros de linha.

Calçamentos

a) calçamento a macadam betuminoso — Composto de uma camada de 0,20 de macadam comprimido, superposta a outra camada de 0,10 de macadam misturado com betume quente, tambem comprimido. O terreno será previamente nivelado e comprimido, e o macadam separado em uma peneira com malhas de 0,05, servindo o maior para a primeira camada e o menor para a segunda, ambos sem pó. Sobre o calçamento ainda fresco uma camada cerrada de areia limpa, só podendo ser usado macadam de pedra muito resistente a juizo da fiscalização.

b) calçamento a paralelepípedos — Compõe-se de uma camada de 0,15 de macadam comprimido, superposta de paralelepípedos de granito das dimensões communs, devidamente calçados com areia apenas o sufficiente para enchimento das irregularidades inferiores das pedras e suas juntas. Os paralelepípedos serão de granito resistente, com a face superior bem regular e juntas certas, não podendo exceder a 36 pedras por metro quadrado, devendo ser cumprido com rolo a vapor de 10 toneladas, sem prejuizo da regularidade da superficie.

Linhas ferreas

a) linhas ferreas — Bitola de um metro, trilhos de aço de 25 kilos por metro, tipo Vignole, com contra-trilhos de ferro chapa para protecção dos calçamentos; dormentes de madeira de lei, escolhidos, com 1,80 X 0,22 X 0,15, espaçados no maximo 0,80 centro a centro e grampos reforçados de 250 grammas cada um; talas de junção em cantoeiras com as extremidades, apoiadas nos dormentes e seis parafusos. O preço comprehende todo o serviço de assentamento, nivelamento e lastramento de macadam, com o minimo de 0,15 abaixo do apoio dos dormentes.

b) chaves completas — Trilhos do mesmo tipo acima, com as pontas de lanças e cruzamentos feitos de aço-manganez, dormentes especiaes abrangendo toda a largura da chave, contra-trilhos, tirantes, maromba e demais accessorios incluindo nivelamento e lastramento com macadam.

c) chapas duplas — Em tudo identicas ás de cima, tendo porém uma sahida para cada lado da linha principal, com o mesmo ponto de partida.

Edificio da administração

a) fundações — Compreheende a escavação necessaria e a alvenaria de pedra e argamassa de cimento de 1:3, com rejuntamento na parte acima do nivel do solo; as espessuras variarão de 0,40 a 0,60.

b) paredes exteriores — Espessura 0,35 para a parede e 0,50 para as pilastras; tijolo de primeira e argamassa de cimento 1:3, com juntas desencontradas; na face interna, reboco de cal liso para pintura a oleo e na externa o mesmo reboco com a ornamentação do desenho.

c) paredes divisorias — Espessura 0,14, alvenaria de tijolo igual á antecedente, tendo ambas as faces rebocadas a cal liso.

d) soalho — Compreheende tambem os barrotes, de madeira de lei com as dimensões necessarias a uma carga de 100 kilos por metro quadrado; taboas de madeira de lei de 1 1/4" com as juntas de macho e fema e taboas de beirada.

e) janellas e portas — Compreheende janellas ou portas de madeira de lei de 1 1/2", abrindo para fora, e venezianas com idraças da mesma madeira, abrindo para dentro; ambas vernizadas e com todas as ferragens de metal resistente. Medição pelo vão completo.

f) cobertura — Compreheende todo o vigamento de madeira de lei e pinho nacional cresotado, com cobertura de chapas chatas devidamente amarradas, devendo resistir a uma carga de 100 kilos por metro quadrado; a superficie será ondulada em projecção horizontal, e o vigamento em seus detalhes deverá obedecer a todas as regras dessa especie de construção.

g) fôrro — Pinho nacional aparelhado de 1/2" com juntas secas e tapa-juntas de frisos e com guarnição e beirada em toda volta.

h) cimballas — De accôrdo com o desenho quanto a ornamentação, e com as paredes exteriores quanto ao mais.

i) pintura — Com tres camadas de tinta a oleo rigorosamente lisas e uniformes.

j) calhas e conductores — De ferro galvanizado de 1 1/16" com as dimensões 0,20 de bocca e 0,15 de diametro, respectivamente.

k) impermeabilização — Camada de 0,08 de concreto de 1:3:6 com respaldo de cimento impermeável.

l) ladrilhamento — Camada de 0,12 de concreto 1:3:6 e ladrilhos de cerâmica de primeira qualidade formando desenhos e assentados em cimento.

Muro de cimento armado

a) excavação — Conforme o perfil do terreno e sua qualidade a juizo da fiscalização; o preço comprehende qualquer

trabalho de escoramento, esgotamento ou outro, para excavação necessária.

b) fundação — De accôrdo com o desenho, contada até a cota de 0,50, sendo o empedramento central feito com pedras no máximo de 20 kilos, bem acamadas. O concreto será de 1:2:4, com macadam fino e limpo, e a ossatura metálica na proporção de 2 % em secção com ferros conforme o desenho.

c) elevação — De accôrdo com o desenho, a contar da cota 0,50 para cima sendo o concreto armado em tudo igual ao das fundações; o paramento exterior será rebocado com frisos e o interior a liso, ambos com argamassa de cimento de 1:2.

Ponte
a) estacas de cimento armado — Concreto de 1:2:4 com macadam de 0,03 e armação metálica na proporção de 0,02 de secção em relação ao concreto fóra a ponte; deverão resistir depois de fincadas a uma carga vertical de 40.000 kilos e um empuxo horizontal de 3.000 kilogrammetros sem fenda nem desaprumo.

b) superestrutura — Cimento armado com o mesmo concreto das estacas e armação correspondente a 0,02 de secção metálica em relação a secção total, devendo resistir praticamente a uma carga de 2.500 kilos por metro quadrado. De accôrdo com o desenho approved, ficando a ossatura a critério dos proponentes, dentro das condições acima indicadas.

TABELLA DE PREÇO A CONTRACTAR

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Parciais	Totais
1—ATERRO					
a) Aterro.....	m. 3	163.000	2\$200	358.600\$000	358.600\$000
2—ARMAZENS					
a) Alicerces de concreto.....	m. 3	1.800	70\$000	126.000\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	5.000	25\$000	125.000\$000	
c) Cimbalhas.....	m. 2	2.000	40\$000	80.000\$000	
d) Armação metálica.....	ton.	1.300	310\$000	403.000\$000	
e) Cobertura de zinco.....	m. 2	23.000	5\$000	115.000\$000	
f) Portões corredizes.....	m. 2	600	40\$000	24.000\$000	
g) Calhas e conductores.....	m. 1	5.000	20\$000	100.000\$000	
h) Pintura a óleo.....	m. 2	12.000	2\$500	30.000\$000	
i) Calçamento a asphalto.....	m. 2	25.000	20\$000	500.000\$000	
j) Muro de plataforma.....	m. 1	1.300	50\$000	75.000\$000	
k) Escada de cantaria completa.....	unid.	20	500\$000	10.000\$000	
l) Guindastes electricos inter.....	unid.	32	8.000\$000	256.000\$000	
m) Linhas inter. e accessorios.....	m. 1	3.000	20\$000	60.000\$000	1.904.000\$000
3—CALÇAMENTOS					
a) Macadam bituminoso.....	m. 2	18.000	9\$020	162.360\$000	
b) Paralelepípedos.....	m. 2	9.400	11\$000	103.400\$000	265.760\$000
4—LINHAS FERREAS					
a) Linhas ferreas.....	m. 1	7.500	37\$100	280.500\$000	
b) Chaves 1:5 singelas.....	unid.	20	1.000\$000	20.000\$000	
c) Chaves 1:5 duplas.....	unid.	12	1.582\$900	18.995\$000	319.495\$000
5—EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO					
a) Fundações de pedra.....	m. 3	342	42\$000	14.360\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	1.034	36\$000	37.224\$000	
c) Paredes divisorias.....	m. 2	1.069	13\$000	13.897\$000	
d) Soalho de madeira de lei.....	m. 2	720	15\$000	10.800\$000	
e) Portas e janellas.....	m. 2	440	50\$000	22.000\$000	
f) Cobertura completa.....	m. 2	1.400	20\$000	28.000\$000	
g) Forro de pinho.....	m. 2	1.400	8\$000	11.200\$000	
h) Cimbalha.....	m. 2	225	50\$000	11.250\$000	
i) Pintura a óleo.....	m. 2	4.000	3\$000	12.000\$000	
j) Calhas e conductores.....	m. 1	260	12\$000	3.120\$000	
k) Impermeabilização do sólo.....	m. 2	750	7\$000	5.250\$000	
l) Ladrilhamento.....	m. 2	640	13\$000	9.600\$000	178.705\$000
6—MURO DE ARRIMO					
a) Excavação para fundações.....	m. 3	1.800	10\$000	18.000\$000	
b) Fundações de cimento armado.....	m. 3	4.200	25\$000	105.000\$000	
c) Muro de elevação.....	m. 1	600	180\$000	108.000\$000	231.000\$000
7—PONTE DE CIMENTO ARMADO					
a) Estacas de cimento armado.....	m. 1	5.343	81\$000	432.783\$000	
b) Superestrutura.....	m. 2	6.633	157\$000	1.041.381\$000	1.474.164\$000
Total geral.....					4.731.724\$000

Ministério da Viação e Obras Públicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Concurrença para o serviço de navegação do Rio Paraná entre os saltos de Umbupungá das Sete Quedas e seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico, que receberá proposta para o contracto de serviço da navegação a vapor ou qualquer outro systema aperfeiçoado, dos rios Paraná entre saltos de Umbupungá e das Sete Quedas e seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema, no dia 26 de dezembro de 1911, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I
O contractante obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens a saber:

Linha do Paraná — Duas viagens redondas de Rebojo do Jupia ao Salto das Sete Quedas, com as escalas obrigatorias que o Governo ulteriormente indicar.

Linhas do Paranapanema, Pardo e Ivinhema e seu afluente Brilhante — Uma viagem redonda para cada linha, a partir do Rio Paraná, com escalas e ponto terminal que o Governo ulteriormente indicar.

A linha do Paranapanema só será obrigatoria depois de executadas as obras de melhoramentos nesse rio, afim de tornar franca a sua navegação, e dentro do prazo fixado na clausula III.

Essas viagens poderão, a juízo do Governo e quando o trafego de mercadorias comportar ser augmentadas até duas no Rio Paraná e uma nos afluentes.

II
O contractante obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviais apropriados ao regimen das aguas do Rio Paraná, entre os saltos de Umbupungá e das Sete Quedas e dos seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema, com seu afluente Brilhante, até aos pontos que não forem francamente navegaveis.

O contractante apresentará no prazo de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, os planos para construcção dos vapores, sendo tres para a linha do Paraná e quatro para as dos afluentes.

III
O contractante obriga-se a iniciar o serviço da navegação no rio Paraná, dentro do prazo de 12 mezes, a contar da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço da linha durante o prazo do contracto; o serviço das linhas do rio Pardo e Ivinhema será iniciado dentro do prazo maximo de 18 mezes e o da linha do rio Paranapanema no prazo de 2 annos, a contar da data da assignatura do contracto, com os 4 navios de que trata a clausula II, e que devem dentro dos prazos acima citados, estar no Brazil, devendo esse numero de navios em serviço ser mantido durante o prazo do contracto.

IV
Não sendo iniciadas as linhas nas épocas marcadas na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula XVIII, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V
As condições de acceptance dos vapores, que o contractante venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario apresentará os documentos comprobatórios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos, que lhes pertencerem.

VI
Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos da policia, saúde, alfandegas e capitania de portos. Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos de consumo dos navios, que não tenham similares na producção do paiz; para effectividade da isenção de direitos apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre visada pelo fiscal junto a empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado no semestre anterior.

VII
As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do governo, dentro do prazo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto; devendo ser os fretes dos generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

VIII
Os dias e horas da partida, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração da viagem serão reguladas de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do governo.

IX
O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, os fiscaes da navegação e os funcionarios da Inspectoria Geral de Navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço Postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os diheiros publicos, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos remittidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ou quaesquer reparações a ella annexas e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo.

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos.

X
O contractante obriga-se a conceder em suas embarcações transporte com o abatimento de 50 % sobre o preço das respectivas tabellas para força publica ou escolta conduzindo presos e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

XI
Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empresa sujeitas ás que, a juízo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII
O Governo poderá occupar temporariamente parte ou todos os paquetes da empresa, indemnizando-a da renda liquida, que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIII
O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, volumes, peso e fretes recebidos, por forma a se poder computar a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente houver de importar a empresa com isenção de direitos alfandegarios, como preceitua a clausula VI.

XIV
Pela inobservancia das clausulas do contracto, não, estando provado caso de força maior, a empresa fica sujeita á multas, que variarão de 300\$ a 1:000\$, impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, com recurso, em ultima instancia, para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

No caso de multas repetidas por faltas graves da mesma natureza, será o contracto rescindido pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, sem dependencia de interpeção ou acção judiciaria.

XV
Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se immediatamente a substituir os vapores, que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approxinem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nestes termos só se tornará efectiva si, a juízo do fiscal, as condições do paquete forem julgadas capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, outros que reünam aquéllas condições, caducando o contracto si no prazo especificado não se tiver dado a substituição.

XVI
Para as despesas de fiscalização, a empresa entrará, adeantadamente, com a importancia de um conto e oito centos mil réis (1:800\$), para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para cada semestre.

XVII
Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XVIII
O contractante para execução do contracto depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da União, dez contos de réis (10:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XIX
O contractante poderá receber subvenções e favores dos Governos dos Estados do Paraná, S. Paulo e Mato Grosso, sem prejuizo dos favores que receba ou que possa de futuro receber do Governo Federal.

XX
O contractante obriga-se a promover trafego mutuo com as empresas de viação que possam ser servidas pelas suas linhas de navegação.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXI
Sendo federaes os serviços executados pelo contractante, não estão sujeitos a impostos estaduais ou municipaes ou quaesquer onus que não sejam federaes.

XXII
O concessionario terá direito para uso de seus navios, embarcações, officinas e estaleiros a todos os favores e regalias de que tem gosado o Lloyd Brasileiro, menos a subvenção.

XXIII
O contractante, seis mezes depois da assignatura do contracto, deverá enviar um

mapa demonstrativo das distancias em cada linha, entre os pontos de partida e o das escalas até o respectivo termo, afim de serem marcadas as escalas obrigatorias e os pontos terminaes das linhas dos afluentes, tudo de accordo com a disposição da clausula 1.^a da presente concorrência.

XXIV

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas da navegação contractada.

XXV

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 2:000\$000 em moeda corrente que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de 20 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXVII

A Concorrência para este serviço de navegação versará sobre o maior numero de viagens obrigatorias a fazer e sobre o menor prazo para a iniciação dos serviços de navegação; sendo a preferéncia dada ao concorrente que mais vantagens offerêcer e que mais substanciaes provas apresentar de estar preparado para a iniciação do serviço de navegação nos prazos determinados ou em menores prazos.

XXVIII

Os proponentes apresentarão provas de sua idoneidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para execução do serviço de navegação.

XXIX

As propostas serão escriptas sem rasuras e emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes o numero de viagens que se obrigam a fazer nas linhas de navegação estipuladas pela clausula I e o prazo para o inicio de cada uma dessas linhas, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de..... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade de que trata a clausula XXVIII e o recibo da caução a que se refere a clausula XXV.

Todos estes documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas, fechados como se acharem, em um mesmo envoltório, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministério da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Observação — A clausula IV deste edital teve nova redacção, por ter sido publicada com omissão de caracter essencial.

Inspectoria Geral de Navegação, 24 de novembro de 1911.— *Julio Koeler*, inspector geral interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgoto e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 20 de janeiro de 1912, das 11 às 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito por esta repartição:

Antonio José de Castro Ribeiro.
Companhia Fabrica de Tecidos S. João.
Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro.
Carlinda de Souza.
Coronel Arthur Augusto do Nascimento e outros.
Domingos Gonçalves Porteliinho.
Diogo Russell.
Eduardo Otto Theilleo.
Francisco Americo da França Miranda.
Francisco A. R. de Souza.
Hippolyto Effantini.
Herdeiros do coronel Arthur Torres.
Jeronymo Jacintho Lopes de Oliveira.
José Justino Teixeira.
José Machado Gonçalves.
José de Souza Medina.
Joaquim Fernandes de L. Martins.
Ludolf & Ludolf.
Liberato de Castro Carneiro (Dr.).
Maria Eugénia Gabriel Gomes.
Maria da Encarnação Leal Souto.
Miguel Antonio de B. Lima.
Manoel Ribeiro de Moura.
Manoel José Martins.
Manoel Gomes C. Figueiredo.
Manoel Alves da Fonseca Almeida.
N. de Freitas (Dr.).
Octavio Girard.
V. O. T. de S. Francisco da Penitencia.
Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em 19 de dezembro de 1911.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para sciencia de quem interessado for, que foi annullada a concorrência effectuada no dia 20 do corrente mez para o contracto de transporte de terras extrahidas das galerias de aguas pluvias.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 22 de dezembro de 1911.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O CONTRACTO DE TRANSPORTE DE TERRAS EXTRAHIDAS DAS GALERIAS DE AGUAS PLUVIAES

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 10 do mez de janeiro de 1912 ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 237, se recebem propostas para o transporte de terras extrahidas das galerias de aguas pluvias, durante o primeiro semestre de 1912, mediante as condições seguintes:

1.^a As propostas deverão ser entregues em envoltórios fechados e lacrados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas sem emendas nem rasuras, rubricadas a cada pagina pelo concorrente, e serão acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 500\$ em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de contabilidade da repartição. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto, que pelo concorrente preferido, terá de ser assignado

e para pagamento das multas a que o dito contracto der lugar.

2.^a No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do despacho de preferéncia, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.^a O transporte será effectuado em carroças de ferro completamente fechadas, disposto de movimento giratorio, para facilitar a descarga pelo proprio carroceiro, e taes carroças serão fornecidas pela repartição, que as carregará, de sorte que ao contractante caberá fornecer um animal arreado e um carroceiro para cada carroça. O recebimento desses vehiculos constará de um termo, que será assignado pelo contractante, em que elle se comprometterá a não os utilizar em serviços estranhos aos da repartição, responsabilizando-se pela sua completa conservação, salvo a depreciação natural e inevitavel pelo uso.

4.^a Deverão as propostas indicar o preço por dia de trabalho de cada carroça, na conformidade da condição terceira, das 6 (seis) horas a. m. até 6 (seis) horas p. m.

5.^a O numero de carroças será de vespera requisitado pelo engenheiro encarregado dos serviços, mediante impressos apropriados, devendo cada carroça fazer, em geral, quatro viagens, correspondendo a quatro kilometros de percurso (ida e volta). O numero maximo de viagens para cada carroça será fixado pelo engenheiro, tendo em vista as distancias, declividades e estado de conservação das vias publicas. Ficará sob a responsabilidade do contractante, mediante approvação do engenheiro encarregado dos serviços, a escolha do local para o lançamento das terras extrahidas das galerias.

6.^a A repartição reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores a 10\$ (dez mil réis) por dia, sendo escolhida a proposta de preço mais baixo. No caso de igualdade de preço, será preferido o concorrente que já tenha feito serviço analogo na repartição, por contracto; e, si ainda assim se reproduzir o empate, decidirá a sorte em presença dos empates.

7.^a Caso não seja satisfeita a requisição de que trata a condição quinta, ficará o contractante sujeito a multa de 10\$ (dez mil réis) por carroça e por dia e ao dobro na reincidência, devendo essas multas ser descontadas da caução, que, logo em seguida, será integrada sob pena de rescisão do contracto.

8.^a As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no mesmo.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 22 de dezembro de 1911.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 100.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1912

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 100.000 toneladas inglezas, de 1.015 kilos, de carvão Cardiff, durante o primeiro semestre do anno de 1912.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e os nomes dos proponentes. Esse envolvero deve ser acompanhada de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

Cada proponente deverá, na sua proposta, indicar o preço em libras esterlinas, para a tonelada ingleza de carvão, fornecido dentro dos vagões da Estrada, nas condições indicadas na clausula IV das bases para o contracto.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital e o preço que o proponente oferecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o contratante a fornecer, durante o primeiro semestre do anno de 1912, carvão de primeira qualidade, procedente das minas de Cardiff, dellas extrahido recentemente, das minas approvadas pelo almirantado inglez como de primeira classe e cujos nomes deverão ser indicados nas propostas. Tres vezes peneirado, que não produza mais de 4 % de cinza, não contenha mais de 0,9 % de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a 8.100 calorias por gramma, pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da Estrada ou por quem a mesma determinar.

II

O carvão Cardiff que, submettido a analyse e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo contractante por outro da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do contractante a differença de preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittidos mais de 5 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 20 a 25 % de moinha. Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0^m,01 de abertura, inclinadas a 60° em relação ao solo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da Estrada entender conveniente.

Si as qualidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o de moinha seja na proporção estabelecida.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões da Estrada, na estação da Gamboa, por quantidades correspondentes á media de 20.000 toneladas por mez, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de 700 toneladas diarias.

Todas as despesas com a descarga até aos vagões correrão por conta dos fornecedores.

V

Por tonelada ingleza de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff, entregue no caso da clausula IV e feita a verificação da clausula III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil o preço de libras.

A administração da Estrada, porém, será lícito, sempre que entender, dispensar a verificação da dita clausula III, recebendo o carvão dentro dos vagões, nas condições apenas da clausula I, apresentados pelo fornecedor documentos que provem ter sido o carvão peneirado na Inglaterra tres vezes.

VI

As contas dos fornecimentos serão apresentadas, por carregamento da cada vapor, em libras esterlinas, e os pagamentos effectuados no Thesouro Nacional em moeda corrente nacional, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespera da expedição pelo Ministério da Viação e Obras Publicas da respectiva ordem de pagamento.

VII

O fornecimento deverá começar na segunda quinzena de janeiro e ficar concluido em 30 de junho de 1912.

VIII

O contractante, para garantia da execução do presente contracto, cautionará, antes de assignar o, no Thesouro Nacional, a quantia de 80:000\$ em dinheiro ou em apolices da divida publica, conforme o recibo que exhibir no acto de assignar o para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integral-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o contractante em 2:000\$ a 20:000\$, conforme a gravidade da falta.

X

A suspensão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada a rescindir o contracto com perda da caução de que trata a clausula VIII em favor dos cofres da Estrada.

XI

Será expressamente vedado ao contractante transferir este contracto sob pena de rescisão, com perda da caução de que trata a clausula VIII.

XII

A despoza resultante deste contracto deverá correr por conta da sub-consignação autorizada no orçamento da despoza para o exercicio da 1912—Material, 4^a divisão, locomção, combustivel, lubrificantes, estopa e diversos, etc. ...

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 22 de dezembro de 1911. — José Ricardo Albuquerque, official da secretaria.

Mesas eleitoraes

O Dr. Sylvio Pellico de Abreu, 2º supplente do juiz substituido da 2ª Vara, em exercicio do lugar de 1º supplente, em virtude de lei, etc.:

Pelo presente edital, de accordo com o art. 62, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, convido os cidadãos Dr. Joaquim Abilio Borges, Orlando Rangel, Ernesto Gomes de Castro, coronel Alexandre Dyott Fontenelle, Pedro Moutinho dos Reis, Zacarias Ferreira Maia e Domingos Corrêa de Sá, membros da Comissão de Alistamento e Revisão Eleitoral do Districto Federal, a se reunirem no edificio do Conselho Municipal, no dia 30 do corrente mez, ao meio dia, afim de se proceder a organização das mesas eleitoraes que tem de funcionar nas eleições de 30 de janeiro vindouro e nas subsequentes que se realizarem, durante a proxima legislatura.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1911. — Sylvio Pellico de Abreu.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

GABINETE DO MINISTRO

De ordem do Sr. ministro, dou sciencia a todos os interessados de que os documentos, que instruíram os requerimentos de inscrição ao concurso aberto nesta Secretaria de Estado, ex-ri do decreto n. 8.899, de 11 de agosto do corrente anno, serão restituídos pessoalmente a cada um dos interessados ou aos seus legitimos procuradores, mediante recibo nos respectivos processos.

Os interessados deverão dirigir-se ao secretario do ministro, nas horas do expediente, durante 30 dias a contar desta data.

Ministerio da Agricultura, Gabinete, 9 de dezembro de 1911. — Eduardo Cerqueira, secretario.

Escola de Minas

Edital n. 490

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciencia que, tendo terminado ro dia 18 do corrente o prazo do adiamento para a inscrição do concurso ao provimento effectivo da 7ª secção desta escola, de accordo com o art. 69 do Codigo de Ensino, fica de novo aberta a referida inscrição, a partir da presente data, terminando em 18 de fevereiro futuro.

Compõe-se a 7ª secção das seguintes materias: Graphoestatica, resistencia dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencial tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulica (liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas abastecimento de agua, esgotos e hydraulica agricola. (Art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de novembro de 1911. — O secretario da Escola Jayme Aragão Festeira.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até á 1 hora da tarde de 26 de dezembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues a repartição dentro do prazo de 24 horas; imprerivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferência.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Santa Catharina

Camisa de colisão, uma.

Tupy

Galhetreiro de metal branco, um.

Machina de escrever, typo pequeno, Underwood, uma.

Arsenal de Marinha

Fio fusível, confeccionado em cobre, para cinco e 10 ampères, metro.

Goucoeira de pinho de Riga de 8,00×0,15×0,075, duas.

Abat-jour de ferro esmaltado para lampadas G. Electric, um.

Banca para cabeceira, com tampo de pedra marmore, uma.

Taboa de pinho de Riga de 5^m,00×0^m,20×0^m,25, uma.

Vidro chato de 135 m/m de diametro e 3 m/m de espessura, um.

Fio de seda qualquer cor, tubo.

Bucha automatica para as mesmas breças, uma.

Pranchão de cedro de 5^m,00×0^m,15×0^m,2, um.

Tijollo refratario Ruffort, um.

Vidro de 618 m/m×377 m/m×7 m/m, sendo parte opaca e parte polida, um.

Parafuso de ferro de 50 m/m×16 m/m, um.

Deposito Naval, 23 de dezembro de 1911. — Luiz Pereira Pinto Gálvão, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA DE UM REBOCADOR DESTINADO AO SERVIÇO DA CAPITANIA DO PORTO DO ESTADO DO PARÁ

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 26 do corrente a 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de um rebocador destinado ao serviço da Capitania do Porto do Estado do Pará, sob as seguintes especificações:

I

O rebocador deverá ter o comprimento entre perpendiculares de 30^m,5, pelo menos, e o calado maximo de 2^m,9, quando carregado, sendo a bocca e o pontal estabelecidos de accordo com essas dimensões.

II

Será construido de aço Siemens-Martin, segundo as regras do Lloyd Register para a classe 100 A; e as exigências do Board of Trade para navios do typo e serviço a que é destinado.

Terá corvez corrido de popa a proa, além das secções que forem precisos.

III

Este rebocador deverá desenvolver a velocidade de 12 milhas (knots) por hora, com as carvoeiras, atestadas, e a força necessaria para rebocar um navio de 1.500 toneladas de deslocamento, mas nunca inferior a 600 C. I. o que tudo será verificado por ocasião das experiencias para o recebimento.

IV

Deverá ser dividido em compartimentos estanques transversaes (3 pelo menos); e ter as anteparas limitadas por cavernas duplas que irão até o convéz da tolda.

V

Todo o material empregado na construcção do rebocador será de 1^a ordem e experimentado de accordo com as regras do Lloyd Register.

VI

Os 11 jumentos de ré e vante, a tolda, passadico e todas as construcções expostas ao tempo, serão forradas de tiki.

VII

Terá um mastro pava sinais munido de pararaio, completamente aparelhado e dotado de um pau de carga, com aparelho e guincho a vapor para suspender pesos de 3 a 5 toneladas.

VIII

As carvoeiras, situadas aos lados das caldeiras, deverão comportar no minimo trinta toneladas de carvão, e serão dotadas de agitadores com 0^m,46 de diametro; podendo, caso convenha, estabelecer-se uma transversal por ante a vante dellas. A parte inferior das carvoeiras será lastrada com madeira.

IX

Terá um tanque para agua doce, nunca inferior a mil litros, munido dos respectivos encanamentos e accessorios para o serviço.

X

As escadas externas serão de aço e as internas, bem como as gaiutas, braçolas etc. de teka ou peroba, com ferragens e grade de metal, sendo as vigias do costado bastantes reforçadas.

XI

Na casa do leme haverá janelas quadradas com vidros e venezianas.

XII

A ventilação, principalmente no compartimento da machina e caldeira, deverá ser a mais completa, e calculada para uma temperatura media do ambiente de 30^o centigrados; tendo dispostos extractores de ar e ventiladores volantes, nos logares em que haja difficuldade para manobras.

XIII

Deverá ter camarim de governo, alojamentos convenientemente mobiliados para um mestre, um machinista, quatro marinheiros e dois foguistas; possuido mais: dispensa, paiol, dois W. C. e tanque sanitario.

XIV

Será illuminado a luz electrica e a azeite ou kerozene, e provido de um projector de 0^m,305, sendo a força electromotriz de 210 volts.

XV

Ao leme, que será movido á mão, acompanharão todas as transmissões e accessorios, que devem ser de facil inspecção, e uma cana de sobresalente.

XVI

O rebocador possuirá os ferros, amarras, mordentes, cunhos, aparelhos de reboque, sarilho para espiá etc. de accordo com as regras do Lloyd e Board of Trade, tendo

tambem um salva-vidas de aço maleavel de 5^m,5, munido de todos os accessorios exigidos pelo mesmo Board of Trade, e içados em tiki.

XVII

Para o serviço de salvamento, além das bombas de rebocador, possuirá elle mais uma outra, typo centrifuga, da capacidade de 1.000 toneladas por hora, movida por um motor a vapor independente e de desenho compacto.

XVIII

Os embornaes e portinholas deverão ser em numero sufficiente para escoamento facil das aguas sobre o convéz.

XIX

A machina será de condensação por superficie, devendo as especificações detalhar as dimensões, pressão de trabalho, numero de rotações e o consumo de carvão e agua, que serão verificados durante as experiencias para o recebimento do navio.

XX

A caldeira será do typo maritimo, de chamma invertida, devendo produzir vapor sufficiente para todo o serviço do rebocador e machinas principaes. Todas as especificações devem ser minuciosas, mencionando-se a pressão com que deve trabalhar, e todos os accessorios para a machina e caldeira que terão de ser fornecidas.

XXI

O rebocador deverá ser entregue, após a experiencia final no porto do Pará, convenientemente pintado e munido de todos os accessorios, taes como: capas, toldos, dez colletes salva-vidas, sobresalentes para machina e para o convéz e todos os artigos precisos á navegação.

XXII

As propostas serão acompanhadas de uma secção mestra com todos os escantilhões, dos planos geraes do casco e machinas, com especificações detalhadas do casco, machinas, caldeiras e electricidade.

XXIII

As propostas deverão mencionar o estaleiro em que tenha de ser construido o rebocador e o prazo para a entrega, prompto a funcinar.

XXIV

Não serão aceitas as propostas em que os concorrentes não declararem que se sujeitam a todas as clausulas deste edital e ao pagamento das seguintes multas: de 10 % do valor do rebocador se não comparecer o proponente ou seu procurador na Directoria Gerat de Contabilidade da Marinha, para assignar o contrato no prazo de tres dias, contados da data em que forem notificados pelo *Diario Official*; de 20 % sobre o mesmo valor, no caso de retardar até 30 dias o prazo da entrega; de 30 %, no caso de rejeição por má qualidade, ou por não se achar nas condições prescriptas neste edital; de 40 % e rescisão do contrato, se não fizer entrega do rebocador uma vez expirado o prazo de 30 dias acima indicado.

XXV

Cada proposta será acompanhada do certificado do deposito na Pagadoria da Marinha, da quantia de 500\$, que revertirá para o E-

tado, caso o proponente preferido deixe de assinar o respectivo termo de contrato no prazo de oito dias, contado da data em que for notificado pelo *Diário Oficial* a aceitação de sua proposta.

XXVI

Os direitos e despesas aduaneiras de entrada de todo o material, correrão por conta do Ministério da Marinha, ao qual deverá vir consignado o mesmo material.

XXVII

A concorrência será julgada de acordo com o art. 54, letra F da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo art. 30 da lei do Orçamento para o exercício cadente.

XXVIII

O Governo reserva-se o direito de annular a presente concorrência, declarando-a sem efeito, caso nenhuma das propostas seja por elle julgada aceitavel, sem que deste acto possa resultar para os proponentes direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 20 de dezembro de 1911. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

Estado Maior da Armada

Faço saber ao capitão de corveta engenheiro naval Melciades de Vasconcellos e Almeida e a todos que puderem ou quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido no dia 17 do mez de novembro de 1911, sendo chamado a serviço pelo Ministério da Marinha, foi declarado ausente em ordem do dia do Estado Maior da Armada de n. 260, de 21 do mez de novembro e é chamado por este edital, para que se apresente dentro do prazo de 60 dias a contar desta data sob pena de ser processado á revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E para que o referido lhe conste, fiz lavar o presente edital para ser publicado nos jornaes desta cidade.

Estado Maior da Armada no Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1911. — *Luiz de Azevedo Cavalal*, capitão de mar e guerra sub-chefe do Estado Maior.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da comissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na proxima terça-feira, 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados a prova oral de arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda os seguintes candidatos:

Abel de Almeida Magalhães.
Adalberto Moreira Montenegro.
Alcides de Souza Coutinho.
Alcindo Caldas Vianna.
Alvaro Alves de Macedo.
Antenor de Souza Braga.

Turma suplementar

Antonio Pereira da Silva e Oliveira Junior.
Armando Joppert.
Arnaldo Branco Lisboa.
Augusto Silva.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1911.
R. Paiva Junior, secretário.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

(Continuado do 203)

Vapor inglez *Clyde*, entrado em dezembro de 1911:

Armazem n. 3 — AC: 1 caixa n. 116, repregada e avariada.

CC: 1 dita n. 4, idem idem.

CLC: 1 dita n. 353, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 166, 210 e 219, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 62, 197 e 149, idem.

Idem: 3 ditas ns. 201, 178 e 66, idem.

Idem: 4 ditas ns. 23, 26, 183 e 174, idem.

Idem: 3 ditas ns. 167, 129 e 97, idem.

Idem: 3 ditas ns. 205, 139 e 165, idem.

70: 1 dita n. 408, idem.

366: 1 dita n. 2.333, idem.

S-18-T-C: 1 dita n. 457, idem.

Idem: 1 dita n. 452, repregada e avariada.

TRC: 1 dita n. 3.477, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.482 e 2.488, idem idem.

WHB: 2 malas ns. 266 e 227.

W. H. Baher: 1 dita n. 220.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em novembro de 1911:

Armazem n. 3 — Adriano — Senta: 1 caixa sem numero, repregada.

DPC: 1 dita idem, idem.

MMRG: 20 barris idem, vasando.

RG: 1 barrica n. 268, avariada.

Vapor inglez *Clyde*, entrado em dezembro de 1911:

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 engradado sem numero, aberto.

Idem: 1 bahú idem, idem.

MBC: 1 engradado idem, avariado.

Armazem das amostras — 745: 2 caixas ns. 286 e 287, repregadas.

Vapor inglez *Orita*, entrado em novembro de 1911:

Armazem n. 14 — CC — RJ: 3 caixas ns. 291, 292 e 295, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 293, idem idem.

CF: 1 dita n. 100, idem idem.

JR — C: 2 fardos ns. 4.156 e 4.155, avariados.

Idem: 1 dito n. 4.158, idem.

Idem: 1 caixa n. 4.154, repregada e avariada.

Casa Sucena: 1 dita n. 283, idem idem.

CC — Ingleza: 1 dita n. 3.403, idem idem.

S — CC: 4 ditas ns. 2, 3, 4 e 5, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 6 e 7, idem idem.

DL: 1 dita n. 2, idem idem.

Dia: 3 ditas ns. 798, 799 e 800, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 793, 797 e 796, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 795 e 794, idem idem.

Idem: 1 dita n. 132, idem idem.

NC — BEG: 1 fardo n. 3.741, avariado.

Idem: 2 caixas ns. 3.699 e 3.733, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 3.725, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911. — Pelo inspector, o ajudante *Antonio Dias Soares do Lago*.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em novembro de 1911:

Caes do Porto — Armazem n. 5 — APL: 1 caixa n. 431, avariada.

AW: 1 barrica n. 9.267, idem.

ARP & C: 2 amarrados ns. 1.110 e 1.134, idem.

ARP & C: 2 ditos ns. 1.138 e 1.163, idem.

EMC: 1 caixa n. 1.038, repregada.

EHSB: 1 barrica n. 186, idem.

EHSB: 1 dita n. 190, idem.

GAC: 1 caixa n. 61, idem.

GAC: 1 dita n. 55, idem.

JAD: 1 dita n. 144, idem.

JAD: 1 dita n. 9.074, avariada.

JSE: 1 barrica n. 4.830, repregada.

LC: 1 caixa n. 4.232, idem.

LC: 1 dita n. 4.233, idem.

MSJC: 1 dita n. 4.284/3, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 311/3, idem.

N: 1 dita sem numero, idem.

1.207 — 2.610: 1 dita n. 4.34, idem.

CC — 260: 1 engradado n. 6, idem.

1.961: 1 caixa n. 1, avariada.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em dezembro de 1911:

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em dezembro de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 3 L — Casa Edison — F: 1 caixa n. 6.274, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.255, idem.

Idem: 1 dita n. 6.207, idem.

Idem: 1 dita n. 6.791, idem.

Idem: 1 dita n. 6.257, idem.

Idem: 1 dita n. 13.037, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.284, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.248, idem.

CDC: 1 dita sem numero, idem.

DC: 1 dita n. 11, idem.

Idem: 1 dita n. 9, repregada.

Idem: 1 dita n. 32, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 33, avariada.

Idem: 1 dita n. 30, idem.

Idem: 1 dita n. 10, repregada.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 dita n. 41, idem.

Idem: 1 dita n. 20, idem.

Idem: 1 dita n. 34, idem.

Idem: 1 dita n. 17, avariada.

Alvaro: 1 dita sem numero, idem.

CMC: 1 dita idem, idem.

DC: 1 dita idem, idem.

BPC: 1 sacco idem, com falta.

JCC: 1 caixa, idem, avariada.

VC: 1 dita idem, idem.

Vapor *Heidelberg*, entrado em novembro de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 2 — IN: bobinas ns. 8.674, 6.623 e 8.800, volumes atingidos pelas aguas do temporal da noite de 4 de dezembro de 1911.

Idem: bobina, ds. 8.755 e 8.601, idem.

S: 36 barricas sem numero, idem.

CGS — 87: caixa n. 45, idem.

Vapor *Vasari*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 2 — M&L:

barricas ns. 20 e 22.

Idem: caixa n. 2.

Vapor *Queen Maud*, entrado em novembro de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 2 — RV: fardo n. 34.

Vapor *Macedonia*, entrado em outubro de 1911.

Armazem n. 5 — LH — 1.774: caixa n. 40, molhada pela chuva.

BC: dita n. 2.852, idem.

SAC — B: di-a n. 267/272, idem.

CSC: dita n. 4.484, idem.

Ancora: ditas ns. 4.261/2 e 4.261/3, idem.

RJ: dita n. 3.447/3, idem.

Idem: dita n. 4.190, idem.

Parc: dita n. 3.869, idem.

SCG: dita n. 3.218, idem.

MACAM: dita n. 1, idem.

IC: dita n. 2.414, idem.

Camisaria Gomes: dita n. 2, idem.

IM — 1.877: dita n. 52, idem.

Observatorio Nacional: dita n. 22.210/2.

Idem.

SNA: dita n. 509, idem.

RJTIPC: 1 dita, idem.

RJ: 2 ditas, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em dezembro de 1911:

Cães do Porto—Armazem n. 3—DC: 1 mala n. 1, avariada.

DC: 2 caixas sem numero, idem.

FMC: 1 dita idem, idem.

GC: 1 barril n. 8.525, vazando.

SGWCA: 1 caixa n. 39, repregada.

Idem: 1 dita n. 32, idem.

GAC: 1 dita sem numero, avariada.

JBHS: 1 dita n. 68.427, idem.

JCC: 2 ditas sem numero, idem.

JHA: 1 dita n. 3.875, repregada e avariada.

JS: 1 dita n. 17, avariada.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

KF: 1 dita n. 2.248, repregada.

Muzeu Infantil: 1 dita n. 209/217, avariada.

NGC: 1 dita n. 106, idem.

Idem: 1 dita n. 102, idem.

Idem: 1 dita n. 103, idem.

PAHC: 1 dita n. 3.181, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.461, idem.

JRCC: 1 dita n. 2.045, avariada.

RG&C: 1 dita sem numero, idem.

EFM—Siemens: 0 dita n. 3.459, repregada.

TE: 1 dita n. 165, avariada.

Instituto O. Cruz: 1 dita n. 12, idem.

Idem: 1 dita n. 37, idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem.

Vapor ingle: *Sallust* entrado em dezembro de 1911.

Cães do Porto—Armazem n. 10—APR: 1 caixa n. 100, repregada.

MBL: 1 dita n. 9.345, idem.

Pontes: 1 dita n. 278, idem.

JM: 1 dita n. 1.657, idem.

MFV: 1 dita n. 433, idem.

W—V—P: 2 ditas n. 4.445, avariadas.

RFM—C: 1 dita n. 640, repregada.

Idem: 1 barril n. 601, vasio.

R—68: 1 barrica n. 57, avariada.

SB: 1 fardo n. 305, repregado.

VUC: 1 caixa n. 2.388, idem.

CF: 1 dita n. 402, idem.

E—A—C: 1 dita n. 9.068, idem.

H&C: 1 dita n. 163, idem.

N—J—0123: 1 barrica n. 303, idem.

5.070: 1 caixa n. 62, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1911.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Dia 13

Vapor allemão *Tijuca* entrado em dezembro de 1911:

Cães do Porto—Armazem n. 3—(Alvaro): 1 caixa sem numero, repregada.

ACC: 1 dita idem, idem.

AM: 1 dita n. 208, idem.

BPC: 2 saccoes sem numero, rotos.

Idem: 2 ditas, idem, repregados.

CG&C: 1 caixa n. 591, avariada.

CB: 1 dita n. 2.378, repregada.

Casa Lucas: 1 dita n. 2.699, idem.

Idem: 1 dita n. 2.700, idem.

A—C—C: 1 dita n. 9.240, idem.

Idem: 1 dita n. 9.241, idem.

Idem: 1 dita n. 8.973, idem.

Idem: 1 dita n. 9.241, idem.

Idem: 1 dita n. 9.237, idem.

Idem: 1 dita n. 9.235, idem.

Idem: 1 dita n. 9.038, idem.

Idem: 1 dita n. 9.243, idem.

Idem: 1 dita n. 9.239, idem.

Idem: 1 dita n. 9.11, idem.

Idem: 1 dita n. 9.238, idem.

DC: 1 dita sem numero, avariada.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em dezembro de 1911:

Cães do Porto—Armazem n. 3—Alvaro: 1 caixa sem numero, avariada.

Idem: 4 caixas idem, repregadas.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

CB: 3 ditas idem, idem.

CRC: 2 ditas idem, idem.

CDC: 1 dita idem, idem.

CMC: 4 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Dubois & C.: 1 dita idem, idem.

DG: 3 ditas idem, idem.

FMC: 2 ditas idem, idem.

GA&C: 2 ditas idem, idem.

JCC: 1 dita idem, avariada.

Silva Neves: 1 dita idem, repregada.

TBC: 3 ditas idem, avariadas.

BPC: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

GWG: 1 dita idem, idem.

PM: 1 dita n. 8.678, idem.

M—C—R: 1 dita n. 500, idem.

SSS: 1 dita n. 19.348, idem.

PIC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

FSC—K: 1 dita n. 16.281, repregada.

Idem: 1 dita n. 19.085, avariada.

Idem: 1 dita n. 19.081, idem.

Idem: 1 dita n. 947, idem.

Idem: 1 dita n. 19.155, repregada.

Idem: 1 dita n. 19.156, idem.

MC—D: 1 sacco sem numero, com falta.

G—C—R—W: 1 caixa n. 508, avariada.

Idem: 1 dita n. 508, idem.

HC: 1 dita n. 7.322, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.325, idem.

RAP: 1 dita n. 10, avariada.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

HRC: 1 dita n. 59.290, idem.

Instituto Oswaldo Cruz: 1 dita n. 9, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

Idem: 1 dita n. 23, idem.

Idem: 1 dita n. 66, idem.

Idem: 1 dita n. 45, idem.

FSC: 1 dita n. 19.453, repregada.

HRC: 1 dita n. 4.897, idem.

Instituto Oswaldo Cruz: 1 dita n. 35, quebrada.

MFB: 1 dita n. 5.979, repregada.

Museu Infantil: 1 dita n. 2.611, idem.

CB: 1 dita n. 103, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em novembro de 1911:

Cães do Porto—Armazem n. 5—AW: 1 barrica n. 9.264, avariada.

Idem: 1 dita n. 9.265, idem.

ABS: 1 caixa n. 7, repregada.

ADAMO: 1 dita n. 2.005, avariada.

ACC—MB: 1 dita n. 1.176, repregada.

ABC: 1 dita n. 208/3, idem.

CR: 1 dita n. 2.968, avariada.

CASA LUCAS: 1 dita n. 2.498, idem.

CRSC: 1 dita n. 518/3, repregada.

DC: 1 dita n. 289, idem.

FBC: 1 dita n. 409.735, avariada.

FG: 1 dita n. 1.508, repregada.

GAC: 1 dita n. 497, avariada.

CPS: 1 dita n. 292.903, repregada.

GVC: 1 dita n. 14.748, idem.

CAC: 1 dita n. 56, idem.

Idem: 1 dita n. 27, idem.

HC: 1 dita n. 5, avariada.

HL: 1 dita n. 121/1, repregada.

JSO: 1 dita n. 22.489/2, avariada.

JLO: 1 dita n. 168, repregada.

JLO: 1 dita n. 169, idem.

JK: 1 dita n. 23.748, idem.

JAA: 1 dita n. 143, idem.

JOMARI: 1 dita n. 765, idem.

M: dita n. 6.990, avariada.

131: 1 dita n. 20, repregada.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em dezembro de 1911:

Cães do Porto—Armazem n. 5—ARPE: 1 caixa n. 1.504, repregada.

ATQ: 1 dita n. 1.352, idem.

ACC: 1 dita n. 1.865, idem.

Idem: 1 dita n. 1.805, idem.

Idem: 1 dita n. 1.841, avariada.

CRSC: 1 dita n. 518/4, repregada.

CASTRO R: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, avariada e repregada.

Idem: 1 dita, idem, idem.

D. SILVA & C: 1 dita, idem, idem.

DC: 1 dita, idem, repregada.

D. SILVA & C: 1 dita, idem, idem.

GAC: 1 dita n. 23, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Dia 14

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em novembro de 1911:

Armazem n. 1—AAM: 2 caixas ns. 511 e 503, repregadas.

AF: 1 dita n. 20.559, idem.

AS: 1 dita n. 20.436 B, idem.

BS: 1 dita n. 8.340, idem.

BF—TA: 1 dita n. 705, idem.

CPC: 2 ditas ns. 7.482 e 7.203, idem.

CPC: 1 dita n. 821, idem.

Lindo: 1 dita n. 515, idem.

SS Figueredo: 1 dita sem numero, idem.

JC: 1 dita n. 20.578, idem.

L. Gemi: 2 ditas sem numero, idem.

LC: 1 dita n. 2.281, idem.

MSRC: 1 dita n. 388, idem.

PF—103: 1 dita n. 3, idem.

24—GL: 1 dita n. 532, idem.

SC: 1 dita n. 3.645, idem.

266: 1 dita n. 2.265, idem.

VC: 1 dita n. 22.320, idem.

Vapor inglez *African Prince*, entrado em dezembro de 1911:

Armazem n. 8—ACC: 2 caixas ns. 311 e 358, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 307, idem, idem.

Vapor *Maddin*, entrado em dezembro de 1911:

Cães do Porto—Armazem n. 1—RH: 1 barrica n. 3301, repregada.

VC: 1 fardo n. 498, idem.

Vapor *Tijuca*, entrado em dezembro de 1911:

Cães do Porto—Armazem n. 3—CC&M: 1 engradado n. 8.380, avariado.

Idem: 1 dito n. 8.306, idem.

Idem: 1 dito n. 8.228, idem.

Idem: 1 dito n. 8.277, idem.

Idem: 1 dito n. 8.312, idem.

Idem: 1 dito n. 8.318, idem.

Idem: 1 dito n. 8.290, idem.

Idem: 1 dito n. 8.241, idem.

Idem: 1 dito n. 8.276, idem.

Idem: 1 dito n. 8.271, idem.

BPC: 1 sacco sem numero, com falta.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

C. Machado: 1 caixa n. 4.527, repregada.

CB: 1 dita sem numero, idem.

OC: 1 dita idem, idem.

FSCC: 1 engradado n. 19.027, idem.

GNC: 1 caixa n. 22.812, avariada.

GZC: 1 dita sem numero, idem.

HC: 1 dita n. 7.317, repregada.

VBC: 1 dita n. 1.805, idem.

ACC: 1 dita n. 170, idem.

Vapor *Salust*, entrado em novembro de 1911:

Armazem n. 10—Companhia U. Nacional: 1 peça lança n. 17, quebrada.

Vapor francez *Amazon*, entrado em dezembro de 1911:

Armazem n. 5—CPL: 2 barris ns. 8.093 e 8.094, vazando.

Idem: 2 ditas ns. 8.094 e 8.090, idem.

Idem: 1 dita n. 8.089, idem.

FW: 1 barrica n. 7.606, vazia.

J: 1 barril n. 8.166, vazando.

CP—P—VC: 1 caixa n. 1, avariada.

AF: 1 dita n. 3.815, idem.

A×D—M—S: 1 dita n. 130, repregada.
 M—SLP: 1 dita n. 1.112, idem.
 MF: 1 dita n. 6.250, idem.
 Armazem das Amostras—JR: 1 dita n. 160, repregada e avariada.
 Idem: 3 ditas ns. 156, 158 e 159, avariadas.
 JB: 1 dita n. 478, repregada.
 LF: 1 dita n. 226, idem, repregada e avariada.
 LMN: 1 dita n. 230, avariada.
 MF: 2 ditas ns. 3.227 e 253, idem.
 M. Wem: 1 dita n. FF, idem.
 Maria Macedo: 1 pacote n. 2, roto.
 LJC: 1 caixa n. 582, avariada.
 CH—R: 1 dita n. 494, repregada.
 AC: 1 dita n. 8, idem.
 BL: 2 ditas ns. 39 e 37, idem.
 Conteville: 1 dita ns. 1 e 2, idem.
 CFC: 1 dita n. 9.044, idem.
 CV: 1 dita n. 170, avariada.
 J—C—R: 1 dita n. 971, idem.
 FMC: 1 dita n. 952, idem.
 Vapor *Aladdin*, entrado em dezembro de 1911.
 Armazem n. 1 — ARC: 2 caixas ns. 44/2, repregadas.
 Cães do Porto — Armazem n. 1 — ARC: 2 caixas ns. 3.307 e 3.312, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 3.308 e 3.310, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.311, idem.
 Botafogo: 1 dita n. 3.393, idem.
 E: 1 dita n. 5.469, idem.
 HBSA: 1 dita n. 9.885, idem.
 Dia: 1 dita n. 491, idem.
 EM—HL: 1 dita n. 125, idem.
 EF: 1 dita n. 466, idem.
 EM: 1 dita n. 481, idem.
 Fontes: 1 dita n. 843, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.089, idem.
 CFCK: 1 dita n. 5.414, idem.
 JM: 1 dita n. 5.463, idem.
 MV: 1 barrica n. 5.141 e 5.142, idem.
 POC: 3 caixas ns. 5.143, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.007, 3.012 e 3.033, idem.
 RC: 1 sacco n. 3.020 e 30, roto.
 RH: 3 barricas sem numero, repregadas.
 Idem: 3 barricas ns. 3.021, 30 e 30, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1911. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Dia 15

Vapor inglez *Vaziri*, entrado em dezembro de 1911:
 Armazem n. 9—Areas: 1 caixa n. 923, repregada e avariada.
 AC&C: 1 dita n. 67, idem, idem.
 ADA: 1 dita n. 204, idem, idem.
 Casa Lucas: 1 dita n. 1, idem.
 ECRJ: 1 dita n. 263, idem.
 G&C: 3 ditas ns. 5, 12 e 1, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4 e 2, idem.
 LHC: 1 dita n. 1.636, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.527, idem.
 LM: 3 ditas ns. 27, 51 e 76, idem.
 LM: 1 dita n. 78, idem.
 LMC: 1 dita n. 2.301, idem.
 MRC: 1 dita n. 7, idem.
 MFB: 1 dita n. 5, idem.
 N: 2 ditas ns. 474 e 469, idem.
 SCRJ: 1 dita n. 811, idem.
 4.207: 1 dita n. 999, idem.
 OTC: 1 dita n. 1.036, idem.
 VB&C: 1 dita n. 50, idem.
 W-272—JBO: 1 dita n. 45.633, idem.
 Idem: 1 dita n. 46.573, idem.
 Vapor allemão *Erlangen*, entrado em dezembro de 1911:
 Armazem n. 11—A—C—C: 3 caixas ns. 2.003, 2.010 e 2.009, avariadas.
 CM: 1 caixa n. 763, repregada.
 DKFC: 1 dita n. 3.112, idem.
 GAC: 1 dita sem numero, idem.

PAC: 4 ditas sem numeros, repregadas.
 Idem: 3 ditas sem numeros, idem.
 Vapor italiano *Brazili*, entrado em dezembro de 1911:
 Armazem do bagagem—B. Borges: 1 piano sem numero, avariado.
 Sem marca: 1 mala n. 567, avariada.
 LLC: 1 caixa sem numero, idem.
 Vapor *Tijuca*, entrado em dezembro de 1911:
 Cães do Porto—Armazem n. 3—ACC: 1 caixa n. 1.871, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 ARPC: 1 dita n. 891, avariada.
 Anzol: 1 dita n. 638, repregada.
 RV: 1 dita n. 1, idem.
 AAC: 1 dita n. 78, idem.
 RF: 1 engradado n. 114, repregado.
 Idem: 1 dito n. 112, idem.
 Idem: 1 dito n. 113, idem.
 Idem: 1 dito n. 112, idem.
 CPC: 1 caixa n. 3.652, avariada.
 CRM: 1 caixa n. 561, repregada.
 CGC: 1 dita n. 576, idem.
 Casa Lucas: 1 dita n. 2.423, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.426, idem.
 EMC: 1 dita n. 2.211, idem.
 Vapor allemão *Erlangen*, entrado em dezembro de 1911:
 Armazem n. 11—DHSG: 1 caixa n. 595, repregada.
 152—RC: 1 dita n. 506, idem.
 JRCC: 1 dita n. 4844, idem.
 RH—12: 1 dita n. 3.401, idem.
 MCC: 1 dita n. 9.412, idem.
 P—10.448—H: 1 dita n. 12, idem.
 JRCC: 1 dita n. 1.843, idem.
 AS: 1 dita n. 1.835, idem.
 AC: 1 dita n. 1.856, idem.
 AC—C: 1 dita n. 2.012, repregada e avariada.
 AC: 1 dita n. 1.860, repregada.
 AMC: 1 dita n. 1.851, idem.
 CRG: 2 ditas ns. 119 e 118, idem.
 DS: 1 dita n. 8, idem.
 DIA: 1 dita n. 2.058, idem.
 ESC: 1 dita n. 254, idem.
 GC—AMC: 1 dita n. 653, idem.
 Vapor inglez *Oravia*, entrado em dezembro de 1911:
 Armazem n. 12—FSC: 2 caixas ns. 427 e 12.038, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 18.167 e 18.170, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.276, idem.
 E: 1 dita n. 3.791, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.769, avariada.
 FBC: 1 dita n. 2.269, repregada.
 CR: 1 dita n. 100, idem.
 GI: 1 dita n. 3.400, idem.
 HC: 1 dita n. 106, idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em novembro de 1911:
 Cães do Porto—Armazem n. 5 — AHS: 1 caixa n. 1, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.095/1, avariada e repregada.
 Casa Lucas: 1 dita n. 2.703, repregada.
 CC: 1 dita n. 52, avariada.
 Idem: 1 dita n. 54, idem.
 Idem: 1 dita n. 48, idem.
 Idem: 1 dita n. 62, idem.
 Idem: 1 dita n. 43, idem.
 Idem: 1 dita n. 42, idem.
 Idem: 1 dita n. 43, idem.
 CVC: 1 dita, sem numero, repregada.
 C—M—C: 1 dita, idem, idem.
 CVC: 1 dita, idem, idem.
 DC: 1 dita, idem, idem.
 FBC: 1 dita n. 255.691, idem.
 Idem: 1 dita n. 250.690, idem.
 Idem: 1 dita n. 255.694, idem.
 Idem: 1 dita n. 255.692, idem.
 FMC: 1 dita, sem numero, idem.
 GPC: 1 dita, idem, vasando.
 HPT: 1 barrica n. 662, repregada.
 MMC: 1 caixa n. 910, idem.

Mourão & Comp.: 1 dita, sem numero, idem.
 2.637: 1 dita n. 6.659, idem.
 PB: 1 dita n. 514, idem.
 STJ: 1 dita n. 1.220, idem.
 Vapor *Tijuca* entrado em dezembro de 1911:
 Armazem do Cães do Porto—JF—PPM: 1 caixa n. 2.726, repregada.
 Armazem n. 3—JSF: 1 dita n. 480, idem.
 Idem: 1 dita n. 481, idem.
 LC: 1 dita n. 3.530, idem.
 A—LHC: 1 dita n. 301, idem.
 MMC: 1 dita n. 270, idem.
 HRC—MM: 1 dita n. 1.152, idem.
 MSC: 1 dita n. 40, idem.
 366: 1 dita n. 2.310, idem.
 PBH: 1 dita n. 15.510, idem.
 MRJ: 1 dita n. 5.529, idem.
 RNJ: 1 dita n. 1.546, idem.
 VVC: 1 dita n. 6.333/5, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.333/8, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.269, idem.
 Idem: 1 dita n. 25.387, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1911.—Antonio Dias F. do Lago.

Dia 16

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em dezembro de 1911:
 Cães do Porto — Armazem n. 3 — Instituto Oswaldo Cruz: 1 caixa n. 57, avariada.
 Idem: 1 dita n. 44, idem.
 Idem: 1 dita n. 53, repregada.
 Idem: 1 dita n. 32, idem.
 JBC—R: 1 dita n. 115, avariada.
 JFC: 1 dita n. 1.319, idem.
 JS—1: 1 dita n. 5.870, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.866, idem.
 Japão: 1 sacco n. 2.276, roto.
 Idem: 1 dito n. 2.231, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.275, idem.
 JCL: 1 caixa n. 4.497, repregada.
 KK: 1 dita n. 6.561, idem e avariada.
 LHC: 1 dita n. 5.058, avariada.
 LC—12: 1 dita n. 4.062, repregada.
 LC: 1 dita n. 204, avariada.
 LPP: 1 dita n. 27.098, idem.
 O&O—HC—10.202: 1 dita n. 520, idem.
 NG&C: 1 dita n. 505, idem.
 Orgel—EM: 1 dita n. 445, repregada.
 PM: 1 dita n. 8.676, avariada.
 Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em novembro de 1911:
 Cães do Porto—Armazem n. 5—T: 1 caixa n. 8.587, repregada.
 Vapor allemão *Tijuca*, entrado em dezembro de 1911:
 Armazem n. 3—Alvaro: 2 caixas sem numero, repregadas.
 Anzol: 1 dita n. 657, idem.
 APMC: 1 dita n. 2.746, idem.
 AB—K: 1 dita n. 2.816, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.010, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.876, avariada.
 AGCA—16.510: 1 dita sem numero, idem.
 ARPC: 1 dita n. 1.487/2, idem.
 BRJ: 1 dita n. 1.820/3, idem.
 BMC: 1 dita n. 39.959, repregada.
 BF: 1 dita n. 769, avariada.
 FA—CPC: 1 dita n. 6.089, idem.
 CSC: 1 dita n. 840, repregada.
 Camarada Machado: 1 dita n. 7.521, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.525, idem.
 Casa Claudino: 1 dita n. 956, idem.
 CBC: 1 dita n. 5.210, idem.
 CL: 1 dita n. 8.495/3, idem.
 AC—C: 1 dita n. 9.071, idem.
 CL: 1 dita n. 8.498/2, avariada.
 DK: 1 barril n. 113, quebrado.
 MRPS: 1 caixa sem numero, vasando.
 366: 1 dita n. 2.662, repregada.
 Pinheiro: 1 dita n. 323, idem.
 PL: 1 dita n. 8.623, idem.
 Vapor inglez *Sallust*, entrado em dezembro de 1911:

Caes do porto — Armazem n. 10 — AJF: 3
caixas ns. 11, 12 e 13, repregadas.

B: 1 dita n. 9.998, idem.
CBI: 3 ditas ns. 634, 633 e 635, idem.
DC: 1 dita n. 53, idem.
JSC: 2 ditas ns. 4.882 e 4.883, idem.
5.076: 2 ditas ns. 5 e 4, idem.
40: 1 dita n. 751, idem.
5.076: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 2 ditas us. 3 e 6, idem.
3 C Maia: 1 dita n. 712, idem.
5.804: 1 dita sem numero, idem.
WPV: 1 dita n. 42, avariada.
Vivaldi: 2 ditas ns. 508 e 509, repregadas.
Vapor allemão *Heidelberg*, entrado em dezembro de 1911.
Armazem n. 2 — CCHL: 1 sacco sem numero, rôto e avariado.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito, idem, idem.
Idem: 1 dito, idem, idem.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em dezembro de 1911.

Armazem n. 4 — DHCC: 1 caixa n. 1.215, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.236, idem.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em novembro de 1911.

Armazem n. 5 — ABC: 1 caixa n. 203/3, avariada.

Casa Lucas: 1 dita n. 2.842, repregada.

CRG: 1 dita n. 4, avariada.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

Idem: 1 dita n. 31, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em novembro de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 5 — JSCC: 1 caixa n. 22.227/4, repregada.

KD: 1 dita n. 344, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.442, idem.

Idem: 1 dita n. 3.445, idem.

NJS: 1 dita n. 8, idem.

Manoel Pinto da Silva: 1 dita sem numero, repregada.

Marinho Pinto: 1 dita idem, idem.

38: 1 dita n. 29, idem.

Idem: 1 dita n. 30, idem.

4—2755—11: 1 dita n. 254, idem.

4909: 1 dita n. 50, idem.

2609: 1 dita n. 6.440, idem.

4: 1 dita n. 20.898, avariada.

PARC: 1 dita n. 3.475, repregada.

Pinheiro: 1 dita n. 404, avariada.

RBC: 1 dita n. 673, repregada.

RH: 1 dita n. 4.754, idem.

SC: 1 dita n. 42, idem.

Pacheco: 1 dita n. 148, avariada.

Chata L B 9, entrada em dezembro de 1911.

Armazem n. 4—AJF: 1 caixa n. 451, repregada.

Idem: 1 dita n. 503, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 467, idem.

CAM: 1 dita n. 13, idem.

GC: 1 dita n. 1.000, idem.

Dia: 1 dita n. 3.660, idem.

Vapor *Aladdin*, entrado em dezembro de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 1—RJ: 2 caixas ns. 5.130 e 3.316, repregadas.

Idem: 1 fardo n. 2.077, molhado.

RG: 3 saccos ns. 37, 41 e 1, rotos.

RH: 2 barricas ns. 3.015 e 3.018, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.036 e 3.026, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.028 e 3.022, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.014 e 3.021, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.004 e 3.017, idem.

Idem: 1 dita n. 3.019, idem.

RC: 1 engradado n. 30, idem.

Idem: 1 caixa n. 36, idem.

RG: 1 dita n. 5, molhada.

S/m: 1 dita sem numero, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1911.—O ajudante de inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Dia 18

Vapor *Aladdin*, entrado em dezembro de 1911.

Caes do porto—Armazem n. 1—ABC: 3 caixas ns. 121, 136 e 60, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 68, 45 e 39, idem.

DIA: 1 dita n. 9.882, idem.

Idem: 1 dita n. 9.883, molhada.

ENS: 1 dita n. 728, repregada.

Idem: 1 dita n. 677, molhada.

FDC: 2 ditas ns. 8.768 e 8.963, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.473 e 8.962, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.939 e 8.901, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.226 e 8.805, idem.

Idem: 1 dita n. 7.507, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.363 e 8.366, molhadas.

Idem: 1 dita n. 5.581, idem.

F—C—K: 1 dita d. 3.152, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.425 e 3.453, repregadas.

LV: 2 ditas ns. 8.641 e 8.637, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.681 e 8.766, idem.

Idem: 1 dita n. 8.893, molhada.

MSC: 2 ditas ns. 200 e 217, repregadas.

Idem: 1 dita n. 422, idem.

MAC: 1 dita n. 314, idem.

Vapor inglez *African Prince*, entrado em dezembro de 1911.

Armazem n. 8 — AM: 2 caixas ns. 9, 2 e 7, avariadas.

ACC: 2 ditas ns. 250 e 353, avariada e repregada.

ACS — 11.133: 1 dita n. 236, idem.

CGG—Casa Valerio: 3 ditas ns. 85, 33 e 1.

JDB: 1 barril sem numero, vasando.

JBO: 2 barricas ns. 37.616 e 37.594, avariadas e repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 37.599 e 37.595, idem, idem.

Nestor M.: 1 caixa n. 46, idem, idem.

PS: 2 ditas sem numeros, idem, idem.

SC: 2 barricas ns. 7.132 e 6.784, idem, idem.

VSMC: 2 caixas ns. 3.026 e 3.025, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 64.110 e 63.330, idem, idem.

YMC: 1 dita n. 63.330 C, idem, idem.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em dezembro de 1911.

Armazem 14 — OC: 1 engradado n. 1, avariado.

P—26: 1 caixa n. 10.123, idem, idem.

M—182W: 1 dita n. 327, idem, idem.

RSC: 1 dita n. 3, idem, idem.

RC: 1 dita n. 2.748, idem, idem.

R: 1 dita n. 940, idem, idem.

4: 1 dita n. 583, idem, idem.

C: 1 dita n. 154, idem, idem.

MGM: 2 ditas n. 1.672 e 1.061, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.670 e 1.674, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.680 e 1.697, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.673 e 1.685, idem, idem.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em novembro de 1911.

Armazem n. 14 — ASC: 2 caixas ns. 764 e 968, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 964, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.48, idem, idem.

BBR: 1 dita n. 97, idem, idem.

BI: 2 ditas ns. 1.611 e 999, idem, idem.

Baroneza Mlt: 2 ditas ns. 4 e 3, idem, idem.

BI: 1 dita n. 1.712/1, idem, idem.

BMC: 1 dita n. 71, idem, idem.

CJC: 2 ditas ns. 21 e 17, idem, idem.

CMM: 2 ditas ns. 624 e 108, idem, idem.

ABC: 1 dita n. 3.855, idem, idem.

P—C—A: 1 dita n. 6.958, idem, idem.

BI: 2 ditas ns. 1.012/6 e 1.001, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.012/9, idem, idem.

BBR: 1 dita n. 90 A, idem, idem.

CS: 1 dita n. 41.818, idem, idem.

OC: 1 dita sem numero, idem, idem.

ANNUNCIOS LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Compagnia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, a. m., ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraí n. 45.

HOJE

219 — 12^a

30:000\$000

Por 2\$100

Sábado, 30 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

227 — 3^a

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Sábado, 17 de fevereiro

A'S 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

238 — 1^a

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 11C, quintos a 22\$ e quadragésimos a 25800, inclusive o sello de consumo, e será extrahida pelo systema de urnas e espheras. Na ag. cia geral dos Srs. Nazareth & Comp., á rua do Ouvidor n. 14, aceitam-se pedidos de numeros certos até 30 do corrente, sómente para bilhetes inteiros.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o p. p. do Correio e dirigidos aos agentes geraes N. ZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

(Continua)

A' praça

O abaixo assignado communica á praça e a seus amigos e freguezes que, por conveniencia commercial, mudou a sua alfaiataria da rua da Carioca n. 46 para a travessa de S. Francisco de Paula n. 6, sobrado, onde aguarda a continuação de suas ordens e apreciada freguezia.

Outrosim, declara nada dever a quem quer que seja, e si algum julgar-se seu credor, queira apresentar as suas contas para os effeitos de seu prompto pagamento.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1911.—
J. M. Guimarães.

GUARANA Scherano nas molestias do
Estomago,
Intestinos,
Coração,
Nervos
IODO-KOLA

Preparação sem alcool Tônico do utero
Vende-se em todas as Pharmacias

**Companhia Cessionaria das
Docas do Porto da Bahia**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 23 do corrente, á 1 hora da

tarde, á rua Sachet n. 27, andar terreo, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1910, e elegere o novo conselho fiscal e seus suplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accções desde o dia 22 do corrente, até o dia da assembléa, inclusive.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911.—
A directoria.

**Companhia Locativa e
Constructora.**

CHAMADA DE CAPITAL (2)

São convidados os Srs. accionistas a fazer a segunda entrada de 10 % sobre o capital que subscreveram, até ao dia 31 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1911.—
A directoria.

**Companhia Commercio e Na-
vegação.**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Atendendo ao que foi requerido por oito socios desta companhia representando mais

de um quinto do capital social, esta directoria, nos termos do art. 137, § 4º do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, convoca uma assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas, para o dia 29 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na sede social, á Avenida Central n. 37, afim de resolver-se sobre a attitudo a ser tomada em relação aos factos provocados por um grupo de accionistas que fomenta o descredito social.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1911.—
O presidente, Rodolpho Furquim Lahmeyer.

M. Buarque & Comp.

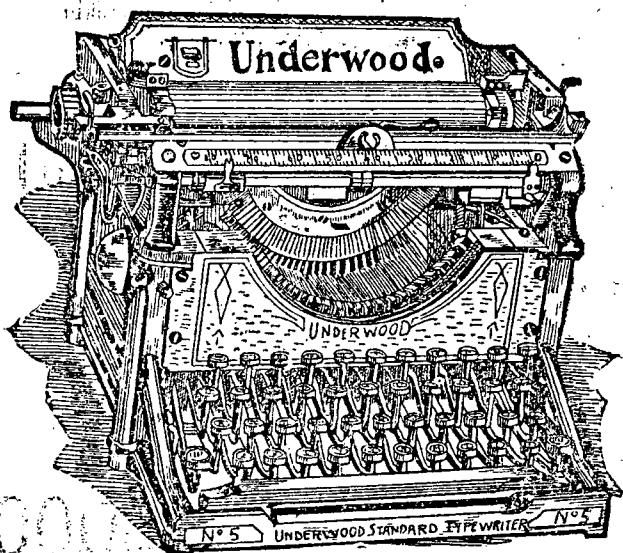
SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCÇÕES

São convidados os Srs. accionistas para uma reunião de assembléa extraordinaria tendo por fim a formação de uma sociedade anonyma com parte do activo social.

Esta reunião se realizará no dia 27 do corrente ás 2 horas da tarde no sobrado da rua dos Ourives n. 88. Os Srs. accionistas de accções ao portador devem fazer o deposito até o dia 23 do corrente na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1911.—
Por procuração de M. Buarque & Comp.,
Carlos Buarque de Macedo.

0000 "UNDERWOOD"



A "UNDERWOOD" reúne todos os melhoramentos introduzidos em machinas de escrever.

**FORTE
DURAVEL
PRATICA**

E' a que se torna mais barata, por não carecer de reparos.

Convidam-se as pessoas interessadas a assistir ás demonstrações da praticabilidade deste aparelho
ENSINA-SE A ESCRIVER COM PERFEIÇÃO, ABSOLUTAMENTE GRATIS, A PESSOAS CLASSIFICADAS

GUINLE & C.

107 E 109, AVENIDA CENTRAL, 107 E 109
RIO DE JANEIRO

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1858

Capital.	10.000:000\$000
Capital realizado	5.000:000\$000
Fundo de reserva.	5.026:890\$960

Matriz --- PORTO ALEGRE

Filiaes -- Pelotas, Rio Grande, Santa Maria, Caxias, Livramento, Cachoeira, Uruguayana e Alegrete

RIO DE JANEIRO

21, Rua da Alfandega, 21

AGENCIAS EM

Bagé, D. Pedrito, S. Gabriel, Caçapava, Cruz Alta, Tupaceretam, Passo Fundo, Rosario, Cacequi, Itaqui, S. Borja, Santa Victoria, Jaguarão, etc.

Correspondentes em todos os Estados do Brazil e n s principaes praças americanas e européas

SACA SOBRE OS SEGUINTES BANCOS E SUAS AGENCIAS:

ALLEMANHA—Dresdner Bank, Deutsche Bank e Commez & Disconto Bank.

INGLATERRA—Crédit Lyonnais e Dresdner Bank.

FRANÇA—Crédit Lyonnais e Comptoir National d'Escompte.

HESPAÑHA—Crédit Lyonnais.

TALIA—Credito Italiano.

PORTUGAL—Credit Franco-Portugais e J. M. Fernandes & Guimarães.

ESTADOS UNIDOS—National Park Bank.

ARGENTINA—Banco de la Nacion, The British Bank of South America e Supervielle & Comp.

URUGUAY—Banco Italiano del Uruguay, The British Bank of South America e Supervielle & Comp.

Emitte CARTAS DE CREDITO sobre as principaes praças do paiz e do estrangeiro; desconta LETTRAS E NOTAS PROMISSORIAS; faz adiantamentos sob CAUÇÃO DE APOLICES da Divida Publica e outros titulos; COMPRA CAMBIAES; encarrega-se de COBRANÇAS e TRANSFERENCIAS DE FUNDOS para qualquer praça do ntério e exterior, etc., etc.

Acceita DEPOSITOS em conta corrente de movimento, com aviso prévio e a prazo fixos, nas seguintes taxas:

A' disposição	2 % annual
Condições de caderneta.	5 o/o annual
A prazo fixo	convencional